



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP

Fabiano Miranda do Nascimento Tizzo

HANNAH ARENDT E KARL JASPERS: A CULPA ALEMÃ

DOUTORADO EM HISTÓRIA SOCIAL

São Paulo

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP

Fabiano Miranda do Nascimento Tizzo

HANNAH ARENDT E KARL JASPERS: A CULPA ALEMÃ

DOUTORADO EM HISTÓRIA SOCIAL

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em História, sob a orientação do Professor Dr. Antonio Pedro Tota.

São Paulo
2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antonio Pedro Tota

Prof^a. Dra. Carla Reis Longhi

Prof. Dr. Luiz Antonio Dias

Prof. Dr. Sidnei Ferreira de Vares

Prof. Dr. Marcos Horácio Gomes Dias

REFERENTE À PORTARIA DA CAPES Nº 206 DE 04/09/2018

Atendendo a portaria nº 206, informo que este trabalho foi realizado com subsídio e apoio da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil. Código de Financiamento: 88887.163186/2018-00.

In compliance with Ordinance nº 206, I hereby inform you that this work was carried out with subsidy and support from CAPES – Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel – Brazil. Financing Code: 88887.163186/2018-00.

AGRADECIMENTOS

Sou muito grato ao professor Dr. Antonio Pedro Tota, por ter conduzido a orientação de modo tão construtivo ao longo deste doutoramento e também pela orientação do mestrado concluído em 2015, neste mesmo Programa de Pós-Graduação em História.

Agradeço aos professores membros da Banca Examinadora, a Dra. Carla Longhi, ao Dr. Luiz Antonio Dias, ao Dr. Sidnei Ferreira de Vares e ao Dr. Marcos Horácio Gomes Dias. Considero que todos deixaram contribuições significativas para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Igualmente, agradeço aos professores suplentes, a Dra. Vera Lucia Vieira e ao Dr. Jean Rodrigues Siqueira.

Aproveito a oportunidade para agradecer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, pelo notório empenho em favor dos discentes. E também, agradeço a PUC SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pois sempre terei orgulho desta instituição e me sinto honrado em ter sido acolhido como aluno desde o curso de *Lato Sensu* ao Programa de Mestrado e Doutorado.

E não menos importante, agradeço o apoio dos colegas Henry Mähler-Nakashima, Cristina Carvalho, Alexandre Marcus Gonçalves e da Escola de Língua Italiana Monte Bianco.

Em especial, agradeço com muito carinho a minha esposa Kelma Tizzo, por seus incentivos, apoio, compreensão e toda dedicação com a nossa filha Eliza Tizzo durante o curso deste doutoramento.

Por fim, a todos que de maneira indireta contribuíram para a realização deste trabalho, deixo o meu sincero agradecimento.

“De qualquer modo, não faz sentido acusar um povo como um todo de ter cometido um crime. Criminoso é sempre apenas o indivíduo. [...] Um povo não pode ser transformado em um indivíduo”.

(JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 32 e 33.)

“Quando somos todos culpados, ninguém o é. A culpa, ao contrário da responsabilidade, sempre seleciona, é estritamente pessoal. Refere-se a um ato, não a intenções ou potencialidades”.

(ARENDDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 214.)

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido com base no pensamento dos filósofos Karl Jaspers (1883 – 1969) e Hannah Arendt (1906 – 1975). É uma análise da visão de ambos com ênfase na ideia de “culpa” cunhada por Jaspers e sobre a “responsabilidade” pensada por Arendt no contexto histórico vivenciado pelos autores entre os anos de 1945 e 1946. Estabeleceu-se um diálogo sob a perspectiva de ambos quanto aos crimes do totalitarismo no pós-guerra (1939 – 1945) e com a conseqüente derrota alemã no período. A peculiaridade do pensamento de cada autor foi aplicada visando ampliar as reflexões sobre a nossa temática – as dificuldades em apontar aqueles que colaboraram de maneira direta e indireta em favor do nazismo.

Palavras-chave: Culpa. Responsabilidade. Nazismo. Alemanha. Arendt. Jaspers.

ABSTRACT

This work was developed based on the thinking of philosophers Karl Jaspers (1883 – 1969) and Hannah Arendt (1906 – 1975). It is an analysis of the vision of both with emphasis on the idea of “guilt” coined by Jaspers and on the “responsibility” thought by Arendt in the historical context experienced by the authors between 1945 and 1946. A dialogue was established from the perspective of both with regard to the crimes of totalitarianism in the post-war period (1939 – 1945) and with the consequent German defeat in the period. The peculiarity of each author's thinking was applied in order to broaden the reflections on our theme – the difficulties in pointing out those who collaborated directly and indirectly in favor of Nazism.

Keywords: Guilt. Responsibility. Nazism. Germany. Arendt. Jaspers.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - O julgamento de Nuremberg e os primeiros réus nazistas	47
FIGURA 2 - O Tribunal de Nuremberg visto por outro ângulo.....	47
FIGURA 3 - Destruição da cidade de Nuremberg.	48

SUMÁRIO

1 AS CONDIÇÕES HISTÓRICAS	21
1.1. Alguns impasses entre os Aliados após a ocupação	29
2 A CULPA CONTEXTUALIZADA	33
3 SOBRE A CULPA CRIMINAL	45
3.1. A culpa política.....	69
3.2. A culpa moral	76
3.3. A culpa metafísica	82
4 ARENDT E JASPERS: CULPA E RESPONSABILIDADE PELOS CRIMES NO TOTALITARISMO	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	110
ANEXOS 1-6	123

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa intitulado “Hannah Arendt e Karl Jaspers: a culpa alemã”, tem como objeto de estudo a ideia de culpa na visão de Jaspers e a questão da responsabilidade pensada por Arendt. É uma análise sobre a “culpa e responsabilidade” pelos crimes do nazismo com base no pensamento dos autores, respectivamente. Ao longo desta introdução faremos uma explanação sobre as ideias de Jaspers e Arendt, visando contextualizar a relação e contribuição de ambos, face ao objeto de estudo e o que se pretende alcançar por meio do diálogo e da visão dos autores.

Sabe-se que a ideia de culpa formulada por Karl Jaspers (1883-1969) surge no momento em que o autor confronta o seu país com um passado de crimes e por meio da obra *Die schuldfrage* (A questão da culpa) – escrita em 1945¹, publicada no ano seguinte. A referida obra do autor será utilizada como uma das fontes deste trabalho por ser um importante documento histórico, pois foi escrita enquanto ele vivenciava a derrota de seu país na 2ª Guerra Mundial (1939 – 1945) e ao presenciar os julgamentos de alguns dos nazistas no histórico e polêmico Tribunal de Nuremberg. Seja o contexto pós-guerra ou os julgamentos de Nuremberg, os dois momentos projetaram visibilidade mundial aos feitos do nazismo e fortaleceram a ideia de culpa alemã enfatizada no livro de Jaspers. Em sua obra, o autor propõe reflexões diversas sobre a culpa que recaiu sobre a Alemanha naquele momento tão específico e vivenciado de perto por ele. Trata-se de um documento histórico escrito por um renomado intelectual de nacionalidade alemã em seu tempo, e que demonstrou coragem intelectual ao confrontar o seu próprio país com um passado criminoso e de grande complexidade histórica, conforme será explicitado adiante.

Karl Jaspers era cidadão alemão nascido em Oldenburg. Além de presenciar a ascensão e a derrota do nazismo, obteve grande destaque e *status* de filósofo de renome em seu tempo. Foi a partir de sua formação em medicina e atuação médica desde 1908 que ele obteve ascensão na carreira acadêmica na Universidade de Heidelberg, onde se graduou em 1909 e se

1 Inicialmente o livro foi publicado pela editora Lambert Schneider (Heidelberg, 1946). Mais tarde foi publicado pela Artemis em Zurique.

tornou assistente voluntário na clínica psiquiátrica desta instituição. Logo que se especializou em psiquiatria, passou a lecionar psicologia e depois ocupou a cadeira de filosofia em 1921. Esta última foi a área a que se dedicou com afinco, demonstrando interesse profundo com publicações significativas e influenciadas – em parte – pelo pensamento de filósofos como Nietzsche (1844 – 1900), Kierkegaard (1813 – 1855) e Kant (1724 – 1804). Ressalto ainda, que por influência de seu pai que atuava como diretor bancário, Jaspers matriculou-se no curso superior em Direito durante três semestres – mas isso foi antes de ingressar e concluir sua formação em medicina e de sua subsequente atuação como filósofo.

Jaspers, além de ser polímata ou talvez versátil com relação ao conhecimento, foi na área de filosofia que se tornou notoriamente conhecido e não somente por ter refletido sobre a culpa alemã; suas obras discutiram com profundidade questões filosóficas e políticas complexas em seu tempo, tais como: *A situação espiritual de nosso tempo* (1932), *O homem na idade moderna* (1933), *Filosofia da existência* (1935), *Condições e possibilidade de um novo humanismo* (1949), *Razão e anti-razão em nosso tempo* (1950), *Iniciação filosófica* (1950), *A bomba atômica e o futuro do homem* (1958), entre outras que se tornaram referências nas áreas da psicologia, psiquiatria e medicina de modo geral.

Durante sua trajetória acadêmica, atuou como professor universitário, pesquisador e conferencista na Alemanha. Inclusive, após a ascensão do nazismo em 1933, Jaspers foi proibido (sem justificativa) de continuar a fazer parte do corpo docente e administrativo da universidade em que lecionava. Pouco tempo depois, em 1937, foi exonerado de suas funções acadêmicas e não pôde mais fazer suas habituais conferências e publicações. Foi impedido de lecionar e retirado de sua cadeira professoral pelo fato de ser casado com Gertrud Mayer (1879 – 1974). Sobre esse fato, Jaspers afirmou que sua filosofia não interessava aos nazistas, pois suas análises sequer afrontavam o cenário político da época. Assim, presume-se que não foi esse o motivo da exoneração de seu cargo público na universidade. Além disso, na ocasião era comum que alguns nazistas desdenhassem da filosofia em geral, pois na visão do autor eles não a compreendiam. Segundo Jaspers, para alguns deles a

filosofia era algo que “ninguém podia entender, fosse de que maneira fosse²”. Inclusive, suas opiniões políticas eram desconhecidas naquele momento, pois não se manifestava contra o partido nazista e jamais demonstrou apoio ao movimento. Sendo assim, presume-se ainda que Jaspers foi exonerado somente por ser casado com Mayer (1910) que, embora fosse nascida na Alemanha, era judia. Casar-se com judeus tornou-se proibido após a ascensão do nazismo em 1933 e o autor discordava de tal regra. Inclusive, após a derrocada do nazismo, Jaspers comentou sobre esse assunto no trecho de uma carta endereçada a Hannah Arendt, no dia 27 de junho de 1946, em que afirmou o seguinte: “*Eu não sou alemão de nenhuma maneira crucialmente diferente da maneira como ela é alemã. Não devemos deixar Hitler sugerir nada para nós³*”. Nota-se a preocupação do autor quanto a não continuidade do pensamento racista do nazismo mesmo após a queda do governo hitlerista, afinal a derrota do nazismo ainda era recente.

Desse modo, o casal Jaspers e Mayer viveu com preocupação na Alemanha, sob o risco de prisão ou morte em razão de seu casamento. Ressalto que o autor chegou a receber – com antecedência – a notícia de que seria encaminhado para um campo junto com sua esposa em 14 de abril de 1945. Porém, dado o contexto da 2ª Guerra, as tropas norte-americanas avançaram militarmente sob a cidade de Heidelberg 13 dias antes, fato este que impossibilitou a perseguição do casal e ambos foram salvos do aparato repressivo de seu próprio país na ocasião.

Até o ano de 1937, Jaspers optou por não se pronunciar diretamente sobre o nazismo em sua trajetória de conferências, mesmo quando soube de seu afastamento e, ao mesmo tempo, não permitiu que o cenário político moldasse suas ideias em apoio ao partido. Durante suas últimas conferências no mesmo ano, “*disse o que podia ser dito sem riscos, somente filosofia⁴*”, afirmou ele.

Apesar de sua disposição intelectual ativa, optou pelo silêncio sobre o nazismo por ser um homem de saúde frágil desde a juventude e provavelmente

² JASPERS, K. *Filosofia da existência*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1973, p. 113.

³ Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. *Correspondence, 1926 – 1969*. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 46.

⁴ JASPERS, *Op. cit.*, 1973, p. 113.

inseguro pela situação de seu casamento e os riscos que sua esposa corria na Alemanha no tempo de Hitler, conforme se constata no excerto:

O que eu tinha a dizer? Simbolicamente, nos dias dessas conferências eu me encontrava mais do que normalmente enfraquecido devido a uma doença física [...] Mas não enunciei quaisquer alusões diretas ao que o Nacional Socialismo estava fazendo. Eu era um dos que se haviam decidido a não cair vítima do aparato do terror através de falta de cuidado. E isto porque, não só o estado de saúde pessoal me tornava inadequado, incapaz, para uma resistência articulada e ativa, como também na qualidade de professor isolado eu presumivelmente não teria escolhido agir, mesmo se as circunstâncias me houvessem favorecido isso⁵.

Portanto, foi somente após a derrota do nazismo – em 1945 – que Jaspers pôde recuperar o seu cargo na Universidade de Heidelberg com o aval dos Estados Unidos da América, que ocupavam boa parte da Alemanha naquele momento. Sua liberdade acadêmica fora retomada e nessa oportunidade – ainda no calor dos acontecimentos – ele criou e ministrou um novo curso na universidade denominado “a culpabilidade alemã⁶”. E, alguns meses depois após uma série de palestras e com base nos apontamentos de seu curso, suas ideias foram escritas e publicadas, dando origem ao livro ora mencionado e intitulado como *Die schuldfrage* (A questão da culpa). Foi publicado nos idiomas inglês, italiano, sueco, francês, japonês, espanhol, alemão e em língua portuguesa (edição brasileira em 2018).

Seu livro, embora bastante divulgado fora da Alemanha, teve pouca visibilidade em seu país de origem, a primeira edição publicada em 1946 esgotou-se somente em 1958. Além do pouco interesse pela obra na Alemanha, havia também alguma resistência ou até indiferença em investigar criteriosamente os crimes cometidos pelos nazistas, bem como as culpas dos envolvidos. Assim, Jaspers opta por encaminhar seu livro para Arendt nos EUA, conforme carta endereçada à autora em 9 de junho de 1946:

O *Die Schuldfrage* sairá em duas semanas. Espero ser capaz de conseguir uma cópia para você rapidamente. Se este livro lhe parecer valer a pena traduzir, seja no todo ou em parte - eu não consigo imaginar isso; ele é muito direcionado aos meus leitores alemães - então estou dando a você agora os direitos de tradução. Nenhuma consulta posterior é necessária. Você é livre para fazer quaisquer

⁵ JASPERS, K. Filosofia da existência. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1973, p. 111 e 112.

⁶ Cabe ressaltar que em 1948, Jaspers recebeu uma proposta para lecionar na Universidade da Basileia – Suíça. Ele aceitou e lá permaneceu até 1969, ano que corresponde à data de seu falecimento.

acordos de publicação que desejar. Qualquer renda derivada deste projeto é, obviamente, sua⁷.

Além da Europa, seu livro circulou pela América e Ásia, estimulou o debate e contribuiu para o não esquecimento dos feitos do nazismo. Na obra, Jaspers considera que a Alemanha não poderia ocultar o período nazista de sua História, e sim, enfrentar a culpa e jamais negar os feitos. Deveria admitir os erros e debatê-los abertamente. Inclusive, discutir o impacto do apoio oferecido ao nazismo pelos nacionais da Alemanha. Enfim, não se tratava apenas de assumir os erros que conduziram à catástrofe, mas encarar o problema da culpa dentro e fora do país, e buscar uma possível renovação moral e física para a sociedade alemã, tão criticada naquele momento pós-guerra.

Na visão de Jaspers, enfrentar e debater a culpa seriam os caminhos para reconciliação dos alemães com as demais nações, sendo fundamental para a reinserção alemã na comunidade internacional e seu recomeço. A sua reconstrução física e moral só seria possível se estivesse novamente integrada na comunidade europeia, daí a necessidade de discutir os problemas e responsabilizar somente os culpados, ao invés de culpar todos os cidadãos da Alemanha, pois muito embora o apoio popular a Hitler tenha vindo de uma grande parcela da sociedade, não era unânime.

Sendo assim, atribuir aos alemães uma espécie de culpa generalizada sem nenhum tipo de exceção seria errôneo e injusto, na visão do autor. Afinal, se houvesse consenso de culpa coletiva haveria abertura para ocultação da personalidade e inúmeras pessoas responsáveis por diversos feitos ficariam impunes. Nas palavras de Karl Jaspers, o “criminoso é sempre apenas o indivíduo e moralmente pode-se condenar o indivíduo, mas nunca o coletivo⁸”. Isto quer dizer que ideia de culpa, segundo a visão do autor, se aplica aos sujeitos individualmente ou a grupos específicos.

Desse modo, não seria razoável que a personalidade se diluísse, pois a culpa coletiva resultaria na impunidade dos sujeitos que agiram direta ou indiretamente e assim a particularidade criminosa não seria apurada. Por outro lado, também não seria justo que todo o povo carregasse o fardo da culpa

⁷ Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. *Correspondence, 1926 – 1969*. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 43.

⁸ JASPERS, K. *A questão da culpa*. São Paulo: Todavia, 2018, p. 32.

pelas ações praticadas por um grupo de criminosos. Com a ressalva que todos aqueles que habitavam o país não eram de fato culpados pela construção e os princípios do aparato estatal organizado pelo nazismo; ainda que o grupo atuasse com apoio de uma grande parcela da sociedade, não é possível afirmar que todos os indivíduos quiseram e apoiaram o Partido Nazista na Alemanha – daí a preocupação do autor em apontar os culpados de fato.

Ainda com o pensamento de Jaspers, a culpa deveria ser pensada em categorias distintas e com instâncias julgadoras. Seria aplicada segundo a participação e o apoio concedidos ao nazismo por parte de grupos ou sujeitos específicos, mas sem abarcar a todos. Portanto, a análise da culpa em nosso trabalho ampara-se na linha de pensamento do autor, que a divide por tipologias, nas esferas criminal, moral, política e metafísica, a saber:

- a) Culpa criminal: recai sobre os indivíduos que praticaram atos qualificados como crimes previstos em âmbito jurídico e na esfera penal, sua instância é o tribunal;
- b) Culpa política: é atribuída aos indivíduos que, ainda que indiretamente, apoiaram as políticas do Estado sob o governo de Hitler. Estes são corresponsáveis pelas ações criminosas mesmo sem participação direta, uma vez que cada cidadão é responsável por sua cidadania e pelo apoio que oferece ao seu governo. Desse modo, a instância julgadora é imposta por aquele que derrotou o Estado nazista, ou seja, é o vencedor que define segundo sua vontade o tipo de julgamento a ser aplicado. Afinal, a liderança política e os cidadãos ao perderem o seu poder com a derrota na guerra, assim ficam submetidos ao poder do vencedor;
- c) Culpa moral: aplica-se a cada indivíduo que praticou “atos de negligência, de adequação conveniente, de justificação barata, fomento do injusto ou disseminação de falta de clareza na esfera pública⁹” meio as atividades do Estado nazista e contra a sociedade. Ainda que sejam atos pequenos, suas consequências são destrutivas e acarretam males

⁹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 26.

diversos, fruto de condutas geradas por deslizos morais que possibilitam crimes. Assim, a instância julgadora está na consciência de cada indivíduo que deve questionar consigo se fez o seu melhor dentro das condições existentes no período de Hitler. Trata-se de um tipo de penitência e busca por renovação;

- d) Culpa metafísica: é imputada aos indivíduos que nada fizeram dentro ou fora da Alemanha para evitar os males e as injustiças ocorridas no período contra inúmeros seres humanos, mesmo ao perceber as atividades do Estado contra os seus indivíduos. Além disso, não ofereceram apoio ou solidariedade para com as vítimas apesar da íntima ligação humana. Nesse caso, por ser uma culpa de difícil comunicação e percepção, a instância julgadora se dará somente no plano de “Deus¹⁰”, como afirmou Jaspers. Daí o termo metafísica utilizado pelo autor.

Neste sentido, temos a expectativa de expandir a reflexão acerca de cada categoria de culpa, mas trilhando também o pensamento de Hannah Arendt em diálogo com o autor. E convém explicitar algumas das reflexões de Arendt sobre o nosso objeto de estudo, ressaltando que a referida autora foi orientada de Jaspers durante o desenvolvimento de sua tese de doutorado intitulada *O conceito de amor em Santo Agostinho*, defendida em 1928. A partir de então, tornaram-se amigos e esforçaram-se – cada um a seu modo – em analisar o totalitarismo nazista em seu tempo. Além de compartilharem do interesse pessoal em compreender e pensar sobre algo tão avassalador, havia outros elos que os uniam: o respeito e a admiração mútua.

Hannah Arendt era uma intelectual judia que, assim como Jaspers, vivenciou as ações violentas e criminosas do Estado nazista. Foi perseguida na Alemanha em 1933 e conheceu de perto os campos de concentração. E logo que conseguiu fugir do holocausto ou *shoah*¹¹ promovido pelo nazismo se

¹⁰ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 24.

¹¹ O termo utilizado por nós será *shoah*, por ser o mais usual na historiografia recente. Pelo seu significado a palavra Holocausto é considerada inapropriada, mas ela adquiriu na historiografia e na literatura o sentido histórico expresso por *shoah* que representa literalmente: ruína, destruição, catástrofe e definem o fenômeno de destruição sistemática e socioeconômica,

estabeleceu nos EUA, onde passou a contribuir com análises relevantes sobre a estrutura e a ideologia totalitária, bem como a questão da responsabilidade pessoal e moral do nazismo que será discutida adiante. Suas análises estão presentes em obras que se tornaram referência no meio acadêmico e serão utilizadas por nós neste trabalho, dentre elas: *Origens do totalitarismo* (1951), *A condição humana* (1958), *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal* (1963) e *Responsabilidade e julgamento* (1964), entre outras consideradas como referência para os estudos de filosofia e demais áreas que abrangem as ciências humanas.

Quanto ao totalitarismo nazista e tendo como base o pensamento de Arendt, refere-se a um governo que visa o controle total da sociedade não somente pela via da restrição de direitos e imposição da violência, como outras ditaduras assim o fizeram. Este é mais abrangente, pois impõe a padronização e mobilização da sociedade por meio de uma ideologia oficial, cuja essência é o terror e a dominação. Conduz a sociedade ao fanatismo e extremismos nacionalistas, exalta um futuro promissor por meio de falas e discursos de suas lideranças e com propagandas intensas repetidamente difundidas em todos os meios de comunicação tomados e controlados pelo Estado. Impõe-se um partido de governo único que suprime o debate político por meio de um governante que chefia o Estado, visto como um líder que não deve ser contestado por se apresentar como protetor da vontade, honra, orgulho, grandeza nacional e que possui apoio militar e aversão à política tradicional. Nesse modelo de Estado, o aparato burocrático e jurídico é orientado pela ideologia que permite intensa coerção visando o controle da sociedade pelas autoridades e a captação do apoio popular. Assim, as lideranças, também obedientes, se encarregam de garantir a permanência do chefe de Estado por

perseguição, expropriação, trabalho forçado, vivência em guetos, tortura e o extermínio de aproximadamente seis milhões de judeus pela política eliminacionista do Partido Nazista ou Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães. Nas últimas décadas o termo *shoah* tem sido mais utilizado, em especial em decorrência do famoso documentário *Shoah* de Claude Lanzman, em 1985. A historiografia também utiliza o termo “*Auschwitz*” para expressar o fenômeno do Holocausto, por ter sido o maior campo de extermínio em escala industrial utilizado pelo nazismo. Embora a palavra holocausto ainda que seja usual, o seu significado transmite a ideia de “sacrifício em que a vítima é queimada viva” ou “sacrifício pelo fogo”. Foi usada na tradução grega da Bíblia *holókauston* para a palavra hebraica *oleh*, que designa um tipo de sacrifício dedicado a Deus, portanto apresenta o mesmo significado entre os antigos hebreus. FFLCH Diversitas – Núcleo de estudos das diversidades, intolerâncias e conflitos da USP. Disponível em: <<http://diversitas.fflch.usp.br/node/5>> Acesso em 30 dez. 2020.

minuciosos meios de controle social, inclusive praticando o extermínio humano de forma “assustadoramente normal¹²”. Este último é pensado racionalmente por etapas e com a utilização de indústrias de morte criadas pelo Estado, tais como os campos de concentração arquitetados pelo nazismo que se tornaram usuais ao longo do morticínio e sequer visavam o cumprimento de algum tipo de pena semelhante a um sistema prisional comum. Os campos são vistos pela autora como um mal absoluto (que mais tarde tornou-se um mal banal); o mal absoluto foi capaz de transformar os homens e a vida humana em algo supérfluo, usando uma estrutura estatal ampla e criminosa favorável ao extermínio. Quanto ao mal banal, tornou os crimes assustadoramente normais sem causar espanto aos que os cometiam rotineiramente, e passaram a ser naturalizados pelos nazistas, que os encaixavam no dia a dia de suas tarefas e carreiras, de acordo com a visão de Arendt.

Ainda com o pensamento de Arendt, o totalitarismo rompeu com os todos os parâmetros explicativos e de compreensão que a civilização ocidental conhecia; era um fenômeno novo, abrangente, indizível e desconhecido para a humanidade. Um evento incomparável com qualquer tipo de tirania ou outras ditaduras, pois as perseguições não se direcionavam somente aos seus opositores ou à negação de direitos com base na força das armas e tropas militares. Direcionavam-se ao extermínio de pessoas comuns e famílias que não tinham qualquer tipo de ligação com a política e que não agiam de forma contrária ao governo – foram exterminadas somente por aquilo que eram, sem qualquer justificativa militar. Alguns de seus carrascos e executores tinham consciência da inocência de suas vítimas e não nutriam ódio por elas, porém afirmavam obedecer a ordens do Estado, que lhes impunha obediência cega. Ademais, o totalitarismo instituiu uma ampla estrutura de morte e obteve vasto controle dos indivíduos, destruindo a ação dos homens e a política tradicional para que não houvesse espontaneidade de se pensar sobre um novo projeto político. Muitas dessas características mencionadas não foram vistas de forma idêntica em outras ditaduras, nem mesmo os *gulags* da antiga União Soviética são comparáveis aos campos de concentração do nazismo. Muito embora os *gulags* também fossem desumanos e cruéis, visavam à aplicação de algum tipo

¹² ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 299.

de pena imposta pelo Estado e sua lógica não necessariamente pautava-se no extermínio pleno¹³.

Dentro da lógica criminosa nazista, os feitos individuais tornavam-se impessoais em razão das ordens recebidas pelo Estado que incorporava ou absorvia a responsabilidade individual e a culpa não era atribuída diretamente aos indivíduos, pois se diluía. Assim, adotou-se a ideia de afirmar que os indivíduos eram parte de um sistema, pois acatavam as ordens e as leis de seu país, tinham por dever obedecer e estavam sujeitos a punição severa por desobediência. Isto quer dizer que os sujeitos que atuaram de modo direto ou indireto no Estado nazista, não se sentiam particularmente responsáveis pelos crimes praticados. Muitos deles não viam seus piores atos com horror ou arrependimento. Enfim, o sistema de morte totalitário inseriu de forma inovadora a criminalidade na esfera pública, que era vista como moralmente correta, aceita e normal segundo a moral adotada pelos nazistas; eles criaram novos tipos de crimes, difíceis de serem punidos individualmente pela via legal nos tribunais criados para esse fim no século XX, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho.

Sendo assim, a ideia de culpa coletiva blindava e isentava aqueles que eram realmente culpados, mas não apontava ninguém em específico, somente o coletivo. Ainda que todos fossem considerados parte de um sistema ou um simples “dente de uma grande engrenagem¹⁴”, os dentes que a compõem são homens comuns e podiam ser responsabilizados individualmente segundo a visão de Arendt. Afinal são eles os homens que operam as ações do Estado, pois ao acatarem ordens criminosas chancelam o seu regime e o mantêm em pleno funcionamento. Sendo assim, para a culpa existe a individualidade, mas, se “todos são culpados ninguém o é¹⁵”. Isto quer dizer que os malefícios

¹³ Segundo Arendt, “estamos lidando aqui com algo inexplicável, mesmo em comparação aos piores períodos da história. Pois nunca, nem na história antiga, na medieval ou na moderna, a destruição se tornou um programa metódico e a implementação se fez segundo um processo altamente organizado, burocratizado e sistematizado. É verdade que o militarismo tem uma relação com a eficiência da máquina de guerra nazista e que o imperialismo tem muito a ver com sua ideologia. Mas, para abordar o nazismo, é preciso esvaziar o militarismo de todas as tradicionais virtudes do guerreiro e o imperialismo de todos os seus sonhos intrínsecos de construção de um império, como, por exemplo, o fardo do homem branco”. ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 137 e 138.

¹⁴ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 91.

¹⁵ *Ibidem*, p. 83.

praticados por um Estado criminoso têm em si pessoas comuns encarregadas de operá-los, são estas que transmitem e obedecem às ordens que o legitimam. Daí a importância em se apurar graus de responsabilidades e atribuir a culpa individual aos sujeitos históricos que atuam em favor de seus governos em qualquer lugar ou momento da história, segundo a visão de Arendt, a qual está razoavelmente alinhada com o pensamento de Jaspers quando afirma que não se deve conceber a culpa coletiva para o nazismo.

Com o objetivo de direcionar esta introdução ao fim, em seguida será explicitado como se estruturam os capítulos da pesquisa. No primeiro, faremos uma análise sobre as condições históricas que resultaram no contexto pós-guerra em 1945 e seus impactos na Alemanha. Iniciaremos com a problematização histórica do surgimento da ideia de culpa alemã e os impasses após a ocupação dos Aliados no território alemão. Para isso, utilizaremos autores de diferentes nacionalidades, que são referência mundial em nossa temática, com vistas a obter um panorama seguro do resgate histórico. Duas fontes históricas darão respaldo às nossas reflexões nesse primeiro capítulo: a primeira refere-se a uma carta deixada por Adolf Hitler (1889 – 1945), escrita em suas últimas horas de vida, quando se escondeu no *Bunker* da Chancelaria do *Reich*. Hitler a denominou como Testamento Político. E a segunda fonte a ser utilizada é a Constituição da Alemanha, criada após a derrota do nazismo e até hoje vigente no país; um documento histórico escrito após a guerra com o objetivo de estilhaçar todos os resquícios da ideologia nazista para que ela não se repetisse.

No segundo capítulo, faremos uma investigação mais acentuada no problema da culpa apontada por Jaspers e com respaldo nas ideias de Arendt, em conjunto com citações de historiadores alinhados com a temática. É uma análise com base na reação inicial dos alemães ao saber das ações praticadas pelo nazismo. Intenta perceber a visão que expressavam e se eles se sentiam culpados pelos malefícios da guerra e do tratamento dado às vítimas – em sua maioria judeus – e demais povos que também sofreram com o avanço da Alemanha na guerra promovida por Hitler. Ainda neste segundo capítulo, utilizaremos como fonte uma carta deixada pelo ministro nazista Joseph Goebbels (1897 – 1945). Era um homem importante no governo e responsável pela propaganda na Alemanha nazista. Sua carta foi escrita em 29 abril de

1945 – horas antes de seu suicídio – no mesmo *Bunker* onde estava Hitler. Sobre as demais fontes históricas a serem exploradas neste capítulo, faremos uma análise de alguns relatos deixados pelo nazista Eichmann (1906 – 1962), preso e condenado à morte em Israel em 1962 e acusado de quinze crimes enquanto serviu ao nazismo. Além disso, serão utilizados ao longo do capítulo, alguns trechos das memórias de Winston Churchill (1874 – 1965), estadista inglês que atuou como protagonista junto aos Aliados contra a Alemanha na 2ª Guerra Mundial. E, para finalizar, faremos a análise do trecho de um importante relatório de cunho científico que se tornou um documento histórico, escrito pelo psicanalista norte-americano Walter Langer (1899 – 1981), que realizou um estudo psicológico da mente de Hitler em 1943 e será citado em nossa pesquisa ao longo do segundo capítulo.

O terceiro capítulo será inteiramente dedicado a uma análise mais detalhada do conceito de culpa formulado por Karl Jaspers, e com apoio das ideias de Arendt. O capítulo foi dividido em quatro partes que correspondem à análise da culpa criminal, culpa política, culpa moral e culpa metafísica, as quais já foram explicitadas nas páginas iniciais desta introdução. Entre as fontes históricas usadas neste capítulo, incluem-se o livro de Karl Jaspers e o Acordo de Londres assinado em 1945, visto por nós como um relevante documento histórico e jurídico, pois foi assinado pelos países interessados em julgar e atribuir a culpa individual aos nazistas. Além do acordo mencionado, será utilizado o Estatuto do Tribunal de Nuremberg, outro documento histórico e jurídico que norteou as regras do tribunal de jurisdição internacional para julgar os nazistas no período. Ademais, será utilizada como fonte a fala de abertura do Tribunal de Nuremberg feita pelo renomado juiz da Suprema Corte dos EUA e advogado Robert Houghwout Jackson (1892 – 1954). Jackson foi um dos principais responsáveis pela criação e estrutura do tribunal utilizado para atender a uma necessidade em específico: julgar os nazistas. E para finalizar o capítulo mencionado, faremos referência às fotos tiradas no Tribunal de Nuremberg durante uma das sessões do julgamento e citaremos duas entrevistas feitas em 1945 com dois nazistas que estavam na prisão de Nuremberg aguardando suas sentenças: Hermann Goering (1893 – 1946) e Karl Doenitz (1891 – 1980). O primeiro era visto pela elite nazista como possível sucessor de Hitler, mas não chegou a assumir o cargo. Quanto ao

segundo, foi nomeado por Hitler poucas horas antes de sua morte para substituí-lo no lugar do primeiro. Essa mudança de planos se deu pelo fato de Hitler considerar que foi traído pelo primeiro, que estaria negociando em segredo a rendição da Alemanha com os ingleses. Doenitz e Goering foram entrevistados na prisão pelo psiquiatra Leon Goldensohn (1911 – 1961), um norte-americano que estava em Nuremberg a serviço do exército dos EUA e foi encarregado de checar a saúde mental e física dos 21 réus nazistas na ocasião do julgamento.

Por fim, no quarto e último capítulo, o nosso objetivo será o de aproximar e intensificar o diálogo entre Hannah Arendt e Karl Jaspers. Utilizaremos como fonte as cartas pessoais trocadas entre os autores em 1946, estas publicadas na obra *Correspondence 1926 – 1969* (não possui publicação em língua portuguesa), a qual será analisada visando estreitar o diálogo e a visão de cada autor sobre a culpa e a responsabilidade pelos crimes do totalitarismo.

1 AS CONDIÇÕES HISTÓRICAS

Neste capítulo inicial e também no subcapítulo que o compõe, nosso objetivo é contextualizar a carta deixada por Adolf Hitler (1889 – 1945). Além disso, analisar um trecho da atual Constituição da Alemanha promulgada em 1949, esta que visava sepultar o totalitarismo e ao mesmo tempo firmar a democracia. Iniciaremos a problematização do contexto histórico e da ideia inicial de culpa atribuída aos alemães, bem como a situação do país após a derrota na 2ª Guerra Mundial (1939 – 1945) em um panorama de fatos que se sucederam após a entrada das forças de ocupação. Para essa reflexão inicial do capítulo em conjunto com as fontes, utilizaremos como apoio para nossa análise os autores Karl Jaspers, Hannah Arendt, Norbert Elias, Richard Bessel, Ian Kershaw, Joachim Fest, Tony Judt, Richard Evans e Jürgen Reulecke.

Sabe-se que na 2ª Guerra Mundial a Alemanha se rendeu de forma incondicional em 7 maio de 1945 e declarou fim aos combates com a assinatura de um documento preliminar na cidade de *Reims*, na França. No dia seguinte, na cidade de Berlim, os alemães assinaram a capitulação que entrou em vigor à meia noite desse mesmo dia e selou a rendição oficial. Com seu território já ocupado e arrasado pelos países vencedores – Estados Unidos, Inglaterra, União Soviética e França –, foi ao fim o chamado Terceiro *Reich* (império)¹⁶ previsto pelos nazistas para durar mil anos. Porém, durou pouco mais de 12 anos.

Segundo Evans, “para a grande maioria dos alemães o dia 8 de maio não foi recebido como uma libertação¹⁷”. A população ainda estava se adaptando com a nova situação da Alemanha ocupada e “lutando para se

¹⁶ Embora a tradução literal seja império o seu significado no período é mais abrangente, pois representa grandeza, “um Estado Germânico que incluiria todos os povos de língua alemã na Europa Central – um povo, um *reich*, um líder”, cuja tradição era imperial segundo Evans. Em termos gerais, o “Primeiro *Reich* teve início no período medieval sob o domínio dos Carolíngios e alcançou maior expressão durante o Sacro Império Romano Germânico ou de Nação Germânica no século X, o qual teve como monarca Frederico Barba Ruiva (1152 – 1190). Já o Segundo *Reich*, surgiu após o período napoleônico, exprimindo o desejo da unificação de 37 reinos numa só nação alemã em 1871 que se deu por meio das ações do então chanceler Bismarck (1815 – 1898) e está associado ao forte imperialismo do período. Por fim, o Terceiro *Reich* foi institucionalizado em 1933 por Hitler que fez uso político do termo” com base na tradição imperialista existente, conforme Azevedo. EVANS, Richard. A chegada do Terceiro Reich. São Paulo: Planeta, 2016, p. 44; AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 386 e 387.

¹⁷ EVANS, Richard. O Terceiro Reich em guerra. São Paulo: Planeta, 2016, p. 845.

libertar do fardo mental e moral do nazismo¹⁸”. Com base nesse momento, o historiador alemão Reulecke afirma não haver dúvidas de que os nazistas sejam plenamente responsáveis pela guerra com todas as suas consequências, porém “a pergunta acerca da corresponsabilidade do povo alemão coloca-se continuamente¹⁹”, diz ele. Sua afirmação pauta-se no que ocorreu pouco tempo depois da rendição, quando uma grande enxurrada de acusações recaiu sobre o povo alemão pelo apoio a Hitler e à ideologia nazista.

Além do peso da culpa houve vasta destruição e sofrimento herdados dessa guerra, pois Hitler e as demais lideranças do nazismo não elaboraram planos para um contexto pós-guerra na perspectiva de possível derrota. A confiança na vitória sempre fora exaltada e tida como certa pelos nazistas. Queriam evitar a qualquer custo um novo “choque traumático²⁰” e semelhante ao fim da 1ª Guerra Mundial (1914 – 1918), em que os alemães também “estavam impregnados de um sentimento de vitória certa²¹”.

Após desencadear a 2ª Guerra Mundial, com a invasão da Polônia em 1939, “tudo que o nazismo tinha a oferecer era guerra e destruição, guerra sem fim ou o fim pela guerra²²”. Alguns dos atos de Hitler demonstravam isso, inclusive durante suas últimas horas de vida quando se escondeu no *Bunker* da Chancelaria do *Reich*. Na ocasião, mesmo com a guerra perdida e o seu país arrasado, Hitler deixou por escrito em um dos trechos do seu testamento político o seguinte:

[...] Aos líderes do Exército, da Marinha e da Luftwaffe (aeronáutica), peço que fortaleçam com todos os meios possíveis o espírito de resistência de nossos soldados num consenso nacional-socialista (Partido Nazista), especialmente tendo em mente que também eu, na qualidade de fundador e criador desse movimento, preferi a morte à renúncia covarde ou à capitulação. Que possa fazer do sentimento de honra do oficial alemão – tal como já ocorre em nossa Marinha – a noção de que a entrega de um território ou de uma cidade é impossível, e sobretudo a de que os líderes têm de adiantar-se, como luminosos exemplos, no mais fiel cumprimento do dever até a morte²³.

¹⁸ EVANS, *Op. cit.*, 2016, p. 845.

¹⁹ REULECKE, Jürgen. Segunda Guerra Mundial: fim de uma época ou episódio do século XX. *In*: _____. História alemã. Lisboa: Edições 70, 2015, p. 329.

²⁰ ELIAS, Norbert. Os alemães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 169.

²¹ *Idem*, p. 169.

²² BESSEL, Richard. Nazismo e guerra. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014, p. 168.

²³ GOEBBELS, Joseph. Diário últimas anotações 1945. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p. 270.

O documento citado foi produzido nove dias antes da rendição alemã, em 29 de abril de 1945. Nota-se que a ordem deixada antes de seu suicídio impunha luta e resistência até o fim, mesmo que fosse trágico aos combatentes e civis alemães e sem possibilidade de reconciliação com seus rivais. Era uma visão em que se concebia somente “vitória ou queda²⁴”. Situação que levou a Alemanha a uma terrível penúria, pois não houve por parte de Hitler e das demais lideranças nazistas ações que pudessem evitar ou minimizar o sofrimento de seus governados em caso de derrota.

Assim, o contexto pós-guerra trouxe tempos penosos e sombrios aos alemães que lá permaneceram durante e após o conflito, em especial às mulheres. Segundo Judt, após a rendição alemã “sobreviver à guerra era uma coisa, sobreviver na paz, outra²⁵”. Assim, é possível afirmar que a guerra de Hitler não atingiu violentamente só os homens em combate, mas também os civis, especialmente as mulheres alemãs, pois muitas delas foram violentadas após a ocupação. Estima-se que o número de nascimentos no período foi 150.000 e 200.000, considerando 2 milhões de abortos realizados entre 1945 – 1946 na área alemã ocupada pelos soviéticos. Os números aqui citados foram apresentados por Judt e podem ser vistos nos trabalhos de Tylor, Buruma, Bandeira e Andrew Roberts, historiadores contemporâneos razoavelmente alinhados com os dados mencionados, conforme segue:

Os dois milhões de abortos feitos na Alemanha no imediato pós-guerra, sobretudo na zona soviética, davam testemunho de um inimaginável sofrimento, assim como o surto frenético de doenças venéreas e os 150 a 200 mil “bebês russos” nascidos em consequência dos estupros. Os saques e estupros continuaram por um bom tempo²⁶.

Segundo Buruma, para uma mulher alemã em tempos de guerra o “risco de ser estuprada por um soldado soviético só deixou de existir quando as tropas foram confinadas a seus quartéis, em 1947²⁷”. Após a tomada de Berlim, estima-se que aproximadamente “10 mil mulheres morreram²⁸” considerando dois motivos: muitas cometiam suicídio ao perceberem que seriam estupradas; outras foram mortas após os estupros cometidos pelas tropas de ocupação

²⁴ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 48.

²⁵ JUDT, Tony. Pós-guerra: história da Europa desde 1945. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 42.

²⁶ TAYLOR, Frederick. O Muro de Berlim. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 64 e 65.

²⁷ BURUMA, Ian. Ano zero. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 116.

²⁸ ROBERTS, Andrew. A tempestade da guerra. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 630.

rusa. Na mesma cidade, “90 mil mulheres²⁹” foram sexualmente abusadas poucos dias antes da rendição pelo mesmo exército.

Quanto aos soldados do exército dos EUA, estes também foram acusados de estuprar “14 mil mulheres³⁰” entre 1942 a 1945 na Europa Ocidental e no Norte da África, segundo Roberts. Embora muitos trabalhos enfatizem a violência sexual por parte do exército soviético, um trabalho recente publicado pela historiadora alemã Miriam Gerbhardt relata diversos casos praticados por soldados norte-americanos e ingleses, em sua obra intitulada *Als die soldaten kamen* (Quando os soldados chegaram)³¹.

Ainda sobre o caos e a violência gerados pelo pós-guerra, os nazistas submeteram “povos em todo o continente europeu a uma violência terrível e depois acabaram expostos à barbárie³²”. Segundo Judt, “os alemães fizeram coisas horríveis à Rússia, agora era sua vez de sofrer. As suas riquezas e as suas mulheres estavam ali para ser tomadas³³”. Apesar de as tropas estrangeiras em território alemão praticarem abusos diversos, não é possível confirmar uma generalização dessas práticas por parte de todo o exército russo, norte-americano ou inglês, pois há relatos de que muitos soldados foram gentis e colaboraram com a população.

Segundo o filósofo alemão Karl Jaspers (1883 – 1969) que vivenciou pessoalmente aquele momento, retomar a vida comum na Alemanha no período pós-guerra era uma tarefa difícil. Inclusive para aqueles “que permaneceram em casa, para os prisioneiros de guerra que agora eram sempre transportados e difícil também para os refugiados³⁴”. Os alemães tiveram que lidar com o caos do pós-guerra, com a violência e imposição das forças de ocupação, restrições materiais, alimentares e demais carências diversas. Se “as agruras do dia a dia já eram enormes³⁵” naquele momento com a ocupação estrangeira, a dificuldade de comunicação com os alemães também trazia muitas incertezas, pois “aos soldados norte-americanos era

²⁹ ROBERTS, *Op. cit.*, 2012, p. 631.

³⁰ *Ibidem*, p. 632.

³¹ Os comentários da autora sobre o livro citado estão disponíveis no site *Youtube*, com legendas em português no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ibUv7_KirfA> Acesso em: 26 dez. 2019.

³² BESSEL, Richard. Alemanha, 1945. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 17.

³³ JUDT, Tony. Pós-guerra: história da Europa desde 1945. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 41.

³⁴ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 111.

³⁵ *Idem*, p. 111.

proibido falar conosco, a não ser sobre questões oficiais³⁶”, afirmou Jaspers. Apesar do silêncio dos soldados americanos para com os alemães em meio ao caos do pós-guerra, havia ainda quem tentasse obter vantagens junto aos vencedores com vistas a reduzir as inúmeras dificuldades.

Pode-se afirmar que a 2ª Guerra Mundial impôs “à Europa e principalmente à Alemanha uma era de miséria e desolação³⁷”. Afinal, a condução política da Alemanha até 1945 “a levou para a mais terrível destruição de todas as suas realidades físicas e morais³⁸”. Não somente a Alemanha fora destruída, boa parte da Europa estava destroçada. Segundo Fest, “Hitler não destruiu apenas a Alemanha: destruiu também a antiga Europa³⁹” com sua guerra. Além da destruição física, houve um grande trauma aos alemães. Afinal, foi intensa e duradoura a violência que se abateu sobre a Alemanha, inclusive no seu último ano de guerra, como afirma Buruma:

[...] mais de 8 milhões de deslocados de guerra retidos na Alemanha em maio de 1945, aguardando transporte para casa. Havia cerca de 3 milhões mais em outras partes da Europa, alguns sentindo saudade de casa, alguns querendo ir para qualquer lugar, menos voltar, e outros que não tinham mais uma casa para onde retornar: poloneses na Ucrânia, sérvios e croatas na Áustria, russos brancos na Iugoslávia, refugiados judeus no Cazaquistão e assim por diante⁴⁰.

Além de toda a destruição e problemas deixados pelo pós-guerra, foi retirado da Alemanha o status de “grande nação⁴¹”. Segundo Elias, a nação foi reduzida à condição de “mais fraca ou menor⁴²”, pois os países vencedores não negociaram formalmente após a derrota alemã e sua autoridade ficou a cargo das forças de ocupação. Assim, “um povo que se acostumara a mandar nos outros agora estava impotente e sujeito às regras de potências estrangeiras⁴³” em seu solo, pois o poder político e administrativo lhes fora retirado.

Os vencedores assumiram o controle de todas as competências dos órgãos estatais centrais do país. A Alemanha passou a ser administrada pelos quatro comandantes supremos das forças de expedição aliadas, considerando que o país foi dividido em quatro zonas de ocupação e desmilitarizado após a

³⁶ JASPERS, *Op. cit.*, 2018, p.111.

³⁷ JUDT, Tony. Pós-guerra: história da Europa desde 1945. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 33.

³⁸ JASPERS, *Op. cit.*, 2018, p. 14.

³⁹ FEST, Joachim. Hitler. Vol. II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017, p. 842.

⁴⁰ BURUMA, Ian. Ano zero. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 175.

⁴¹ KITCHEN, Martin. História da Alemanha Moderna. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 430.

⁴² ELIAS, Norbert. Os alemães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 306.

⁴³ BESSEL, Richard. Alemanha, 1945. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 19.

rendição incondicional. Segundo Kershaw, “rendição incondicional significava exatamente isso⁴⁴”, perder a autonomia sobre o seu próprio território, com imposições que fizeram com que a derrota fosse ainda mais humilhante.

Em 2 de agosto 1945, com o país já administrado pelos vencedores, foi reafirmado o Acordo de *Potsdam*, o qual definiu que o poder de governo ficaria concentrado no Conselho de Controle Aliado, ou melhor, quatro comandantes militares passaram a governar em comum sua respectiva zona de ocupação com sede em Berlim. Estava em vigor o chamado Estatuto Quadripartido de Berlim. A capital foi ocupada pelos quatro países Aliados e lá foi instalada a chamada Comandatura, uma administração interna aliada que reforçou o trabalho dos administradores responsáveis em cada uma das quatro partes até 1949. Sendo assim, os vencedores por meio de acordos diversos, redesenharam as fronteiras do continente europeu em linhas de demarcação. Eram os chamados “acordos de cúpula entre 1943-5⁴⁵” que selaram o destino da Alemanha antes mesmo de sua ocupação, inclusive toda a divisão em si, reforçando o sentimento de vergonha e com uma nova derrota associada à culpa, que será explicitada adiante. Ademais, as conferências que serão mencionadas a seguir, apenas confirmaram as quatro zonas de ocupação que foram divididas detalhadamente da seguinte forma:

- a) Os EUA passaram a controlar o sudoeste: Baviera, Nassau, Hesse, Baden e Wurtemberg;
- b) Aos ingleses foi cedida à região noroeste: Renânia (interior), Vestfália, Brunswick, Oldenburg e Hannover;
- c) Para os franceses a área ocupada favorecia a sua localização geográfica: Renânia (parte dela), Palatinado, Sarre e uma parte de Baden;
- d) Já os russos ocuparam: a Turíngia (parte do leste e nordeste da Alemanha), Saxônia, Mecklemburgo, Brandemburgo e Pomerânia (parte dela).

⁴⁴ KERSHAW, Ian. O fim do Terceiro Reich. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 293.

⁴⁵ HOBBSAWM, Eric. A Era dos Extremos. Companhia das Letras: São Paulo, 2009, p. 224.

Restavam ainda os vinte distritos da capital alemã, Berlim, cidade diretamente envolvida na divisão e que também foi partilhada. Parte significativa dela – oito distritos – ficou sob a área de influência soviética. A outra parte, também extensa, ficou sob o controle dos EUA, franceses e ingleses: os EUA com seis, os franceses com dois e os ingleses com quatro.

Mais tarde – durante o ano de 1948 – uma transição foi iniciada. Os chefes dos governos das áreas correspondentes ao EUA, Inglaterra e França, foram orientados a adotar medidas para criar uma Constituição democrática e um governo originalmente alemão. Nota-se que os três países concluíram que havia terminado o estado de emergência. Assim, houve um processo transitório: em 8 de maio de 1949 promulgou-se a nova Constituição denominada por A Lei Fundamental, esta que consolidou a transição.

A nova Constituição (ainda em vigor) reforçou que o Estado não deve intervir na vida pessoal ou na identidade cultural e social dos indivíduos que vivem em seu território, cujo artigo 3º, no parágrafo 3º, que se refere a igualdade perante a lei, estabeleceu o seguinte:

Artigo 3º, § 3º – Ninguém poderá ser prejudicado ou favorecido por causa do seu sexo, da sua descendência, sua raça, seu idioma, sua pátria e origem, da sua crença ou das suas convicções religiosas ou políticas. Ninguém poderá ser prejudicado por causa da sua deficiência⁴⁶.

E o artigo 4º, nos parágrafos 1º e 2º, afirma que:

§ 1º – A liberdade de crença, de consciência e a liberdade de confissão religiosa e ideológica são invioláveis.

§ 2º – É assegurado o livre exercício da religião ou de culto⁴⁷.

É importante ressaltar que, desde 1949 inúmeros artigos da Constituição alemã passaram a reforçar a liberdade a fim de assegurar que a experiência totalitária não fosse retomada, comprometendo-se o Estado a respeitar e proteger a dignidade humana. No caso de o cidadão – seja ele alemão ou estrangeiro – ter seus direitos ou dados pessoais violados, existe a garantia legal de recorrer à justiça para evitar que ocorram os mesmos fatos do passado nazista. Além disso, a legislação garante a proteção da dignidade humana e

⁴⁶ Constituição da Alemanha. (Lei Fundamental da República Federal da Alemanha). Tradução: Assis Mendonça Aachen. Edição impressa, janeiro de 2011, p. 18.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 19.

liberdade individual, pois existem os direitos contra a violação domiciliar e de objeção ao serviço militar que independem do tipo de personalidade do indivíduo. É uma Constituição antiautoritária que salvaguardou os direitos civis e obteve aceitação do povo alemão, que a mantém até hoje.

Dessa forma, os resquícios do nazismo e do governo do *Reich* foram desaparecendo, pois optou-se por uma federação de Estados (*Länder*). A nova Constituição é republicana e sem características imperiais (o termo *Reich* caiu em desuso, embora tenha sido utilizado por quase mil anos). Assim, criou-se também de forma constitucional e democrática um parlamento, que passou a representar a sociedade sem autoritarismos. Tem a figura do presidente da república como chefe do Estado e o chanceler federal como chefe de governo, bem como um conselho federal (*bundesrat*). Este último representa a ordem federal, pois é por meio dele que os Estados participam das decisões na legislação e na administração federal com os seus 69 representantes eleitos que representam 16 estados federados (cada estado possui de 3 a 6 representantes de acordo com o número da população).

Apesar de ter sido proclamada uma nova Constituição, era somente fim da primeira fase da ocupação dos Aliados. Eles supervisionaram todo o processo ao mesmo tempo que o formalizaram juridicamente (Estatuto de Ocupação). Ou melhor, a então República Federal da Alemanha recebia de volta o poder para tomar algumas decisões, porém não era totalmente soberana ainda. Afinal, a revisão do Estatuto de Ocupação foi iniciada somente em 1951 e resultou no chamado Tratado sobre as relações entre a República Federal da Alemanha (denominado por Tratado da Alemanha) em maio de 1952.

Sendo assim, em outubro de 1954 foi assinado em Paris, o chamado Protocolo sobre o fim do regime de ocupação da República Federal da Alemanha. Este reduziu o direito das forças de ocupação e um pouco mais tarde, em maio de 1955, o Estatuto de Ocupação foi revogado. A República Federal da Alemanha recebeu de volta todos os poderes de soberania. Era agora um Estado soberano que tinha como prerrogativa manter a sua Constituição sempre democrática e amparada pela liberdade, com vistas a buscar meios pacíficos para sua futura unificação e sem os resquícios do *Reich* nazista. Foi um processo contínuo que permaneceu em curso até o dia 5 de

julho de 1955. Todos os órgãos constitucionais foram sendo retomados ou reorganizados democraticamente, pois aos poucos o poder supremo do país foi devolvido aos alemães, que consolidaram sua democracia e mantiveram a mesma Constituição até os dias atuais.

Por fim, nota-se que desde sua criação em 1949 e após os julgamentos de Nuremberg, a Constituição alemã passou por modificações diversas. Inclusive, teve que se adaptar à reunificação após a queda do Muro de Berlim em 1989, com emendas feitas nos meses de agosto e setembro de 1990. Logo se integrou à União Europeia e aprovaram-se mais emendas em 1993, visando viabilizar o fluxo, a aplicação da justiça e as extradições junto aos países membros⁴⁸.

1.1. Alguns impasses entre os Aliados após a ocupação

Dando continuidade, percebe-se que a sujeição da Alemanha após a derrota já havia sido planejada antes do fim da guerra. Os Aliados (EUA, Inglaterra, Rússia e mais tarde a França), prevendo uma possível vitória⁴⁹, já debatiam sobre a divisão do território. Logo, não houve algum tipo de paz formal, pois a autoridade ou soberania do país não foi reconhecida após a chegada das forças aliadas de ocupação. Os alemães passaram de “protagonistas ativos a observadores passivos de seu próprio destino⁵⁰”. Assim, a decisão posterior de incluir a França em uma das zonas de ocupação foi pensada pelos EUA e depois aceita pela Inglaterra. A inclusão da França dava a ela a condição de aliada com base em sua participação na guerra, e ao mesmo tempo facilitava as linhas de comunicação e acesso dos exércitos

⁴⁸ Convém lembrar que “as quatro potências de ocupação se utilizaram de nazistas com qualificações desejáveis, fossem eles cientistas, administradores ou agentes publicitários. Muitos nazistas oportunistas da zona soviética encontraram facilidade na transição de um regime ditatorial para outro, enquanto nas zonas ocidentais a dificuldade de encontrar antifascistas competentes era tamanha que fazer vista grossa era uma prática extremamente comum”. KITCHEN, Martin. História da Alemanha Moderna. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 433.

⁴⁹ Segundo Hobsbawm, algumas conferências e encontros de fato definiram o futuro da Alemanha, pois “não se fez qualquer paz formal, pois não se reconhecia nenhuma autoridade independente das forças de ocupação. O mais próximo de negociações de paz foi a série de conferências entre 1943 e 1945, em que as principais potências aliadas – EUA, URSS e Inglaterra – decidiram a divisão dos despojos da vitória em Teerã, em 1943; em Moscou no outono de 1944; em Ialta, Criméia, no início de 1945; e em *Potsdam*, na Alemanha ocupada, em agosto de 1945”. HOBBSAWM, Eric. A era dos extremos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 49.

⁵⁰ BESSEL, Richard. Alemanha, 1945. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 19.

aliados em seu território ou zona ocupada. Assim, coube a Winston Churchill convencer Josef Stalin sobre a inclusão dos franceses:

Stalin, após alguma persuasão, concordara com meu vigoroso apelo de que se destinasse parte das zonas americana e inglesa aos franceses e de que eles tivessem um lugar na Comissão de Controle Aliada. Todos entendiam com clareza que as zonas de ocupação acertadas não deveriam prejudicar o movimento operacional dos exércitos⁵¹.

Segundo Churchill, as discussões entre os líderes sobre a inclusão da França ocorreram em dois encontros: no Cairo em 1943 e em Quebec no ano de 1944. Mas foi somente em 1945, com o recuo das tropas americanas do setor central da Alemanha, que o acordo de ocupação se modificou, pois o avanço do exército russo criou uma situação diferente da que fora combinada dois anos antes. Portanto, foi na Conferência de *Potsdam* em 2 de agosto 1945, que se determinou a divisão da Alemanha em quatro zonas de ocupação pertencentes ao EUA, Inglaterra, França e Rússia. Além disso, havia interesse por parte dos EUA que houvesse uma saída para as tropas americanas com acesso para o mar e com passagem pela zona inglesa, o que facilitaria as ações de seu exército. Mesmo com a ajuda inglesa, a França ainda era necessária para fortalecer apoio militar, político, logístico e administrativo aos Aliados; era estratégico e relevante que fosse uma aliada forte. Churchill tinha interesse e queria isso. Em um de seus discursos, em 5 de março de 1946, afirmou que “*não se pode imaginar uma Europa regenerada sem uma França forte e nunca perdi a fé no seu destino, mesmo nas horas mais sombrias. Não irei perder agora*⁵²”, disse ele. Sua fala foi motivada pelo fato de os soviéticos terem avançado além da Alemanha, pois durante a guerra adentraram na Tchecoslováquia, Hungria, Romênia, Polônia e ali permaneceram. Considerando o então avanço soviético, no mesmo dia Churchill continuou a expressar sua indignação dentro do mesmo discurso ocorrido no *Westminster College*, em *Fulton, Missouri*. Foi nessa ocasião que ele utilizou o termo cortina de ferro – o qual causou forte impacto – pois considerou que o chamado mundo livre tinha de ser alertado do suposto perigo da URSS, acusada de

⁵¹ CHURCHILL, Winston. Memórias da Segunda Guerra Mundial, 1941 – 1945. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2017, p. 1092.

⁵² CHURCHILL, Winston. Jamais ceder! Os melhores discursos de Winston Churchill. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 295.

impor o socialismo nas nações ocupadas. Em seu conhecido discurso, Churchill expressou o seguinte:

De Stettin, no Báltico, até Trieste, no Adriático, uma cortina de ferro foi (arriada) sobre o continente. Por trás daquela linha se encontram todas as capitais dos antigos Estados da Europa Central e da Europa do Leste (Europa Oriental). Varsóvia, Berlim, Praga, Viena, Budapeste, Belgrado, Bucareste e Sófia – todas estas famosas cidades e as populações em torno delas se encontram no que devo chamar de esfera soviética. Todas estão sujeitas de uma forma ou de outra não só à influência soviética, mas também a um grau muito alto – e em muitos casos crescente – de controle por parte de Moscou. [...] estão tentando, em todos os lugares, obter o controle totalitário⁵³.

O discurso tornou-se histórico e o termo cortina de ferro passou a referenciar a forte rivalidade entre as potências EUA e URSS. Na ocasião cravou uma divisão entre os países controlados pela URSS e os demais países apoiados pelos Aliados sob a liderança dos EUA. Churchill refere-se a uma fronteira geopolítica e ideológica surgida após a 2ª Guerra Mundial que passou a dividir a Europa, a oeste, e a URSS que passou a controlar os países socialistas no leste: da Rússia ártica no norte, passava pela Europa Oriental até a Bulgária e terminava no Mar Negro⁵⁴. E logo, essa disputa gerou uma divisão física com uma barreira construída na Hungria em 1949, feita com arame farpado e depois na Alemanha em 1961, pelo Muro de Berlim. Na visão de Churchill, a cortina de ferro imposta pela URSS retirou dos países ocupados o direito de adotar a democracia e a liberdade, portanto tinha que ser contida⁵⁵. Com esse discurso, ele incentivou os EUA a conservarem sua superioridade militar e nuclear, com vistas a apoiar os povos da Europa Oriental e oferecer-lhes meios para resistir ao socialismo e o avanço soviético. O presidente Truman, dos EUA, estava no local e ouviu atentamente as palavras de Churchill.

⁵³ CHURCHILL, Winston. Jamais ceder! Os melhores discursos de Winston Churchill. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 294.

⁵⁴ Na visão de Kissinger, “havia um conflito ideológico e somente um país – os EUA – possuía completa panóplia de recursos – políticos, econômicos e militares – para organizar a defesa do mundo não comunista”. KISSINGER, Henry. Diplomacia. Rio de Janeiro: Editor Francisco Alves, 1997, p. 18.

⁵⁵ Segundo Hobsbawm, “assim que a URSS adquiriu armas nucleares as duas superpotências abandonaram a guerra como instrumento de política, pois equivalia a um pacto suicida. Em 1949 – quatro anos depois de Hiroxima – a URSS já tinha a bomba atômica e logo obteve a bomba de hidrogênio em 1953, apenas nove meses depois que os EUA”. HOBBSAWM, Eric. A era dos extremos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 227.

Por fim, não somente o discurso de Churchill, mas o contexto do pós-guerra abriu caminho para rivalidades políticas, econômicas, ideológicas e questões diplomáticas não resolvidas. Ou melhor, as divergências entre as duas principais potências deram origem aos primeiros movimentos da Guerra Fria, que instaurou a bipolaridade política no cenário internacional, tendo como base a incompatibilidade ideológica entre os EUA e URSS. Karl Jaspers também se pronunciou nesse momento tenso – no contexto da Guerra Fria – em uma de suas conferências realizada em maio de 1957 na Basiléia – Suíça:

Como numa guerra total em torno da concepção do Estado paira sempre a ameaça do emprego da bomba atômica, nenhuma grande potência se atreverá a começar um conflito armado. E como uma guerra deste teor implica na destruição de todos, não chegará ela a ocorrer. [...] a bomba atômica torna a guerra também absolutamente impossível⁵⁶.

De fato, prevaleceu a prudência, pois os vencedores da 2ª Guerra Mundial não se enfrentaram diretamente mesmo nos momentos mais tensos de rivalidade no cenário internacional. Mas ainda, podemos considerar que era o prelúdio de um possível holocausto nuclear ou morticínio, pois “fez em nós uma lavagem cerebral para que aceitássemos a barbárie. Pior ainda: fizeram a barbárie parecer insignificante⁵⁷”.

⁵⁶ JASPERS, K. A bomba atômica e o futuro do mundo. Rio de Janeiro: Agir, 1958, p. 14.

⁵⁷ HOBBSAWM, Eric. Sobre História. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 279.

2 A CULPA CONTEXTUALIZADA

Neste segundo capítulo, será problematizada a reação inicial dos alemães ao tomar ciência das ações praticadas pelo nazismo e o modo como a culpa foi vista. Faremos uma análise da carta deixada pelo ministro nazista Joseph Goebbels (1897 – 1945) a qual foi escrita em 29 abril de 1945 e também alguns dos relatos feitos pelo nazista Eichmann (1906 – 1962). Ademais, será analisado o trecho de um relatório científico escrito pelo psicanalista norte-americano Walter Langer (1899 – 1981). Neste sentido, nossa análise terá respaldo na visão de Jaspers e Arendt, tendo como amparo a reflexão de alguns historiadores contemporâneos, tais como: Ian Kershaw, Richard Evans, Tony Judt, Richard Bessel, Joaquim Fest e Norbert Elias.

Segundo Jaspers “algumas pessoas reconheciam a culpa, incluindo a si próprias, e muitas se julgavam livres de culpa, mas declaravam outras culpadas⁵⁸”. Com base na afirmação do autor e considerando os resultados da guerra com todo o contexto da partilha do território alemão, não foi permitido aos alemães governarem seu país até o final de 1949. Além disso, eram vistos como culpados por inúmeras ações durante o período de predominância da ideologia nazista. Jaspers estava presente no país e afirmou que naquele momento eram diárias “as acusações de culpa que se abatia sobre nós alemães e praticamente o mundo inteiro acusava⁵⁹”. Sendo assim, nota-se que a culpa também serviu como justificativa para que os vencedores não transmitissem o poder de governo aos alemães após a guerra.

É importante ressaltar que, mesmo antes de terminada a guerra, os crimes nazistas haviam sido revelados e “um forte sentimento de culpa relativo ao extermínio dos judeus começara a atormentar a consciência de muitos alemães⁶⁰”. Foi durante a Conferência de *Potsdam* que os Aliados adotaram medidas para dar visibilidade aos crimes nazistas, pois durante a ocupação incentivaram a visita nos campos de concentração de inúmeros alemães comuns, destruíram símbolos e livros nazistas, criaram um tribunal internacional capaz de julgar e punir os crimes de guerra praticados pelos alemães (Tribunal de Nuremberg) – o qual ampliou a ideia de culpa também no

⁵⁸ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 17.

⁵⁹ *Idem*, p. 17.

⁶⁰ EVANS, Richard. O Terceiro Reich em guerra. São Paulo: Planeta, 2016, p. 846.

âmbito jurídico. Havia a intenção declarada por parte dos Aliados em desnazificar, democratizar e descentralizar a economia do país, de modo que esta ficasse mais aberta para livre a concorrência e o mercado externo, sem que o Estado a conduzisse de forma protecionista e controladora usando do autoritarismo doméstico.

Para uma parte da população alemã até aquele momento, “havia pouco reconhecimento genuíno de que os crimes nazistas foram perpetrados por alemães⁶¹”. Muitos “sentiram-se autorizados a acreditar que o resto da nação estava inocente, que os alemães, do ponto de vista coletivo, foram tão vítimas passivas do nazismo como qualquer outro povo⁶²”. Alguns deles considerados patriotas, também se sentiram à vontade para atribuir a “culpa a Hitler e aos demais nazistas pela situação⁶³”. Assim, colocavam-se como sendo vítimas do nazismo, pois se esforçavam para fazer crer que o Estado e suas lideranças tomaram a iniciativa criminosa sem o seu conhecimento. O caos do pós-guerra era visto por muitos deles como mais uma mazela deixada pelo nazismo, o qual “dirigiu o terror não só contra os outros, mas contra os próprios alemães durante os últimos meses da guerra⁶⁴”.

Cabe lembrar que a situação de penúria que recaiu sobre os alemães no pós-guerra, passou a ser vista com maior preocupação do que os fatos sobre o extermínio e a estrutura das indústrias de morte. “Era fácil, e de certo modo reconfortante, ver-se como um povo desafortunado, vítima de uma opressão impiedosa por parte de governantes brutais⁶⁵” que não respeitaram o seu próprio povo, pois assim afastava a ideia de culpa ou responsabilidade pelo governo nazista, como afirma Jaspers:

Não se gosta de ouvir falar de culpa, de passado; a história mundial não é assunto meu. Simplesmente se quer parar de sofrer, sair da miséria, viver, mas não raciocinar. É esse o clima, é como se depois de um sofrimento tão terrível às pessoas devessem ser recompensadas, ou pelo menos consoladas, mas não como se além disso ainda ficassem carregadas de culpa⁶⁶.

⁶¹ JUDT, Tony. Pós-guerra: história da Europa desde 1945. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 79.

⁶² *Idem*, p. 79.

⁶³ EVANS, Richard. O Terceiro Reich em guerra. São Paulo: Planeta, 2016, p. 846.

⁶⁴ BESSEL, Richard. Alemanha, 1945. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 20.

⁶⁵ KERSHAW, Ian. O fim do Terceiro Reich. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 31.

⁶⁶ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 17.

Se para alguns era desconfortável pensar sobre si e suas ações durante os anos em que o nazismo instituiu a ditadura totalitária no país, também não era agradável discutir sobre o período em que o exército alemão avançara contra outras nações da Europa desde 1939 a fim de dominá-las⁶⁷; era comum evitar ou afirmar não saber sobre tais temas e o que aconteceu de fato.

Os ocorridos contra os judeus, por exemplo, foram divulgados pelos Aliados desde 1942, pois “os sistemas de propaganda britânico e Aliados difundiam aos alemães informações escritas e transmitidas via rádio a respeito do genocídio e prometendo retaliações⁶⁸”. Mesmo assim, muitos se comportavam de maneira resistente e evitavam tomar ciência das práticas nazistas. E outros se esquivavam do assunto sob a alegação de que as informações não eram verdadeiras e aceitavam com facilidade que se tratava de propaganda de guerra por parte do inimigo para reduzir a imagem e atingir a honra alemã.

Muitos daqueles que haviam sido “cumplices e beneficiaram-se das ações do regime de Hitler corriam o risco de prestar contas aos Aliados, daí o problema de lidar com o difícil passado⁶⁹” e a culpa ou confrontar a Alemanha e os seus nacionais com tais crimes. A ideia de culpa no pós-guerra tornou-se atormentadora para alguns, pois temiam retaliação e investigação por parte dos Aliados. Prestar contas aos Aliados era só mais um detalhe, havia também a preocupação em conseguir manter-se confortável com suas consciências individuais. Por ser algo conflituoso consigo, alguns preferiram não carregar o peso do fardo deixado pelo nazismo⁷⁰. Portanto, tomar conhecimento dos fatos

⁶⁷ De acordo com o historiador Kershaw, “ninguém queria pensar no horror que seus pais, filhos ou irmãos haviam infligido aos povos do leste da Europa, muito menos refletir sobre os relatos (ou os boatos que continham boa dose de verdade) que ouviram sobre o massacre dos judeus. A extrema desumanidade pela qual a Alemanha havia sido responsável era suprimida, afastada dos pensamentos”. KERSHAW, Ian. O fim do Terceiro Reich. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 60.

⁶⁸ EVANS, Richard. O Terceiro Reich em guerra. São Paulo: Planeta, 2016, p. 642.

⁶⁹ BESSEL, *Op. cit.*, p. 21.

⁷⁰ Segundo Elias, “as apreensões, os rebates de consciência que possam ter tido individualmente quando chegaram aos seus ouvidos que homens, mulheres e crianças estavam sendo terrivelmente tratados e assassinados em campos de concentração, foram rapidamente suprimidos e semiesquecidos. [...] Por isso se esforçaram por apagar automaticamente qualquer evento que ameaçasse gerar tal conflito”. ELIAS, Norbert. Os alemães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 340.

e evitar o assunto tornou-se um instrumento de defesa, pois como afirmou Jaspers “parecia óbvio esquivar-se da questão⁷¹”.

Percebe-se que não era incomum esquivar-se da culpa individualmente ou de forma coletiva, pois o conhecimento pressupõe responsabilidade. A não aceitação da culpa, da verdade ou responsabilidade individual após a derrota do nazismo pode ser vista também – possivelmente – na espontaneidade de muitos dos membros nazistas ao cometerem suicídios. Muitos deles optaram por se matar ao invés de “enfrentar a punição pelo que haviam feito nos 12 anos anteriores⁷²” e também se livrar do estigma da derrota. Outro ponto a considerar é que o próprio *Führer* (líder) suicidou-se em 30 de abril de 1945 ao perceber que o então Terceiro *Reich* previsto para durar mil anos esfacelou-se. Era uma pretensão anunciada por parte de Hitler, inclusive deixou por escrito em um trecho de seu Testamento Político o seguinte: “*prefiro à morte ao invés de uma renúncia covarde ou a capitulação*⁷³”, afirmou ele.

O seu ato suicida “foi um desaparecimento rápido e repentino com a determinação de ser um Aquiles morto ao invés de um cão vivo⁷⁴”, como apontou Fest. Afinal, considerava repulsiva a ideia de tornar-se alvo de diversão dos inimigos, inclusive judeus, ou servir de “*espetáculo a fim de divertir as massas excitadas*⁷⁵”, como ele afirmara no mesmo documento. Ainda com base em seu suicídio, convém ressaltar que em 1943, dois anos antes de sua morte, o renomado psicanalista Walter Langer (1899 – 1981) dos EUA, recebeu a missão oficial de fazer um estudo psicológico da mente de Hitler. Logo seu relatório de cunho científico tornou-se um documento histórico e passou a ser mundialmente conhecido, pois foi assertivo quanto ao provável comportamento suicida do ditador em razão dos rumos da guerra e de sua política. Em um dos trechos do referido documento, Langer afirma o seguinte:

Hitler pode se suicidar. Esse é o desenlace mais plausível. Não só ele muitas vezes ameaçou se suicidar, bem como, do que sabemos de sua psicologia, é a possibilidade com mais chances de acontecer. É provável que ele tenha um medo exagerado da morte, mas, sendo um psicopata, poderia, sem dúvida, preparar o personagem super-

⁷¹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 17.

⁷² BESSEL, Richard. Nazismo e guerra. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014, p. 171.

⁷³ GOEBBELS, Joseph. Diário últimas anotações 1945. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p. 270.

⁷⁴ FEST, Joachim. Hitler. Vol. II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017, p. 841.

⁷⁵ GOEBBELS, *Op. cit.*, 1978, p. 270.

homem para o pior e realizar a ação. É quase certo, porém, que não seria um suicídio simples. Hitler é teatral demais para isso, e como a imortalidade é uma de suas intenções dominantes, podemos imaginar que ele encenaria a morte mais dramática e eficaz que fosse capaz de pensar. Hitler sabe como vincular as pessoas a ele, e, se não puder ter o vínculo em vida, como certeza fará o máximo para alcançar isso na morte. Ele pode até empregar algum fanático para realizar o assassinato às suas ordens⁷⁶.

Considerando o contexto histórico, podemos afirmar que a convicção de invencibilidade, a ideia de supremacia, a pretensa superioridade militar e racial de Hitler, não o caracterizava como o tipo de homem que se entregaria aos Aliados. Afinal, não reconheceu a derrota completa em face da superioridade militar de seus inimigos supostamente “inferiores”, pois denotaria fraqueza para alguém que se mostrava forte e pretendia ser lembrado por gerações; ainda que a Alemanha deixasse de existir deveria ser lembrada como um *Reich* poderoso. E sobre a ideia de ser sempre lembrada como uma nação forte, foi criado pelo arquiteto Speer, a mando de Hitler, o chamado *princípio de ruínas*. Determinou-se que na construção dos edifícios mais importantes da Alemanha se utilizassem materiais específicos e duradouros. Afinal, “um edifício serviria durante milhares de anos, depois seria um achado arqueológico que influenciaria as futuras gerações⁷⁷”. Assim, caso houvesse ruínas em um futuro distante, os arqueólogos poderiam descobrir e revelar a pretensa glória da “civilização nazista” e reconstruir o cotidiano dela a partir de sua cultura material, ou melhor, um pretense objeto de estudo passível de ser sempre lembrado e exaltado na posteridade. Almejava-se ocupar um lugar significativo na História, assim como as civilizações do passado clássico e se equiparar a elas, pois restariam ruínas tão esplendorosas como as do *Parthenon* grego ou do *Coliseu* em Roma, por exemplo. Mas sempre pensando a longo prazo e com forte convicção triunfal, características fortes do totalitarismo nazista, pois prometia um mundo fictício, duradouro, um *Reich* de mil anos ao qual não caberia assumir a culpa pela derrota na guerra contra os Aliados.

Ainda sobre o suicídio de Hitler, segundo Arendt ele “não pode concluir o seu trabalho e morreu sem terminar o horror que havia planejado⁷⁸”. Além disso, os alemães não conseguiram se livrar dele totalmente na ocasião. Após

⁷⁶ LANGER, Walter. A mente de Adolf Hitler. Rio de Janeiro: Leya, 2018, p. 220.

⁷⁷ BORTULUCCE, Vanessa. A arte dos regimes totalitários do século XX: Rússia e Alemanha. São Paulo: Annablume e Fapesp, 2008, p. 61.

⁷⁸ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 353.

o seu suicídio, e talvez em razão dele, elevou-se o número de suicidas em 1945 – 1946 entre os líderes nazistas, demais colaboradores e simpatizantes. Afinal, “o homem que havia dominado a existência dos suicidas até o fim era agora um mero cadáver⁷⁹”, o que deixou seus seguidores confusos ou talvez sem rumo após tal ato. Alguns dos suicidas “tomavam consciência de que ele em si não era apenas um funcionário, mas também um assassino, a saída não era a revolta, e sim o suicídio⁸⁰”, segundo Arendt. Assim, nota-se que os atos suicidas visavam suposta fuga da culpa individual ou futuras responsabilidades e a recusa em viver em um mundo onde não houvesse a ideologia nazista.

O comprometimento com a ideologia nazista por parte de muitos era intenso. Sendo que “raramente o fim de um sistema político foi acompanhado pelo suicídio de tantos líderes⁸¹”. Alguns nazistas alegavam que haviam feito juramento ao *Führer*, e, portanto, teriam que mantê-lo até o fim de suas vidas. Os vínculos com Hitler eram tão fortes que “a capitulação só foi possível após sua morte⁸²”, pois ele conseguiu manter o comando até às suas últimas horas de vida. Era impensável para alguns viver em um mundo que não os direcionasse à obediência imposta pelo nazismo e deixar de ser parte daquilo que lhes garantia o pleno pertencimento. Convém explicitar dois exemplos de tais vínculos, um deles visto ao longo do polêmico julgamento de Adolf Eichmann (1906 –1962), analisado por Hannah Arendt. O nazista declarou abertamente quais seriam as implicações de viver sem as bases do nazismo após a derrota da Alemanha. Nas palavras de Eichmann, um burocrata fiel às ordens do *Führer* e acusado formalmente por quinze crimes, foi dito o seguinte:

Senti que teria de viver uma vida difícil e sem liderança, não receberia diretivas de ninguém, nenhuma ordem, nem comando me seriam mais dados, não haveria mais nenhum regulamento pertinente para consultar – em resumo, havia diante de mim uma vida desconhecida⁸³.

Eichmann foi julgado e condenado à morte por enforcamento no Tribunal de Jerusalém em 1962, pelo envolvimento na estrutura de morte que exterminou milhões de seres humanos – em sua maioria judeus. Utilizou a

⁷⁹ KERSHAW, Ian. Hitler. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 991.

⁸⁰ ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 159.

⁸¹ *Ibidem*, p. 171.

⁸² KERSHAW, Ian. O fim do Terceiro Reich. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 446.

⁸³ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 43 e 44.

burocracia e a logística de transportes para direcioná-los aos campos de concentração. Declarou-se inocente, sob a alegação de acatar ordens de seu país, e que seu cargo militar lhe impunha obediência. Afirmou ainda que não se arrependia por tudo que fez, pois, “*arrependimento é para criancinhas*”⁸⁴, respondeu ele ao ser questionado durante uma das sessões em que foi julgado e sentenciado à morte.

Outro exemplo importante de lealdade ao *Führer* foi demonstrado por Joseph Goebbels (1897 – 1945), Ministro da Propaganda do *Reich*. O então ministro alemão casou-se com Magda Goebbels em 1932, união que gerou seis filhos. Eram vistos como exemplo de “família ariana” segundo os padrões e ideais do nazismo. Joseph Goebbels e sua esposa se mantiveram fiéis ao nazismo mesmo após a certeza da derrota de seu país. Ambos permaneceram no *Bunker* com Hitler até o fim, na Chancelaria do *Reich*. Em seu Testamento Político, documento escrito em 29 de abril de 1945 ainda no *Bunker*, Goebbels afirmou o seguinte:

[...] juntamente com minha esposa, e em nome de meus filhos, jovens demais para darem sua própria opinião, mas que, se tivessem a idade necessária, partilhariam inteiramente da nossa decisão, quero expressar meu irrevogável propósito de não abandonar a capital do *Reich*, mesmo se ela tombar, mas findar ao lado do *Führer* uma vida que não terá mais valor pessoal para mim, se não puder ser colocada a serviço do *Führer* e transcorrer a seu lado⁸⁵.

A lealdade do ministro fez com que sua esposa, Magda Goebbels, se encarregasse de envenenar e matar os seus seis filhos com cápsulas de cianeto. O objetivo era que eles não vivessem em um mundo onde não houvesse a ideologia nazista, ao mesmo tempo a fuga da culpa e responsabilidades que estariam por vir. Tal ato foi realizado pelo casal em comum acordo. Inclusive, Magda Goebbels deixou por escrito pouco antes de sua morte que “*o mundo que virá depois do Führer e do nacional-socialismo não será mais digno de vivermos nele [...]. As crianças são boas demais para essa vida futura*”⁸⁶, afirmou ela em uma carta escrita no *Bunker* e enviada ao seu filho mais velho Harald Quandt (1921 – 1967), militar da *Luftwaff* (força aérea) o qual lutava na guerra. Harald nasceu do primeiro casamento de

⁸⁴ ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 36.

⁸⁵ GOEBBELS, Joseph. *Diário últimas anotações 1945*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p. 272.

⁸⁶ GOEBBELS, *Op. cit.*, 1978, p. 268.

Magda Goebbels em 1921, portanto era enteado de Joseph Goebbels, que o tinha como filho.

Segundo a secretária pessoal de Hitler, Traudl Junge (1920 – 2002), na ocasião foi dito a ela por Magda Goebbels ser “*preferível que meus filhos morram a viver em desonra e blasfêmia. Nossas crianças não têm lugar em uma Alemanha como ela será depois da guerra*”⁸⁷. Assim, após o envenenamento dos filhos, acredita-se que Joseph Goebbels atirou em sua esposa e suicidou-se⁸⁸. Seus corpos foram encontrados nas imediações do *Bunker* em uma vala no jardim, no mesmo local onde jaziam os corpos de Hitler e Eva Braun. Segundo Roberts, o cadáver de Joseph Goebbels foi facilmente “identificado pelos russos devido às botas especiais que usava em decorrência dos pés congenitamente defeituosos”⁸⁹. E os corpos de seus filhos foram encontrados no interior do *Bunker*.

Tais fatos mostram que o elo com o nazismo e Hitler permaneceram intensos até o último dia de vida dessa família e de outros nazistas, sendo o suicídio o ápice dessa lealdade e fuga da culpa. Tanto Joseph Goebbels como Eichmann expressam sintonia nos laços ideológicos e sentimentais mais profundos e sinistros com os ideais do regime. Ademais, ao lado da fuga da responsabilidade pelos crimes, havia por parte dos indivíduos a falta de perspectiva e espontaneidade; não conseguiam visualizar uma nova vida após o fim do nazismo, e ansiavam por uma liderança que lhes indicasse as ordens a cumprir.

Em alguns casos, os alemães usavam uma suposta “ponderação na escolha entre um suicídio individual e coletivo ou a sobrevivência com os inimigos”⁹⁰, o que em muitos casos tornou-se infernal após a ocupação de seu país. Assim, é possível supor que a onda de suicídios ocorrida naquele momento, não se deu apenas por parte dos líderes com a derrota militar ou suposta culpa pelo que haviam feito. Fatores oriundos do cenário de guerra como insegurança, destruição, desespero, penúria e sentimento de impotência,

⁸⁷ JUNGE, Traudl. Até o fim: os últimos dias de Hitler contados por sua secretária. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. 163.

⁸⁸ A título de ilustração, Churchill afirma em seu livro de memórias que a mando do próprio Goebbels “um guarda atirou em ambos”. CHURCHILL, Winston. Memórias da Segunda Guerra Mundial, 1941 – 1945. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2017, p. 1095.

⁸⁹ ROBERTS, Andrew. A tempestade da guerra. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 637.

⁹⁰ REULECKE, Jürgen. Segunda Guerra Mundial: fim de uma época ou episódio do século XX. In: _____. História alemã. Lisboa: Edições 70, 2015, p. 329.

inclusive após a ocupação dos Aliados – todos esses aspectos somados, entre outros – também estimularam suicídios na ocasião.

Considerando que a maioria dos alemães não cometeu suicídio em 1945, estes tiveram que lidar com a culpa e o legado do nazismo. “Apesar de todos os suicídios e mortes, havia naturalmente grande quantidade de nazistas convictos ainda livres na Alemanha no fim da guerra⁹¹”. Alguns conseguiram recomeçar uma vida nova no país e ainda eram vistos como heróis por parte de outros que sequer sentiam-se culpados pelos feitos⁹². Outros conseguiram fugir para países diversos e viveram com outra identidade, dentre eles: Klaus Barbie, Josef Mengele, Franz Stangl, Gustav Wagner e Adolf Eichmann, pois o Tribunal de Nuremberg não conseguiu alcançá-los. Porém, pouco tempo depois, exigiram-se de alguns deles explicações de sua conduta no período e sobre o envolvimento com o passado criminoso.

Ainda sobre o coletivo, para os alemães era comum a afirmação de que “a culpa se estendia além dos líderes nazistas, assim como aos membros do partido que não necessariamente atuavam na política ou eram subordinados em posições de poder⁹³”. Em outros casos e após a ocupação do país, os alemães que atuaram em altos postos ou em “posições inferiores tratavam de preparar possíveis justificativas, esforçando-se ao máximo para se distanciar dos crimes praticados pelo nazismo⁹⁴” e de sua ideologia derrotada. Segundo Jaspers, “não se gostava de ouvir falar de culpa ou passado⁹⁵” e tentavam tornar o Terceiro *Reich* sempre distante. Mesmo com o completo desmonte daquele país e diante de provas cabais ou fortes evidências sobre os crimes, eram comuns as afirmações de desconhecimento dos feitos nazistas.

Entre os que negavam, havia outros que se mostravam estarecidos com os fatos e ficaram abalados ao conhecer a verdade, mas não eram muitos⁹⁶ os

⁹¹ EVANS, Richard. O Terceiro Reich em guerra. São Paulo: Planeta, 2016, p. 847.

⁹² Segundo Sereny, todos os filhos dos nazistas me falaram de seu desprezo por pessoas que insistiam, até o fim da vida, em dizer que não sabiam de nada, que não viram nada e que nem sequer desconfiavam de nada que tivesse sido repreensível no período nazista, ao passo que seus filhos se lembravam, com clareza surpreendente, não apenas dos fatos, mas também das reações que tiveram em relação a eles. SERENY, Gitta. O trauma alemão. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 349.

⁹³ KERSHAW, Ian. De volta do inferno. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 484 e 485.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 440.

⁹⁵ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 17.

⁹⁶ Segundo Reulecke, “a verdade se tornava cada vez mais visível [...] cuja dimensão plena estava, agora, diante dos seus olhos, com a qual tinha convivido parcialmente, muitas vezes de forma irrefletida, e na qual estivera, de alguma maneira, mais ou menos envolvido”.

que, ao saber da amplitude dos crimes, se preocupavam com sua responsabilidade de terem contribuído de alguma forma com a estrutura criminosa do nazismo. O próprio Jaspers, embora soubesse do aparato repressivo do Estado alemão, afirmou: “eu também não sabia do planejamento e da dimensão dos crimes⁹⁷”. Outra afirmação interessante partiu de Traudl Junge, secretária pessoal do *Führer* no período de 1943 a 1945: “após os crimes de Hitler viverei até o fim dos meus dias com o sentimento de corresponsabilidade. É difícil viver sabendo que servimos a um assassino em massa⁹⁸”, afirmou ela. Além disso, nos anos pós-guerra “havia poucas pessoas dispostas a aceitar ou lidar com o passado nazista, pois a maioria, pelo contrário, desejava recalá-lo e esquecê-lo⁹⁹”. Tentavam um recomeço como se não houvesse o peso do passado histórico.

Segundo Jaspers, os atos cruéis e injustos praticados pelos alemães foram cometidos por pessoas comuns e normais. Portanto, ainda que todos os alemães admitissem em tese uma culpa coletiva, esta seria diluída na sociedade e não se constatariam as devidas particularidades criminosas. Ainda com o autor, um povo não pode ser reduzido às atitudes de um indivíduo ou a um grupo de criminosos. Isto quer dizer que a generalização da culpa seria uma forma de não enfrentar o problema que, sem o debate e o enfrentamento, permaneceria.

Era um chamado à reflexão para uma difícil reconciliação dos alemães com o mundo, afinal eram parte da humanidade e jamais poderiam deixar de sê-lo – apesar das atrocidades cometidas – daí a necessidade de assumir os feitos e debater sobre a culpa mesmo diante do desastre político-moral organizado pelo nazismo, pois no entender de Jaspers:

REULECKE, Jürgen. Segunda Guerra Mundial: fim de uma época ou episódio do século XX. *In*: _____. História alemã. Lisboa: Edições 70, 2015, p. 334.

⁹⁷ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 111.

⁹⁸ JUNGE, Traudl. Até o fim: os últimos dias de Hitler contados por sua secretária. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. 10 e 11.

⁹⁹ REULECKE, *Op. cit.*, 2015, p. 335.

De fato, nós alemães, sem exceção, temos a obrigação de termos clareza na questão de nossa culpa e de tirarmos as devidas conclusões. Nossa dignidade humana nos obriga a isso, O que o mundo pensa de nós não nos pode ser indiferente; pois nos sabemos pertencentes à humanidade; somos antes humanos e depois alemães¹⁰⁰.

Na visão de Jaspers, após a queda do nazismo, a sociedade alemã deveria encarar a realidade sobre a culpa que lhe atribuíam, mas não de forma coletiva, pois se assim fosse os verdadeiros culpados seriam beneficiados. Segundo Arendt, naquele momento do pós-guerra os cidadãos comuns comportavam-se “como se estivessem mudos e incapazes de enunciar ideias e expressar sentimentos com alguma propriedade¹⁰¹”, pois parecia faltar algo ou alguém para dizer-lhes o que deveria ser feito. Na ocasião, foi como se o “totalitarismo lhes tivesse roubado a espontaneidade de fala e percepção, de modo que, sem nenhuma linha oficial para guiá-los¹⁰²”, ficaram desorientados sobre como iniciar um novo rumo. Um dos resultados disso foi o que Arendt denominou como sendo uma “atmosfera intelectual nublada por generalidades vagas e sem sentido¹⁰³”. Era um momento em que se exigia posicionamentos lúcidos diante de fatos tão graves, mas não havia coerência no pensar por parte de muitos, segundo Arendt, para quem, apesar da “vergonha que alguns alemães sentiram por tudo que os nazistas fizeram em nome de seu povo¹⁰⁴”, outros se apoiavam na “prática do autoengano por se tratar de um requisito moral para a sobrevivência mesmo 18 anos depois do colapso do regime nazista¹⁰⁵”. Na prática, argumentava-se que o apoio ao nazismo partiu da boa-fé de muitos alemães que jamais apoiariam os crimes de seu governo. E que o apoio se deu pela promessa de um futuro promissor ao seu país que estava decadente, porém haviam se enganado e se sentiam traídos pelo nazismo.

Por fim, Jaspers afirma que “se os alemães encarassem e refletissem sobre sua culpa, poderia ocorrer uma mudança profunda e renovação da essência alemã¹⁰⁶”. Pois, a partir do momento que passassem a questionar seus feitos de maneira verdadeira e convicta sobre a série de erros e desvios

¹⁰⁰ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 18.

¹⁰¹ ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 277.

¹⁰² *Idem*, p. 277.

¹⁰³ *Idem*, p. 277.

¹⁰⁴ ARENDT, H. Escritos judaicos. São Paulo: Amarelis, 2016, p. 473.

¹⁰⁵ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 65.

¹⁰⁶ JASPERS, *Op. cit.*, 2018, p. 18.

de conduta moral contra o *status* humano, certamente fariam bem a si mesmos. Esse seria o caminho, na visão do autor, para retomar a dignidade rumo a uma possível renovação apesar da “cultura do silêncio¹⁰⁷” que se instalou na Alemanha com relação aos ocorridos no governo de Hitler.

¹⁰⁷ BESSEL, Richard. Nazismo e guerra. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014, p. 168.

3 SOBRE A CULPA CRIMINAL

Nesta terceira parte, com base nas ideias de Jaspers e Arendt, faremos uma análise mais acentuada sobre o conceito de culpa formulado pelo autor. Portanto, este capítulo é composto por quatro partes. Além desta, as demais serão explicitadas em subtítulos que se comunicam, a saber: à culpa política, moral e metafísica. De início, faremos a análise e discussão sobre a culpa criminal apoiada nos autores mencionados com suporte em quatro fontes históricas. Dentre elas, o Acordo de Londres criado em 1945, documento histórico relevante assinado pelos países interessados em criar mecanismos jurídicos para legitimar a responsabilidade dos nazistas internacionalmente após a 2ª Guerra Mundial. Além do importante acordo mencionado, utilizaremos o Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (Tribunal de Nuremberg). Este segundo documento histórico norteou as regras do tribunal que alcançou jurisdição internacional para julgar e sentenciar individualmente alguns dos nazistas presos na ocasião. A terceira fonte a ser utilizada será o discurso histórico de abertura do Tribunal de Nuremberg, feito pelo conhecido juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos e advogado Robert Houghwout Jackson (1892 – 1954), o qual foi um dos responsáveis pela criação e estrutura do tribunal mencionado. E na quarta e última fonte, faremos uma análise de duas entrevistas feitas com dois nazistas importantes que estavam na prisão de Nuremberg durante os julgamentos: Hermann Goering (1893 – 1946) e Karl Doenitz (1891 – 1980). Por fim, teceremos alguns comentários sobre as fotos tiradas no Tribunal de Nuremberg as quais se tornaram mundialmente conhecidas.

Sobre a culpa criminal, abrange um razoável número de indivíduos culpados na Alemanha. Nesse caso, a culpa é vista e pensada como um ato criminoso praticado por indivíduos ou grupos, conforme explica o autor:

1 – A culpa criminal: crimes que se configuram em ações objetivamente comprováveis que contrariam leis inequívocas. A *instância é o tribunal*, que num processo formal estabelece os fatos de forma confiável e aplica as leis¹⁰⁸.

¹⁰⁸ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 23.

Com base na perspectiva de Jaspers, essa modalidade de culpa haveria de ser discutida na esfera do Direito, pois “só ele pode se referir à culpa no sentido do crime¹⁰⁹”. Assim, a culpa criminal será exemplificada ao longo do Tribunal de Nuremberg, o qual adquiriu competência para julgar os crimes praticados não somente pelos líderes do partido nazista, mas também por oficiais militares de menor patente.

Sobre o local dos julgamentos, foi definida pelos Aliados a cidade de Nuremberg, por sua importância no governo nazista. Foi lá que algumas leis raciais foram criadas, assim como a realização de grandes eventos do partido após a ascensão de Hitler. Já os julgamentos, ocorreram no então Palácio da Justiça situado na sala 600 da *Fürther Strasse* (Rua *Fürther*), que era utilizada para as sessões do Tribunal do Júri, e foi transformada em um museu sobre o tema no ano de 2010. Na ocasião, o palácio estava em condições de uso apesar da guerra, mas teve que passar por uma reforma. Possuía uma prisão em seu interior e havia capacidade para abrigar a quantidade necessária de pessoas durante suas sessões abertas ao público.

Ao longo do julgamento (refiro-me só ao primeiro, de novembro de 1945 a outubro de 1946), foram feitas diversas fotos do tribunal e dos réus. Eram de autoria do conhecido fotógrafo Raymond D’Addario (1921 – 2011), membro da equipe de serviço de imagens militares do exército dos EUA. Muitas de suas fotos foram distribuídas gratuitamente para revistas, jornais e livros que circularam pelo mundo durante anos e difundiram mais informações sobre os fatos. Além de as imagens serem um registro histórico mundialmente conhecido, expressam os réus nazistas pela primeira vez na condição de perpetradores e fez com que os atos praticados fossem vistos sob o prisma da personalidade. Assim, foi possível intensificar e propagar os feitos e os sujeitos históricos do nazismo: indivíduos comuns com seus rostos e nomes expostos ao mundo.

Algumas das fotos mencionadas nos dão uma ideia do ambiente físico onde ocorreram os julgamentos e logo adiante a situação da cidade de Nuremberg após a guerra, conforme segue:

¹⁰⁹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 29.

FIGURA 1 - O julgamento de Nuremberg e os primeiros réus nazistas.



Fonte: Foto de Raymond D'Addario, 1945. Disponível em:
<<https://www.worthpoint.com/worthopedia/ray-addario-nuremberg-trials-290983268>> Acesso em 12 mar. 2018.

FIGURA 2 - O Tribunal de Nuremberg visto por outro ângulo.



Fonte: Foto de Raymond D'Addario, 1945. Disponível em:
<<http://www.elmundo.es/elmundo/2011/02/17/cultura/1297931174.html>> Acesso em 12 mar. 2018.

FIGURA 3 - Destruição da cidade de Nuremberg.



Fonte: Foto de Raymond D'Addario, 1945. Disponível em: <<https://www.roberthjackson.org/exhibit/nuremberg-photos-by-raymond-daddario/>> Acesso em 12 mar. 2018.

Além das fotos do tribunal, as provas expostas contra os homens do nazismo nas sessões dos julgamentos eram contundentes e conferiam a responsabilidade a cada réu. Além de expor que os nazistas desejaram a guerra, o tribunal colocou em evidência quem eram os sujeitos que estavam à frente para que respondessem pelos seus atos individualmente. Desta forma, o fardo da culpa não ficaria somente sob os ombros de toda a sociedade alemã, como afirma Jaspers:

Para nós, alemães, esse processo tem a vantagem de diferenciar entre determinados crimes dos líderes e o fato de não condenar o povo coletivamente. Mas o processo significa muito mais. Pela primeira vez, e para o futuro, ele deverá declarar a guerra como crime e tirar as consequências disso¹¹⁰.

Nota-se que a culpa criminal recaiu sob aqueles que foram apontados como criminosos no tribunal. Mas com a ressalva que, dentre os alemães comuns, “nem todos ficaram totalmente livres dela¹¹¹”. Afinal, o fulcro da culpa foi potencializado com o advento do Tribunal de Nuremberg que a tornou mais expressiva. Isso mostra que não foi somente uma vitória militar contra a Alemanha, pois os Aliados conseguiram sujeitar alguns dos principais responsáveis à punição na esfera jurídica, algo que não havia sido possível de realizar nem mesmo com o surgimento do Tratado de Versalhes após a 1ª Guerra Mundial (1914 – 1918) em seu artigo 227, o qual pretendia atribuir a

¹¹⁰ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 53 e 54.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 55.

responsabilidade penal ao imperador alemão Guilherme II¹¹². Portanto, nota-se neste ato a busca por uma cultura de responsabilidade pautada em acordos jurídicos internacionais, que permitiu o caminho para o Tribunal de Nuremberg.

Outro ponto importante: não somente alguns dos réus nazistas foram sentenciados, mas também suas instituições foram consideradas criminosas pelo Tribunal de Nuremberg, como previa o artigo 9º de seu Estatuto, dentre elas:

- a) O Governo ou Gabinete do *Reich* (*Die Reichsregierung*);
- b) O corpo de líderes políticos do Partido nazista (*Das Korps der Politischen Leiter der Nationalsozialistischen Deutschen Arbeiterpartei*);
- c) As SS (*Die Schutzstaffeln der Nationalsozialistischen Deutschen Arbeiterpartei* ou grupos de segurança do Partido Nazista), incluindo o SD (*Der Sicherheitsdienst* ou Serviço de Segurança);
- d) A Gestapo (*Die Geheime Staatspolizei* ou Polícia Secreta do Estado);
- e) As SA (*Die Sturmabteilungen der NSDAP* ou Seções de Assalto do Partido Nazista);
- f) O Estado – Maior, o Alto Comando, as Forças de Defesa (*Wehrmacht* ou Forças Armadas: Exército, Marinha e Força aérea).

Durante as sessões dos julgamentos, a acusação por meio de seus promotores apresentou um vasto volume de provas que constataavam de maneira fática a execução de inúmeros crimes sob as ordens de membros do alto escalão do partido nazista que eram próximos a Hitler. Desse modo, a veracidade dos atos¹¹³ tornou-se mais visível e afastou a tendência a

¹¹² Durante a 1ª Guerra Mundial 1914 – 1918, a Alemanha sob o governo do imperador Guilherme II, violou a neutralidade da Bélgica e desrespeitou tratados anteriores que garantiam a neutralidade dela na guerra. Assim, apesar da imposição do Tratado de Versalhes, não houve o cumprimento do artigo 227, porém o artigo citado se mostrou relevante por exigir que o imperador fosse levado a julgamento diante de um Tribunal Internacional que não havia ainda existido até aquele momento, de modo que fosse apurada sua responsabilidade individual penal mesmo na condição de estadista e também de seus colaboradores civis e militares.

¹¹³ Segundo Ferro, “foram ouvidas 33 testemunhas e apresentadas 38.000 provas contra os chefes políticos, 136.612 provas contra as SS, 10.000 contra as SA, 7.000 contra o SD, 3.000 contra o Estado Maior e o alto comando da *Wehrmacht* (forças armadas) e 2.000 contra a Gestapo. O resultado foi o impressionante número de crimes de guerra e contra a humanidade imputados aos acusados. Os mais cruéis se referiam ao extermínio de milhões de judeus e à invasão da Polônia, Dinamarca, Noruega, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Iugoslávia e Grécia. Também se registraram alguns exemplos de refinada brutalidade, entre os quais o caso do filme realizado por um homem da SS durante a destruição de um distrito judeu na Polônia, mostrando como as mulheres eram conduzidas desnudas pelas ruas, arrastadas pelos cabelos

considerar que tais práticas eram de teor exagerado, duvidoso, ou somente propaganda de guerra antialemã. Assim, foi durante os julgamentos de Nuremberg que muitos dos crimes de guerra e demais atrocidades tornaram-se públicos aos alemães que diziam não saber. E a questão da culpa – até então ocultada – vem à tona fortemente.

Embora os Aliados já se utilizassem da propaganda para denunciar a prática de crimes nazistas – mesmo assim – um dos momentos mais impactantes se deu no primeiro grande julgamento. Foi esse que “mais chocou a opinião pública¹¹⁴”, pois os mais conhecidos criminosos de guerra apareceram diante do público no tribunal e também em fotos diversas que rapidamente foram compartilhadas e reforçaram a culpa com personalidade expressiva.

Segundo Jaspers, o “mundo acusava a Alemanha e os alemães naquele momento, pois a culpa era abordada com consternação, com horror, ódio e desprezo, quer-se punição¹¹⁵”, afirmou ele. Ante o peso da culpa e o desejo de punição, o renomado juiz da Suprema Corte dos EUA e advogado Robert Houghwout Jackson (1892 – 1954), fez um discurso histórico no segundo dia de funcionamento do Tribunal de Nuremberg, em 21 de novembro de 1945. Um dos trechos de seu discurso dizia o seguinte:

O privilégio de inaugurar o primeiro julgamento na História por crimes contra a paz mundial nos impõe uma grave responsabilidade. Os crimes que procuramos condenar e punir foram tão calculados, tão malignos e devastadores que a civilização não pode tolerar que eles sejam ignorados, porque ela não sobreviveria à sua repetição. O fato de que estas quatro grandes nações, com a alma limpa pela vitória e indignadas com os crimes cometidos, evitem o uso da vingança, submetendo voluntariamente seus inimigos aprisionados ao julgamento da lei, é uma das homenagens mais significativas que o poder pôde render à razão.

Este Tribunal, embora novo e experimental, não é o produto de especulações abstratas nem é criado para reivindicar teorias legalistas. Este inquérito representa o esforço prático de quatro das mais poderosas nações, com o apoio de mais 15, a utilizar o direito internacional para enfrentar a maior ameaça do nosso tempo – guerra agressiva. O senso comum da humanidade exige que a lei não pare com a punição de pequenos crimes por pessoas pequenas. Deve também chegar a homens que possuem grande poder e que façam uso deliberado e concertado para pôr em movimento os males

e agredidas até a morte”. FERRO, Ana Almeida. O Tribunal de Nuremberg. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 36.

¹¹⁴ GELLATELY, Robert (org). Texto de introdução da obra. In: _____. As entrevistas de Nuremberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 30.

¹¹⁵ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 17.

que não deixe nenhuma casa no mundo intocada. É uma causa dessa magnitude que as Nações Unidas apresentarão antes de Suas Honras. [...] ¹¹⁶.

Após o discurso de Jackson, todo o ocorrido dentro do tribunal foi exposto primeiramente para a Alemanha e a Europa, pouco depois difundindo-se para outros países. Os Aliados enfatizavam as provas juntamente com a arquitetura dos crimes e os propagavam com veemência para conhecimento da população alemã¹¹⁷. Neste sentido, os vitoriosos empenharam-se em mostrar que sua vitória não se deu somente pela força das armas e sim por uma causa justa, pois inundaram a Alemanha com fotos de cadáveres¹¹⁸ para fundamentar que também havia objetivos humanos e não somente fins militares. Sendo assim, legitimaram a vitória também no âmbito dos valores da justiça e com respaldo judicial, pois o Tribunal de Nuremberg intensificou a culpa nos aspectos jurídico, moral e político. Desse modo, os Aliados expuseram aos alemães que o nazismo era hediondo e suas lideranças criminosas, cuja ideologia visava o extermínio dos “indesejáveis” com a utilização de um cruel e inumano aparato estatal apoiado por muitos compatriotas, o que de forma comprovada por um tribunal, fortaleceu a culpa juridicamente.

Ademais, para tornar possível julgar e sentenciar cada um dos réus nazistas que cumpriam ordens militares em favor de seu país, foi necessário criar o Estatuto do Tribunal de Nuremberg por meio do Acordo de Londres, firmado em 8 de agosto de 1945 pelos países Aliados: EUA, Inglaterra, URSS e França. Tal acordo dava o respaldo necessário aos objetivos jurídicos dos Aliados, pois norteou a atuação do tribunal e lhe concedeu jurisdição com alcance internacional. Além disso, tornou-se um importante documento histórico, este que expõe em seus artigos 7º e 8º as seguintes definições:

¹¹⁶ Tradução nossa. Vídeo gravado na ocasião da abertura do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, feito pelo juiz Robert Houghwout Jackson, em 21.11.1945. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=L50OZSeDXeA>> Acesso em: 13 mar. 2018.

¹¹⁷ Segundo Judt, “os julgamentos eram sempre transmitidos pelo “rádio aos alemães duas vezes ao dia e as provas reunidas eram mostradas nas escolas, nos cinemas e nos centros de reeducação por todo o país”. JUDT, Tony. Pós-guerra: história da Europa desde 1945. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 78.

¹¹⁸ De acordo com Morin, “foi a partir daí que as pessoas mais simples e do povo, que não sabiam verdadeiramente das coisas, passaram a acreditar nos crimes e o objetivo dos Aliados foi alcançado”. MORIN, Edgar. O ano zero da Alemanha. Porto Alegre: Sulina, 2009, p. 108 e 109.

Artigo 7º – A situação oficial dos acusados, seja como chefes de Estado, seja como altos funcionários, não será considerada como uma desculpa absolutória nem como motivo de diminuição de pena.

Artigo 8º – O fato de um acusado ter agido em cumprimento de uma ordem dada por um governo ou superior hierárquico não o isenta de responsabilidade penal, mas poderá ser considerado como um motivo para a redução da pena, se o tribunal assim considerar de acordo com a justiça¹¹⁹.

Neste sentido, as características do cargo ou da ordem dada a um militar alemão não eram vistas como excludente de culpabilidade, mas sim, como possível atenuante caso o tribunal aceitasse. Nas palavras de Jackson, “se fosse permitido à defesa desviar da culpabilidade, o processo se estenderia por muito tempo e o tribunal entraria em questões políticas polêmicas e insolúveis¹²⁰”. Isto quer dizer que o referido Estatuto deu autonomia para que o tribunal imputasse a responsabilidade individual aos nazistas, ao reconhecer que os indivíduos possuem “personalidade jurídica na esfera internacional contraindo direitos e obrigações¹²¹”. Portanto, mesmo em tempos de guerra, não somente os indivíduos passaram a ter limites legais nas práticas de suas ações militares, mas também os Estados. Assim, o tribunal atuou de forma que a justificativa de se cumprir ordens não fosse vista como um fator importante, e sim, a personalidade é que se impôs e tornou-se relevante.

Outro aspecto notável sobre o estatuto mencionado está em seu artigo 6º, que trata do conjunto de acusações atribuídas aos réus e possuem os seguintes tipos penais:

- a) Crimes contra a paz: direcionar, preparar ou incitar o desencadeamento ou continuidade de uma guerra de agressão, ou de uma de uma guerra violando tratados, garantias ou acordos internacionais, ou a participação em um plano orquestrado ou em um complô para o cumprimento de qualquer um dos atos anteriores;
- b) Crimes de guerra: violações das leis e costumes de guerra. Essas violações compreendem, entre outras, o assassinato, os maus tratos e

¹¹⁹ BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. A justiça penal internacional. São Paulo: Manole, 2004, p. 124.

¹²⁰ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 52.

¹²¹ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 82 e 83.

a deportação para trabalhos forçados ou com qualquer outro objetivo das populações civis nos territórios ocupados, o assassinato contra prisioneiros de guerra na terra ou das pessoas no mar, a execução dos reféns, a pilhagem dos bens públicos ou privados, a destruição sem motivos das cidades e dos vilarejos ou a devastação que se justifiquem pelas exigências militares;

- c) Crimes contra a humanidade: assassinato, extermínio, escravidão, deportação e qualquer ato desumano contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra, ou as perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, quando esses atos ou perseguições, quer tenham constituído ou não uma violação do direito interno do país onde foram perpetrados, tenham sido cometidos em decorrência de qualquer crime que faça parte da competência do Tribunal, ou estejam vinculados a esse crime¹²².

Com base nas tipificações extraídas do documento citado, cada réu respondeu segundo sua participação, mesmo acatando ordens estatais e militares em tempos de guerra. Eram crimes diferenciados e que foram descritos de maneira que o tribunal não ficasse inoperante, ou seja, o tribunal foi criado para um momento específico, *ad hoc* (para isso). Sua decisão era soberana sem revisão de sentença e com autonomia para aceitar provas sem a necessidade de validá-las com perícias técnicas.

Neste prisma, convém apontar às críticas feitas por Karl Jaspers sobre o Tribunal de Nuremberg e ainda associado à culpa criminal. O autor critica o fato de os vencedores não terem sido julgados na mesma proporção, pois considera que as potências vencedoras (Aliados) também cometeram crimes e “perpetraram destruições sem necessidades militares¹²³”. Inclusive, Jaspers cita a “destruição absurda das cidades alemãs de Dresden e Würzburg¹²⁴”, ambas fortemente bombardeadas pelos ingleses e como consequência a morte de inúmeros civis, porém não se tornaram objetos de investigação por parte do

¹²² BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. A justiça penal internacional. São Paulo: Manole, 2004, p. 123.

¹²³ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 114.

¹²⁴ *Idem*, p. 114.

tribunal, que julgou somente atos pessoais. Dessa forma, a ideia de constituir a partir de Nuremberg, um grande Tribunal Soberano de Direito Mundial com abrangência jurídica capaz de julgar diversos países do mundo não se consolidou, pois seria uma corte de justiça imparcial que talvez colocasse fim a conflitos diversos no mundo e assim contribuir com uma nova era de paz amparada pelo Direito entre as nações. Na visão de Jaspers, além de ter sido a perda de uma oportunidade histórica, foi uma “esperança ilusória que apareceu como ideia e não como realidade, pois o processo não instituiu uma situação mundial com um direito mundial¹²⁵”. Sendo assim, percebe-se nesta perspectiva de Jaspers uma possível influência das ideias do filósofo Kant (1724 – 1804), no que se refere aos escritos da obra *À paz perpétua*, publicada em 1795. Em síntese, Kant acredita que a razão é mais forte e se sobrepõe ao poder e a guerra, pois a paz seria assegurada com base em uma estrutura jurídica orientada pelo direito público internacional e cosmopolita com jurisdição sobre os países, sendo que a razão condena absolutamente a guerra como um ato de direito. Assim, em uma possível paz perpétua mundial entre as nações, seria necessário que todos os exércitos permanentes fossem abolidos ao longo do tempo por serem ameaças aos demais Estados. Afinal, a paz mundial é um dever imediato e deve ser instituída por meio de um contrato dos povos entre si, ainda que gradativamente, segundo a visão de Kant¹²⁶. O Direito mundial cosmopolita seria relevante para manutenção da paz sob três aspectos: no primeiro, é visto como uma via importante para tratar das relações externas entre os indivíduos; no segundo, levam-se em consideração dois arbítrios e não a prevalência da vontade de uma das partes; e o terceiro, a formalidade imparcial nos atos jurídicos.

Outra observação crítica feita por Jaspers, refere-se ao fato de o Tribunal de Nuremberg ter sido criado para julgar crimes específicos, ou seja, os atos punidos não eram consideradas crimes no momento em que foram cometidos. Além disso, Jaspers afirmou que em “Nuremberg julga-se com base em leis de efeito retroativo que os vencedores estabeleceram agora¹²⁷”. Isto quer dizer, que o tribunal violou o princípio da anterioridade penal, ainda usual

¹²⁵ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 115.

¹²⁶ KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 32 a 39 e 44 a 45.

¹²⁷ JASPERS, *Op. cit.*, 2018, p. 50.

no Direito contemporâneo, pois os atos considerados crimes não o eram até a sua criação. E os feitos criminosos praticados pelos nazistas não estavam claramente definidos ou tipificados juridicamente até a vitória dos Aliados, é o chamado *nullum crimen nulla poena sine praevia lege* (não há crime nem pena sem lei anterior que o defina). Com base nesse princípio jurídico universal e também usual no Direito contemporâneo, só seria possível punir se a lei existisse antes dos atos praticados, pois ele veda a punição sem existência de lei anterior escrita. Assim, os Aliados resolveram esse problema tipificando novos crimes e os alinhando com as práticas nazistas de modo que possibilitasse possíveis punições aos réus, mesmo sendo *post facto* (depois do fato), afinal eram crimes inéditos e sem precedentes no Direito Penal Internacional. É importante ressaltar que os tipos de crimes dificilmente poderiam ser julgados e sentenciados no modelo de justiça comum na ocasião, pois neste ponto especificamente o “totalitarismo nazista tornou possível o impossível¹²⁸”. Entretanto, com a criação do Tribunal de Nuremberg (incomum em seu tempo) e com sua legislação própria, se obteve a vantagem de impor obstáculos à criminalidade nazista legalizada e positivada por sua esfera pública estatal.

Embora o raciocínio jurídico positivista considere que um ato criminoso deva constar nas leis e nos parâmetros legais previstos nas normativas jurídicas, mesmo assim julgou-se com leis de efeito retroativo e se aplicou as sentenças, pois os Aliados não permitiram que algumas normas tão específicas do Direito, inviabilizassem a punição ou esgotassem os efeitos e os objetivos da justiça. Em julgamentos comuns é essencial expor a antijuricidade e a criminalidade dos atos em questão tipificados na lei, pois um delito é passível de punição se sua punibilidade estiver prevista e for contrária ao Direito. Porém, no Tribunal de Nuremberg não; foi possível sentenciar e punir de forma inédita mesmo os crimes que até aquele momento não estavam descritos em leis e sim somente no estatuto desse tribunal que fora criado após os crimes.

Do ponto de vista de Hannah Arendt, os impasses técnicos e jurídicos do Tribunal de Nuremberg eram somente preocupações formais que podiam ser enfrentadas no sistema do próprio Tribunal, o que não se devia permitir era a impunidade. Pois, a partir do momento que o nazismo agiu para que “todos os

¹²⁸ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 510.

judeus desaparecessem da face da terra passou a existir o novo crime, o crime contra a humanidade ou contra o *status* humano e a natureza própria da humanidade¹²⁹. Outro ponto importante levantado pela autora refere-se à expulsão dos cidadãos nacionais da Alemanha, fossem eles judeus ou não, e por mais que isso fosse um ato “legal” naquele país, já era suficiente para caracterizar uma violação do direito internacional e um possível crime contra a humanidade. Sendo que os demais países teriam de recebê-los e, portanto, não era somente um crime nacional alemão e sim na esfera do Direito Penal Internacional, o que reforça como sendo corretas algumas prerrogativas do Tribunal de Nuremberg, como afirma a autora:

A emigração, porém, ou expulsão, que se tornou política oficial depois de 1938 [...] aqueles que eram expulsos apareciam nas fronteiras de outros países, que eram forçados a aceitar os hóspedes indesejados ou fazê-los entrar clandestinamente em outro país, igualmente indisposto a recebê-los. A expulsão de cidadãos, em outras palavras, já é em si um crime contra a humanidade [...]¹³⁰.

Naquele momento era necessário dar uma resposta ao mundo diante da amplitude do ocorrido e da natureza dos crimes revelados naquele tribunal. Portanto, se um crime que não era previsto em lei tal como o genocídio, por exemplo, “repentinamente aparece, a própria justiça exige julgamento segundo uma nova lei e no caso de Nuremberg, essa nova lei foi a Carta denominada Acordo de Londres¹³¹”, segundo Arendt.

Ainda sobre as críticas feitas por Jaspers ao Tribunal de Nuremberg, o autor aponta que “no tribunal havia a Rússia bolchevista como Estado de regime totalitário¹³²”. Essa afirmação partiu do fato de que um dos juízes presentes no tribunal era soviético. Um juiz oriundo de um país com ideologia socialista pôde julgar os atos criminosos dos réus de outro país – também totalitário – de extrema direita com ideologia racista. Apesar da diferença nos fundamentos ideológicos desses dois sistemas, o juiz soviético Iolá Timofeevich Nikitchenko (1895 – 1967), vice-presidente da Corte Suprema soviética, atuou no tribunal que funcionou com o Direito anglo saxão dos países capitalistas. Isto quer dizer que, em Nuremberg, o juiz socialista julgou com

¹²⁹ ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 291.

¹³⁰ *Idem*, p. 291.

¹³¹ *Ibidem*, p. 277.

¹³² JASPERS, K. *A questão da culpa*. São Paulo: Todavia, 2018, p. 114.

base no sistema jurídico da Inglaterra e dos EUA (*Common law*). Embora a França também fosse uma aliada na Europa, o seu costume jurídico não foi utilizado no tribunal (*Civil law*). Ressalto que o sistema jurídico *Common law* ainda usual nos EUA e Inglaterra, funciona com base na relevância dos precedentes judiciais e não somente na lei escrita ou nos costumes jurídicos, pois uma solução aplicada a um único caso concreto já é suficiente como referência em casos futuros. Portanto, se já houve uma decisão proferida por um único tribunal, esta se torna relevante no sistema e um precedente para decisões judiciais futuras. Desse modo, não é imprescindível que haja uma lei escrita tão específica que direcione ou determine todo o procedimento judicial. Quanto ao sistema *Civil law* usado na França e também no Brasil, é um modelo jurídico alinhado ao Direito Romano. Este é mais suscetível à necessidade de leis escritas positivadas e também em sua jurisprudência aplicada repetidas vezes, ou seja, prevalece a lei escrita, ainda que existam precedentes jurídicos vistos em casos concretos.

Sendo assim, os soviéticos aceitaram o procedimento jurídico adotado pelos Aliados – refiro-me à Inglaterra e aos EUA que obtiveram vantagens nesse quesito tão importante para a condução dos julgamentos de Nuremberg. Embora os procedimentos legais utilizados no tribunal fossem diferentes dos anseios jurídicos soviéticos, ainda que eles o encarassem como sendo o “direito burguês” dos Aliados – mesmo assim – participaram, por satisfazer em parte aos seus interesses midiáticos e de visibilidade mundial. Considerando que o exército vermelho soviético foi importante para a derrota da Alemanha hitlerista, dificilmente sua presença em Nuremberg seria negada pelos Aliados¹³³. E mesmo diante dos impasses ora mencionados, os soviéticos insistiram pela realização de julgamentos formais e mediatizados, pois além de trazer a visibilidade para si dariam ênfase à questão da culpa alemã, na qual se mostravam mais interessados¹³⁴.

¹³³ Segundo o historiador Judt, “a presença soviética em Nuremberg foi o preço pago pela aliança firmada durante a guerra e pelo papel proeminente do exército vermelho na derrota de Hitler”. JUDT, Tony. Pós-guerra: história da Europa desde 1945. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 79.

¹³⁴ Segundo o historiador Gellately, “os líderes soviéticos tinham em mente julgamentos espetaculosos, concebidos para demonstrar a “medida da culpa” de cada um dos acusados, após os quais eles receberiam “a punição necessária”. Já para os EUA e a Inglaterra, uma vez aceita a noção de um julgamento, concluía-se necessariamente (pelo menos em teoria) que os réus tinham certos direitos de defesa. Também se presumiria sua inocência até que fosse

Outro aspecto importante a esclarecer consiste em que, uma vez estabelecido o procedimento jurídico norte-americano em Nuremberg, os acusados poderiam ter tido acesso a direitos importantes previstos na Constituição dos EUA. Tal como recorrer com base nas orientações da Quinta Emenda, por exemplo. Esta daria o direito aos acusados de não responderem a perguntas que considerassem autoincriminadoras e que dificultassem o seu direito de ampla defesa, ou melhor, foi negado o direito constitucional norte-americano que permite ao acusado manter-se calado, pois a Quinta Emenda assegura que:

Nenhuma pessoa será obrigada a responder por um crime capital ou infamante [...]; nem será obrigada a depor contra si própria em processo criminal ou ser privada da vida, liberdade ou propriedade sem o processo legal regular (*due processo of law*) [...] ¹³⁵.

Além disso, a Quinta Emenda institui garantias aos réus contra possíveis abusos de autoridade por parte do Estado, conforme prevê a mesma Constituição. Assim, os acusados não puderam se recusar a depor e tiveram que responder a todos os interrogatórios feitos no tribunal ¹³⁶.

Segundo Arendt a ideologia totalitária nazista trouxe consigo “uma espécie novíssima de criminosos”, e crimes sem precedentes, pois romperam com todos os parâmetros que conhecíamos ¹³⁷” ao ampliar a esfera criminosa do Estado por meio de um fenômeno novo que exigiu resposta. Foi em Nuremberg que se viu ao menos em parte a possibilidade de se conter o avanço do nazismo com a utilização de outros meios que não somente os militares, pois o totalitarismo impôs aos homens uma espécie de nova ordem que era ilegal, porém maquiada de legalidade e esse era um dos principais problemas. Era “horripilante e nova, mas acima de tudo uma ordem ¹³⁸” alinhada com o morticínio sem fins militares que foi capaz de impor suas

provada a culpa, além da possibilidade de que parte ou a totalidade dos acusados viesse a ser solta ou, pelo menos, considerada não culpada em algumas alegações”. GELLATELY, Robert (org). Texto de introdução da obra. *In*: _____. As entrevistas de Nuremberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 14.

¹³⁵ PADOVER, Saul K. A constituição viva dos Estados Unidos. São Paulo: Ibrasa, 1987, p. 73.

¹³⁶ Segundo o historiador alemão Kitchen, “a dimensão dos crimes cometidos em nome do povo alemão e do seu *Führer* era tão gigantesca, que muitas dessas objeções logo foram esquecidas”. KITCHEN, Martin. História da Alemanha Moderna. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 432.

¹³⁷ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 510.

¹³⁸ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 104 e 105.

atividades criminosas e ao mesmo tempo esquivar-se dos padrões jurídicos conhecidos até o Tribunal de Nuremberg.

Quanto à atuação do Tribunal de Nuremberg, Jaspers se mostra de acordo no que diz respeito aos princípios de humanidade por ele defendidos. Afinal, o autor demonstra que já existia uma ideia universal ou padrões de justiça no âmbito jurídico e muito antes do nazismo, ainda que não previstos na esfera técnica do Direito Penal Internacional de modo escrito e positivado. Portanto, para Jaspers seria muito difícil “voltar-se contra o Tribunal de Nuremberg e sua causa¹³⁹”. E ainda que o tribunal tenha atuado fora de alguns padrões jurídicos como mencionado, seja na concepção de Jaspers ou Hannah Arendt, ambos não se mostram contrários à essência de sua causa.

Para Jaspers os “atos de Estado são ao mesmo tempo atos pessoais. Pessoas são indivíduos que respondem e devem ser responsabilizadas por eles¹⁴⁰”. Já Hannah Arendt, afirma que “o nosso senso de justiça acharia intolerável abrir mão da punição e deixar impunes aqueles que assassinaram milhões de seres humanos¹⁴¹”. Para a autora, mesmo que o sistema legal tenha sido insuficiente e nos tenha deixado insatisfeitos, caberia então “às nossas noções anteriores sobre a punição¹⁴²” refletir e agir em um momento como esse. Portanto, nossas próprias concepções morais sólidas e justas teriam de responder a essa demanda tão específica. A autora se refere a um julgamento moral que não necessariamente está no plano de algum tipo de legalidade jurídica, ou seja, na sua concepção as instituições jurídicas foram falhas na aplicação da devida justiça e o Tribunal de Nuremberg foi uma resposta ao imputar a responsabilidade individual aos réus.

Neste sentido, nota-se que as perspectivas dos autores estão alinhadas com os propósitos e princípios do Tribunal de Nuremberg no que se refere a sua causa e também à culpa criminal pensada por Jaspers. Afinal, os nazistas estavam imersos em uma inversão de valores em que foi possível planejar a execução de crimes sem precedentes, pois nas palavras de Arendt “o regime totalitário nazista descobriu, sem o saber, que existem crimes que os homens

¹³⁹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 49.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 50.

¹⁴¹ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 88.

¹⁴² *Idem*, p. 88.

não podiam punir nem perdoar¹⁴³". Portanto, ainda que as críticas mencionadas sejam relevantes aos julgamentos de Nuremberg, o tribunal foi uma resposta aos anseios de um momento em que os crimes "não podiam ser julgados por padrões morais tradicionais ou punidos dentro do quadro de referência legal de nossa civilização¹⁴⁴", segundo Arendt.

Além disso, muitos dos crimes foram praticados por "*Führers* grandes e pequenos¹⁴⁵". Eram homens que diziam defender seu país e não se sentiam moralmente responsáveis por todo o ocorrido contra os judeus e não judeus, ou pelo sofrimento gerado à sua própria sociedade durante e após a guerra de Hitler. Algumas entrevistas feitas com réus nazistas na prisão de Nuremberg mostram isso claramente. Todos os réus do primeiro julgamento foram entrevistados pessoalmente pelo médico psiquiatra da prisão Leon Goldensohn (1911 – 1961). Eram entrevistas que ocorriam quase diariamente dentro das celas e tudo era anotado¹⁴⁶ pelo então psiquiatra na ocasião do julgamento. Assim, com base no material das entrevistas, temos a citação de um breve trecho do réu nazista Karl Doenitz (1891 – 1980). Ele era um almirante e comandante da marinha de guerra nazista, fora nomeado às pressas por Hitler para sucedê-lo poucas horas antes sua morte. Em sua entrevista Doenitz diz o seguinte:

Minha consciência está limpa. Não participei das brutalidades ou de ações criminosas. Ter ajudado Hitler a conduzir uma guerra por minha pátria não me torna sujeito à acusação de que o ajudei a exterminar judeus. Simplesmente não é o caso. [...] Vamos colocar a coisa nestes termos: assumo a responsabilidade pelos submarinos alemães a partir de 1933 e pela marinha alemã a partir de 1943 [...]. Como um tribunal estrangeiro pode processar um governo soberano de outro país? Poderíamos ter processado o seu presidente Roosevelt e o secretário Morgenthau, ou Churchill e Anthony Eden,

¹⁴³ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 510.

¹⁴⁴ ARENDT, H. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 54.

¹⁴⁵ ELIAS, Norbert. Os alemães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 340.

¹⁴⁶ O objetivo de Goldensohn era analisar a saúde mental e física, o senso de humanidade, a personalidade, os aspectos familiares e o histórico médico de cada um dos réus. Tudo se dava por meio de conversas formais com ou sem intérprete, pois alguns nazistas falavam em língua inglesa fluentemente. Embora sua sondagem fosse de cunho médico, buscava a verdade e a compreensão sobre o nazismo sem incriminar ou atacar verbalmente seus entrevistados, pois eram questionados com serenidade. Assim, muitos deles sentiam-se à vontade para expor seus relatos pessoais, pois os meios militares de interrogatórios não foram utilizados. Inclusive, alguns dos nazistas pediam que ele retornasse para mais conversas. Os manuscritos dessas entrevistas foram datilografados e guardados pelo próprio autor durante anos. Somente em 1994, os escritos foram organizados para publicação (33 anos após o falecimento do autor) com o consentimento de sua família.

se tivéssemos vencido a guerra? Não poderíamos, nem faríamos. (Karl Doenitz. Nuremberg, 2 de maio e 14 de julho de 1946)¹⁴⁷

A revelação feita pelo nazista Doenitz não demonstra preocupação com as vítimas e sequer vê em seus atos alguma culpa criminal, afinal o julgamento visava a sua personalidade nos feitos. Além disso, não se percebe de sua parte senso de responsabilidade pessoal pelo ocorrido ou pelo modo como se deu o extermínio promovido pelo governo do qual ele diz ser parte, mas se isenta do extermínio como se não fosse um dos atos da guerra. Mais tarde, ele foi condenado pelo Tribunal de Nuremberg a dez anos de prisão por crimes contra a paz e crimes de guerra, cumpriu sua pena até outubro de 1956. Hitler o nomeou como sucessor em seu Testamento Político nas suas últimas horas de vida. Com esse ato, de última hora Doenitz passou a ser presidente de um *Reich* em ruínas e cercado por potências inimigas com as quais assinou a rendição.

Outra entrevista importante foi feita com Hermann Goering (1893 – 1946), comandante da força aérea alemã e um membro importante da elite militar nazista. Antes do Testamento Político e do suicídio de Hitler, Goering era visto como possível sucessor à presidência do *Reich*. Hitler mudou de opinião de última hora e não o nomeou por suspeitar que Goering estava negociando secretamente a rendição da Alemanha com os ingleses e o destituiu de suas funções poucas horas antes de suicidar-se. Assim, Hitler optou no último momento pelo nome do almirante Doenitz. Ao longo das entrevistas com o psiquiatra Goldensohn, o comandante Goering afirmou o seguinte:

Como contei no tribunal, sou o único responsável – sempre que se trata dos atos oficiais do governo, não dos programas de extermínio, eu era o sucessor de Hitler, e essa é a minha posição para o povo alemão. [...] Assumo toda a responsabilidade pelo que aconteceu na Alemanha nacional-socialista (nazista), mas não por essas coisas que eu ignorava, como os campos de concentração e atrocidades. [...] Quanto a mim, sinto-me livre de responsabilidade pelos assassinatos em massa. [...] Este tribunal não percebe que acatar ordens é uma justificativa legítima para fazer quase tudo. O tribunal está errado. Note bem, eu disse 'quase tudo'. Não considero o extermínio de mulheres e crianças apropriado, ainda que tenha sido feito um juramento. [...] Acho que um país estrangeiro não tem o direito de

¹⁴⁷ GOLDENSOHN, Leon. As entrevistas de Nuremberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 45 e 50.

processar o governo de um Estado soberano. (Hermann Goering. Nuremberg, 15, 24, 27 e 28 de maio de 1946)¹⁴⁸

As palavras de Goering demonstram expectativa de responder ao tribunal como um estadista e sucessor de Hitler, visando com isso obter tratamento diferenciado – o que não ocorreu – pois recebeu tratamento igual ao de seus comparsas. Quanto ao senso de responsabilidade, agiu como os outros nazistas. Esquivou-se dos massacres sem se responsabilizar de forma direta ou indireta e foi ainda mais longe, pois afirmou em uma das entrevistas que ele e seus pares sabiam que na Alemanha de Hitler “*as pessoas sofriram processos sumários nos campos de concentração e eram condenadas à morte, mas não sabíamos do extermínio de gente inocente*”¹⁴⁹, disse ele. Com tal afirmação por parte do réu, subentende-se que o nazismo exterminava de fato os “indesejáveis”, mas poupava os “inocentes”. Por fim, Goering foi considerado culpado e condenado à morte por enforcamento pelo Tribunal de Nuremberg por crimes contra a humanidade, crimes de guerra, crimes contra a paz e conspiração para cometer crimes. Não chegou a ser enforcado, pois duas horas antes da sua execução em 15 de outubro de 1946, cometeu suicídio em sua cela ao ingerir uma cápsula de cianeto que não se sabe ao certo como adquiriu.

Assim, o último ponto a ser discutido com vistas a direcionar para a finalização deste capítulo, é sobre a contribuição deixada pelo Tribunal de Nuremberg. Foi somente a partir dos acontecimentos e dos crimes julgados que foi possível promover o surgimento da ONU – Organização das Nações Unidas, instituição que, em conjunto com a comunidade internacional, atua em favor da paz no mundo. A ONU criou a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ambas em 1948, e gerou condições para a criação da Convenção de Genebra em 1949. Esta última revisou as três convenções anteriores e estabeleceu mais proteção aos civis, além de disciplinar legalmente os costumes de guerra (em 1977 mais protocolos suplementares a esta convenção foram adicionados). Enfim, as definições para os delitos

¹⁴⁸ GOLDENSOHN, Leon. As entrevistas de Nuremberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 143, 155, 173 e 174.

¹⁴⁹ *Idem*, p. 155.

internacionais ora mencionadas foram iniciadas no Tribunal de Nuremberg, ainda que este tenha funcionado de forma temporária.

A base para a punição do crime de genocídio está descrita no artigo 6, alínea c, do Estatuto do Tribunal de Nuremberg (já citado neste capítulo) que definiu os crimes contra a humanidade. Foi só a partir daí que “a punibilidade do crime contra a humanidade passou a ser oficialmente reconhecida como exigência para com o Direito Internacional¹⁵⁰” e tornou os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade imprescritíveis em 1968. Assim como a exigência do combate e criminalização do genocídio em qualquer tempo, ainda que inexistam guerras entre as nações ou guerras civis.

Outra contribuição importante do Tribunal de Nuremberg foi o suporte ou precedente que concorreu para o polêmico julgamento e condenação do nazista Eichmann, ocorrido no Tribunal de Jerusalém em 1962, assim como os Julgamentos de *Auschwitz* (1962-3) ocorridos em Frankfurt na Alemanha¹⁵¹. Além disso, Nuremberg foi parte do percurso para a implantação e consolidação do Tribunal Penal Internacional em 1998 – ainda vigente – por meio do Acordo de Roma (1998). Este último passou a ser permanente com sede em Haia e possui autonomia para julgar os crimes de genocídio cometidos por diversos países, inclusive do Brasil, que é signatário e aceitou a autonomia deste tribunal por meio do Decreto Presidencial 4388 de 25 de setembro de 2002¹⁵², que o adicionou ao seu ordenamento jurídico.

Sendo assim, o Tribunal de Nuremberg fortaleceu o Direito Internacional e elevou sua importância em favor da paz e da dignidade humana no mundo contra os abusos dos Estados para com os indivíduos. Outro ponto importante foi a atribuição da responsabilidade individual aos homens que representam seus Estados (agentes públicos) – os que ordenam e os que acatam ordens criminosas. Portanto, o tribunal evidenciou e colocou em perspectiva crimes inéditos gravíssimos ao longo do século XX: uma indústria de morte em escala

¹⁵⁰ COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 255.

¹⁵¹ Este último iniciou em Frankfurt, foi o primeiro grande julgamento contra 22 réus nazistas que atuaram no campo de concentração de *Auschwitz*, os quais também não demonstraram arrependimento. Dentre os réus julgados, 17 foram sentenciados à prisão perpétua ou prisão temporária e 3 foram absolvidos.

¹⁵² O Decreto Presidencial foi assinado pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. E o conteúdo do Estatuto do Tribunal Penal Internacional pode ser consultado na íntegra no seguinte link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm> Acesso em: 2 jan. 2020.

monumental estruturada por meio de um Estado totalitário que por opção e sem qualquer necessidade militar, exterminou propositalmente seres humanos considerados “indesejáveis” somente por aquilo que eram (“entre 4,5 a 6 milhões, conforme suposição de Arendt)¹⁵³.

Portanto, afirmar que Nuremberg era somente o tribunal dos vitoriosos ou a imposição de um suposto “bem” dos Aliados contra o mal é ao nosso ver uma problemática de cunho dualista, que esvazia a discussão de maior relevância quanto a sua contribuição. Afinal, os juízes de Nuremberg tinham autonomia e não dependiam de seus governos para declarar suas próprias sentenças nesta que foi a primeira grande corte criminal internacional.

Seja na esfera da História ou no campo jurídico, ainda que visto como um tribunal imperfeito em sua formação, é inegável que sua contribuição foi relevante. Foi capaz de segurar – em parte – o avanço do totalitarismo alemão e expôs a mentalidade nazista com elementos que facilitaram sua compreensão. Além disso, é importante considerar a inversão de valores morais promovida pelo nazismo com seus atos desprovidos de humanidade na ocasião, os quais transformaram crimes em virtude amparados por uma ideologia racista e contrária à diversidade e singularidade do ser humano. Agiram sem qualquer propósito militar ou de ganho e não se sentiam culpados moralmente, lamentavam apenas a derrota na guerra.

Por fim, com o propósito de finalizarmos o capítulo, resta apresentar o resultado do primeiro julgamento de Nuremberg. Foram 218 dias de audiências que tinham como objetivo julgar inicialmente somente os primeiros 24 réus, dos quais 12 foram condenados à morte, 9 à prisão perpétua ou temporária e 3 foram absolvidos, conforme exposto detalhadamente na tabela adiante.

ACUSADO (IDADE)	CARGO	VEREDICTO	CONDENAÇÃO/ ADVOGADO
Hermann Göring (53)	Comandante da Aeronáutica (<i>Luftwaffe</i>), Presidente do <i>Reichstag</i> , Ministro da Prússia e responsável pela Política Judaica	Culpado de todas as quatro acusações: 1- Conspiração e atos deliberados de agressão; 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; 4 - Crimes contra a	Morte por enforcamento (suicidou-se antes de ser enforcado) Advogado: Dr. Otto Stahmer

¹⁵³ Segundo Hannah Arendt, “o total de judeus vítima da Solução Final é uma suposição – Entre 4 milhões e meio e 6 milhões – jamais comprovada, e o mesmo se aplica aos totais de cada um dos países envolvidos”. ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 05.

		Humanidade	
Rudolf Hess (52)	Vice-líder do Partido Nazista	Culpado das acusações 1 e 2: 1 – Conspiração; atos deliberados de agressão; e 2- Crimes contra a paz	Prisão perpétua Advogado: Dr. Gunther von Rohrscheidt
Joachim Von Ribbentrop (53)	Ministro de Assuntos Exteriores	Culpado de todas as quatro acusações: 1- Conspiração e atos deliberados de agressão; 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Fritz Sauter
Wilhelm Keitel (64)	Chefe do Comando Supremo das Forças Armadas Alemãs (<i>Wehrmacht</i>)	Culpado de todas as quatro acusações: 1 - Conspiração e atos deliberados de agressão; 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Otto Nelte
Ernst Kaltenbrunner (43)	Chefe da Polícia de Segurança e da RSHA	Culpado das acusações 3 e 4: 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Kurt Kauffmann
Alfred Rosenberg (53)	Ideólogo do Partido Nazista e Ministro do Reich para os Territórios Ocupados do Leste	Culpado de todas as quatro acusações: 1- Conspiração e atos deliberados de agressão; 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Alfred Thoma
Hans Frank (46)	Advogado do <i>Führer</i> e Governador-geral da Polônia ocupada	Culpado das acusações 3 e 4: 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Alfred Seidl
Wilhelm Frick (69)	Ministro do Interior, colocou a nação alemão sob o controle total do Partido Nazista e autorizou as Leis de Nuremberg	Culpado das acusações 2, 3 e 4: 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Otto Pannenbecker
Julius Streicher (61)	Editor do periódico antissemita <i>Der Stürmer</i>	Culpado da acusação 4: 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Hans von Marx
Walther Funk (56)	Consultor Econômico do Reich e Presidente do <i>Reichbank</i> (1939)	Culpado das acusações 2, 3 e 4: 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Prisão perpétua Advogado: Dr. Fritz Sauter

Hjalmar Schacht (69)	Economista, Ministro da Economia (1934- 1937) e Presidente do Reichsbank (1933- 1939)	Inocente	Inocente absolvido Advogado: Dr. Rudolf Dix
Karl Dönitz (55)	Comandante- Supremo da Marinha (1943) e Chanceler da Alemanha (1945)	Culpado das acusações 2 e 3: 2 - Crimes contra a paz; e 3 - Crimes de Guerra	10 anos de prisão Advogado: Dr. Flottenrichter Otto Kranzbuehler
Erich Raeder (70)	Comandante-chefe da Marinha Alemã (<i>Kriegsmarine</i>) (1928- 1943)	Culpado das acusações 2, 3 e 4: 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Prisão perpétua Advogado: Dr. Walter Siemers
Baldur Von Schirach (39)	Líder da Juventude Hitlerista	Culpado da acusação 4: 4 - Crimes contra a Humanidade	20 anos de prisão Advogado: Dr. Fritz Sauter
Fritz Sauckel (51)	Ministro do Trabalho e Diretor do programa de trabalho escravo	Culpado das acusações 2 e 4: 2 - Crimes contra a paz; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Robert Servatius
Alfred Jodl (56)	Chefe de Operações das <i>Forças Armadas</i> (1939-1945)	Culpado de todas as quatro acusações: 1 - Conspiração e atos deliberados de agressão; 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Franz Exner
Franz Von Papen (66)	Chanceler (1932), Ministro, Embaixador em Viena (1934-1938) e na Turquia (1939- 1944)	Inocente	Absolvido Advogado: Dr. Egon Kubuschok
Arthur Seyss- Inquart (54)	Ministro do Interior, Líder e Governador da Áustria anexada depois da queda de Von Schuschnigg, e Comissário do Reich nos Países Baixos (1940-1945)	Culpado das acusações 2, 3 e 4: 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento Advogado: Dr. Gustav Steinbauer
Albert Speer (41)	Arquiteto, Ministro dos Armamentos e da Produção de Guerra e Inspetor Geral das Estradas Públicas	Culpado das acusações 3 e 4: 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	20 anos de prisão Advogado: Dr. Hans Flaechsner
Konstantin Freiherr von Neurath (73)	Diplomata, Ministro das Relações Exteriores (1932- 1938) e Protetor da Boêmia e Moravia (1939-1943)	Culpado de todas as quatro acusações: 1 - Conspiração e atos deliberados de agressão; 2 - Crimes contra a paz; 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	15 anos de prisão Advogado: Dr. Freiherr Otto von Lüdinghausen

Hans Fritzsche (46)	Chefe da Divisão de Rádio e Ajudante de Joseph Goebbels no Ministério da Propaganda	Inocente	Absolvido Advogado: Dr. Heinz Fritz
Martin Borman (45; <i>In absentia</i>)	Vice-líder do Partido Nazista (após a partida de Rudolf Hess para a Grã-Bretanha) e secretário particular do Führer	Culpado das acusações 3 e 4: 3 - Crimes de Guerra; e 4 - Crimes contra a Humanidade	Morte por enforcamento (<i>In absentia</i>) Advogado: Dr. Friedrich Bergold
Gustav Krupp (75)	Industrial que usufruiu de trabalho escravo	_____	Acusações canceladas por saúde debilitada
Robert Ley (55)	Chefe da Frente de Trabalho Alemã	_____	Suicidou-se na prisão

Fontes: KIRK, Tim. *The Longman Companion to Nazi Germany*. Londres: Longman, 1995.
PEREIRA, Wagner Pinheiro. *O Julgamento de Nuremberg e de Eichmann em Jerusalém: o cinema como fonte, prova documental e estratégia pedagógica*. DHNET, 2009.

Os réus mencionados na tabela foram sentenciados segundo sua participação nas ações do governo e durante da guerra. Considerou-se o grau de responsabilidade do cargo e a atuação ou influência exercida nas ações criminosas elencadas no estatuto do tribunal já citado neste capítulo, bem como a contundência das provas e também as circunstâncias atenuantes, as quais foram exploradas a fundo pela defesa. Era uma somatória que gerava sentenças diferentes por crimes semelhantes, mas considerando a atuação do réu no regime e o seu grau de responsabilidade nas ações criminosas. Já a promotoria, trabalhou visando o envolvimento de todos os acusados em favor do objetivo comum: crimes planejados e sem necessidades militares. E também, a imputação de inúmeras atrocidades contra civis e soldados nos territórios ocupados, assim como a pilhagem, que se tornou discussão de rotina durante as audiências no tribunal. Apesar do extenso volume de provas e com acusações bem fundamentadas, os réus ainda que diretamente envolvidos de maneira comprovada, não assumiam a culpa. A única exceção foi o nazista Albert Speer, que atuou como arquiteto de Hitler e Ministro para Armamentos. Este último embora tenha cumprido uma pena de 20 anos de reclusão, se sentia menos culpado que os seus pares e ao contrário de seus colegas, não se mostrou preocupado com a jurisdição ou legitimidade do tribunal. Speer afirmou o seguinte: “*Nesse sentido, sou culpado. Que o governo de Hitler foi*

*criminoso é um fato. Além disso, fizeram com que eu empregasse trabalho forçado*¹⁵⁴”.

Quanto aos réus absolvidos, o trio: Schacht (Ministro da Economia até 1937 e banqueiro); Von Papen (Vice Chanceler até 1934 e embaixador na Turquia até 1944) e Fritsche (Ajudante de Goebbels no Ministério de Propaganda), “apesar de ter sido promulgada a condenação moral de seus atos pelo tribunal¹⁵⁵”, eles obtiveram a absolvição com base no trabalho realizado pela defesa. Trabalho que não trouxe alívio para a questão da culpa ou responsabilidade, e sim somente para os três réus naquele momento, porém foram condenados mais tarde por um tribunal alemão e sentenciados a prisão por um período de seis anos, aproximadamente. Embora o tribunal não tenha enquadrado os atos do trio como crimes, o juiz soviético foi o único que manifestou voto contrário à absolvição dos três. Na visão de Jaspers o então juiz não foi capaz de “distinguir entre o legalmente definido e o moral, pois julgou como vencedor sendo que os demais juízes queriam e concretizaram a autolimitação do direito de poder dos vencedores¹⁵⁶” amparados na legislação própria do tribunal. Ademais, todos os réus tiveram direito à defesa realizada por advogados alemães renomados no país e foi-lhes permitido ainda expressassem suas declarações finais um mês antes da sentença. Inclusive, um dos advogados que atuou em Nuremberg, o Dr. Robert Servatius, foi o advogado do nazista Eichmann no Tribunal de Jerusalém em 1962 e foi pago pelo governo israelense para defender o réu.

E quanto aos réus que foram condenados somente à reclusão, estes cumpriram pena na prisão de Spandau, situada na cidade de Berlim, tal como Albert Speer (solto em 1966), que também foi considerado culpado por crimes contra a humanidade, mas não sentenciado à pena de morte em razão de circunstâncias atenuantes, assim como os seus comparsas: Neurath (reclusão por 15 anos), Funk (perpétua) e Schirach (reclusão por 20 anos). E quanto aos demais condenados à morte, todos foram enforcados no ginásio da prisão de

¹⁵⁴ GOLDENSOHN, Leon. As entrevistas de Nuremberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 299.

¹⁵⁵ Segundo Jaspers, “apenas os crimes e não atos moralmente condenáveis deveriam ser julgados”. JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 115.

¹⁵⁶ De acordo com Jaspers, “é representativo o fato de o juiz russo ter manifestado um voto especial em que rejeitava as absolvições. Seu parco senso jurídico não foi capaz de distinguir entre o legalmente definido e o moral”. JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 115.

Nuremberg e incinerados no crematório de Munique. As cinzas foram deixadas no rio Isar, na Alemanha.

Para finalizar, o Tribunal de Nuremberg abriu caminho para o abandono de uma cultura de impunidade estatal e deu o rumo para obtenção de uma cultura de responsabilidade individual favorável à diversidade e ao gênero humano e contrário aos abusos do Estado, que deve proteger os indivíduos. Afinal, se por questões técnicas e formais no âmbito do Direito os acusados não fossem punidos, então teriam que ser perdoados¹⁵⁷. Para Hannah Arendt, “não existe culpa coletiva ou inocência coletiva. A culpa e a inocência só fazem sentido quando aplicada aos indivíduos¹⁵⁸”, considerando ainda que para descaracterizar as ações do tribunal e a sua causa, seria necessário comprovar que não houve a prática de crimes por parte de cada indivíduo que atuou no nazismo. E nas palavras de Jaspers, mesmo “diante de todas as críticas ao processo, pode-se dizer: no caso de Nuremberg, de algo realmente novo¹⁵⁹”. Por fim, foi um tribunal importante para as relações jurídicas do século XX e fortaleceu a justiça penal internacional ao inovar com as denúncias de crimes contra a humanidade e crimes contra a paz. Apesar disso, a partir de 1949 o interesse em prosseguir com os julgamentos diminuiu em razão do contexto da Guerra Fria, pois os EUA passam a agir com prudência para obter áreas de influência e a capital alemã – Berlim – era um dos focos desse palco de disputas ou um epicentro da Guerra Fria. Afinal, os alemães tinham que ser cooptados como aliados pelos EUA e não apenas como réus, principalmente após a divisão física em 1961 feita pelo Muro de Berlim e que perdurou até o ano de 1989.

3.1. A culpa política

Em continuidade com o capítulo e tendo como base o pensamento de Jaspers e Arendt, na culpa política não se considera que cada cidadão é um criminoso convicto. Ela se volta para alguns indivíduos enquanto agentes

¹⁵⁷ Segundo o historiador Roberts, “apesar de todas as deficiências dos julgamentos feitos no Tribunal de Nuremberg, pareceu ser justo”. ROBERTS, Andrew. A tempestade da guerra. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 635.

¹⁵⁸ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 91.

¹⁵⁹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 54.

responsáveis pelas políticas de um Estado soberano, tal como era a Alemanha. Considerando que os cidadãos governados se submetem às regras criadas e impostas por este mesmo Estado e suas instituições, muitos deles também compartilham da culpa por terem apoiado ou por aceitá-las. É uma culpa oriunda das instituições em que os cidadãos dão respaldo por meio do apoio expresso ou implícito. É direcionada àqueles que passivamente concordaram e apoiaram o exercício de governo instituído no período de Hitler, mas que não necessariamente atuaram de maneira criminosa e particular em âmbito jurídico. Entende-se, portanto, que a culpa política recai contra aqueles que não honraram com sua cidadania ou nacionalidade alemã de maneira responsável, quer atuando como um operador político, quer usando sua própria voz para disseminar o ódio ou mentiras em favor do governo nazista. Não se pode, pois, confundir a culpa política como participação direta ou fática no âmbito dos crimes. Desse modo, segundo Jaspers, governantes e governados são culpados, como explicita o autor:

2 – Culpa política: consiste nas ações dos homens de Estado e na minha cidadania de um Estado, em função das quais eu tenho que suportar as consequências dos atos desse Estado, cujo poder me submeto e por cuja ordem eu vivo (responsabilidade política). Cada ser humano é responsável pelo modo como é governado. A instância é o poder e a vontade do vencedor, tanto na política interna quanto na externa. Quem decide é o sucesso. Uma diminuição da arbitrariedade e do poder acontece por meio da sabedoria política, que pensa nas demais consequências, e pelo reconhecimento de normas, que vigoram sob o nome de direito natural e direito internacional¹⁶⁰.

Essa perspectiva de Jaspers é reforçada por Hannah Arendt, pois segundo a autora somos responsáveis por “todos os assuntos públicos ao nosso alcance, independentemente de uma culpa pessoal, pois como cidadãos nos tornamos responsáveis por tudo que o nosso governo faz em nome do país¹⁶¹”.

Sendo assim, no plano do Estado, para a culpa política existe a responsabilidade e algumas consequências, tais como reparações e “perda ou limitação de direitos políticos¹⁶²”. Essa aplicação é possível após uma derrota completa contra o Estado por seu oponente, tal como ocorreu com a Alemanha

¹⁶⁰ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 23.

¹⁶¹ ARENDT, H. Homens em tempos sombrios. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 92.

¹⁶² *Ibidem*, p. 27 e 28.

na ocasião em que houve a perda de poder e de comando a partir da capitulação. Isto quer dizer que a culpa política não se enquadra necessariamente na esfera moral ou criminal com seus órgãos jurídicos. É o vencedor (no caso os Aliados que venceram a Alemanha) que define como serão cobradas as possíveis reparações, responsabilidades, punições, aplicação de algum tipo de justiça, ainda que esta seja incomum no país vencido, bem como a criminalização dos feitos praticados pelo Estado derrotado e imposição de consequências diversas.

Nessa modalidade de culpa, os vencedores impõem uma nova ordem ao Estado derrotado por considerá-lo culpado por determinados feitos, tal como a imposição de que as instituições nazistas eram consideradas criminosas pelos vencedores. No caso da nova ordem imposta à Alemanha pelos Aliados após a ocupação, foi desconsiderada sua soberania e o poder de governo foi retirado das mãos dos alemães. O país passou a ser governado pelos Aliados (Conselho de Controle Aliado). Aplicou-se um modelo de justiça diferente dos padrões tradicionais ao criarem o Tribunal de Nuremberg por exemplo, o qual propiciou punições e responsabilidades aos atos dos homens de Estado. Em síntese, a instância julgadora na culpa política refere-se a sanções impostas pelo vencedor contra o Estado vencido, aos grupos políticos, a dirigentes de instituições militares e civis, aos homens que atuam no governo, aos agentes públicos de funções diversas e aos indivíduos governados que apoiaram o seu governo.

Ainda com base no pensamento de Jaspers, ainda que cada indivíduo não seja diretamente atuante nos atos de seu governo, existe sim alguma culpa que deve ser analisada com ponderação, pois a afirmação “*a culpa é de vocês*, pode significar: responsabilidade pelos atos do regime que fora tolerado – trata-se aqui da nossa culpa política¹⁶³”, afirmou Jaspers. Ainda que o vencido assuma a culpa política, esta se aplica a alguns grupos de cidadãos do país, pois a frase *a culpa é de vocês* no entender do autor, pode também significar:

Vocês são participantes daqueles crimes e, por isso, são também criminosos. Para a grande maioria dos alemães, isso evidentemente é falso. E, por fim, pode significar: como povo vocês são menores,

¹⁶³ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 43.

indignos, criminosos, um aborto da humanidade, diferentes de todos os outros grupos¹⁶⁴.

A culpa política não toca essencialmente na particularidade do cidadão em relação ao extermínio cometido em nome do Estado de forma direta, mas sim na cooperação dos indivíduos para com o governo no momento em que este cometia os atos criminosos. Isso também fica claro em uma das falas do juiz da Suprema Corte dos EUA e advogado Robert Jackson, citada no Tribunal de Nuremberg, ao afirmar o seguinte: “*queremos esclarecer que não temos a intenção de acusar todo o povo alemão*”¹⁶⁵. Isto quer dizer que Nuremberg trouxe a vantagem de retirar dos ombros de todos os alemães a culpa generalizada pelos crimes e os direcionou individualmente aos responsáveis que dirigiam o Estado e suas instituições. Apesar disso, houve um forte estigma de culpa que se cravou contra todos de maneira generalizada. Afinal, “um Estado de criminosos é um fardo para o povo todo”¹⁶⁶, segundo Jaspers. Com a ressalva que, ter atribuída a culpa política não significa que cada cidadão do país é em si um criminoso convicto, pois não foram todos os cidadãos que se envolveram ou apoiaram o Partido Nazista.

Neste sentido, ao dizer “o povo todo”, podemos citar o próprio autor que era um opositor do governo de Hitler e um cidadão alemão, mas se manteve em silêncio para garantir sua sobrevivência e de sua esposa, que era judia. Pode-se considerar ainda, que o contato e a experiência de Jaspers com o nazismo o colocou naquilo que ele mesmo denomina como “situação limite”¹⁶⁷, que se refere à condição do indivíduo nos limites de sua existência. Condição esta que o impulsionou a pensar o seu papel como cidadão e no que ele denominou por essência alemã. Trata-se de um alemão e filósofo que teve a coragem intelectual e moral de posicionar-se sobre a culpa de sua nação e confrontá-la com um passado de crimes em um contexto histórico sombrio, e enfrentando a opinião pública. Jaspers discutiu com lucidez e coragem às

¹⁶⁴ *Idem*, p. 43 e 44.

¹⁶⁵ *Idem*, p. 46.

¹⁶⁶ *Idem*, p. 47.

¹⁶⁷ Situação limite é um conceito pensado por Jaspers desde 1919. Segundo o autor, “são situações que se mantêm essencialmente idênticas, mesmo quando a sua aparência momentânea se modifica e se oculta a sua força avassaladora: tenho que morrer, tenho que lutar, estou sujeito ao acaso e incorro inelutavelmente em culpa. A estas situações fundamentais de nossa existência damos o nome de situações limite. Isto quer dizer, que são situações que não podemos transpor nem alterar”. JASPERS, K. Iniciação filosófica. Lisboa: Guimarães Editores, 1998, p. 25 e 26.

questões morais e nacionais sobre o cotidiano de seu país diante de todas as dificuldades geradas pelo nazismo, como afirma:

Nossa situação pessoal era um reflexo da calamidade alemã. O clima foi instaurado pelo conhecimento que tínhamos da destruição da alma alemã assim como do seu espírito que estava em marcha [...] a única possibilidade que restava era vida recôndita do pensamento, onde podíamos estabelecer um álibi para a essência alemã, pelo menos em espírito. Tornei-me alemão de um modo que nunca havia suscitado, não num sentido nacional, mas num sentido ético. Acreditando na minha própria essência alemã, desafiava o meio ambiente cada vez mais horrível, mais depravado e mais inumano, no qual apenas se podia ficar calado, se se quisesse a própria sobrevivência¹⁶⁸.

Ele vivia em um país que acabara de passar por um dos períodos mais conturbados e horrendos de sua história. Apesar disso, não deixou de acreditar que seria possível, por meio da reflexão filosófica, contribuir com o pensamento político e moral em seu tempo com vistas a instrumentalizá-lo rumo à razoabilidade. De fato, era algo difícil de fazer na ocasião, mas ao mesmo tempo relevante para a Alemanha. Inclusive, Jaspers comenta sobre a importância de se pensar em uma nova Alemanha para a nova geração e se compromete com isso, conforme menciona em uma carta enviada a Arendt em 28 de outubro de 1945, em que assim se expressa:

Neste momento temos que ver agora o que reconstruir do caos. Eu estou otimista, desde que a história mundial não nos atropela e destrua simplesmente. Ainda temos jovens ansiosos por aprender, poucos deles – mas as massas sempre foram obtusas e presas aos clichês de seus tempos. [...] Ainda tenho que ficar quieto por enquanto: não podemos publicar nem falar; mas isso certamente mudará muito em breve - eu lecionarei uma hora por semana sobre a situação intelectual na Alemanha. [...] Mas você não faz ideia de como as coisas realmente estão aqui agora¹⁶⁹.

No documento citado, além de relatar as dificuldades de se reconstruir a vida intelectual em seu país, o autor e sua esposa descrevem para Arendt as expectativas pelos novos tempos, pois suas vidas seriam reestruturadas sem a ideologia nazista e livre dos confrontos bélicos. Nota-se que o colapso do nazismo naquele momento também foi chancelado com a retomada do ensino universitário no país, que agora começava a receber de volta seus intelectuais, Jaspers entre eles. Ademais, foi ao retornar à vida acadêmica e a partir de uma

¹⁶⁸ JASPERS, K. *Filosofia da existência*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1973, p. 112 e 113.

¹⁶⁹ Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. *Correspondence, 1926 – 1969*. Orlando: HBJ, 1992, p. 21 e 22.

série de aulas ministradas pelo autor no primeiro semestre, que se iniciou o debate sobre a situação intelectual na Alemanha. É nesse momento que ele passa a desenvolver o seu livro *Die Schuldfrage* (A questão da culpa).

Outro ponto importante observado por Jaspers foi o status de criminoso conferido aos líderes de Estado. Segundo o autor, ainda que os líderes nazistas fossem de fato criminosos, tal tratamento faria com que o cidadão comum “se sentisse tratado da mesma forma¹⁷⁰”. Afinal, eram representados por essas lideranças. Ele se refere ao cidadão alemão sem envolvimento com o nazismo e nos dá a entender que é possível talvez, que uma parcela da população se sentisse imerecidamente criminosa, como afirma o autor:

Por isso, a ofensa e a indignidade naquilo que os líderes de Estado experimentam são sentidas pelo povo como ofensa e indignidade próprias. [...] De fato, aqui há uma responsabilidade dolorosa a ser assumida por nós. Precisamos experimentar a indignidade, desde que a responsabilidade política assim o exija. Experimentamos com isso nossa total impotência política e nossa exclusão como fator político¹⁷¹.

Por outro lado, Jaspers deixa claro que não defende uma possível ingenuidade por parte de todos os alemães. Afinal, a passividade e o apoio oferecido ao nazismo esfacelaram a “essência de um Estado verdadeiramente alemão e decente, considerando o comportamento da maioria da população, pois um povo é responsável por sua cidadania¹⁷²”. Ainda com Jaspers, o apoio e alinhamento da população com o nazismo transformou “a opinião pública e obrigou os criminosos a chegar ao poder¹⁷³”. Assim, em todos os níveis da sociedade alemã havia algum apoio popular no período e muitas das ações contra os “indesejados” eram divulgadas pela mídia sem segredos e sob a expectativa de angariar mais apoio, o qual era obtido com boa aprovação, sem que fosse necessário obrigá-los, enganá-los rotineiramente ou manobrá-los por meio da propaganda. Inclusive, usava-se da propaganda para divulgar a inauguração de novos campos de concentração¹⁷⁴ que eram notoriamente

¹⁷⁰ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 47.

¹⁷¹ *Idem*, p. 47.

¹⁷² *Ibidem*, p. 56.

¹⁷³ JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. *In*: _____. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 25.

¹⁷⁴ Segundo o historiador Gellately, sobre as inúmeras pessoas que se alinharam ao nazismo “não eram robôs sem opinião, pois se convenceram das vantagens oferecidas por Hitler e dos lados positivos da ditadura por meio do bem-sucedido cultivo da opinião pública em que os nazistas não precisavam recorrer ao terror disseminado contra a população para estabelecer o

aceitos e Jaspers vê nisso um apoio comunitário aos crimes do Estado, o que também fortaleceu o regime e caracteriza a culpa política, afinal existe uma responsabilidade também no âmbito coletivo¹⁷⁵”.

Além disso, Jaspers afirma que “a Alemanha nazista era um presídio e a culpa por entrar nesse presídio é uma culpa política, pois uma vez fechados os portões do presídio pelos carcereiros (agentes do Estado), não podia ser arrombado por dentro¹⁷⁶”. Nessas circunstâncias “seria injusto responsabilizar os internos como um todo pelo crime dos carcereiros¹⁷⁷”, pois o crime dos carcereiros se define como culpa política. Desse modo, a culpa política recai sobre os indivíduos que apoiaram o Estado ao qual pertence, e ao aceitar a liderança política que o governa com todas as suas consequências. O apoio que era as vezes era declarado gerou uma relação de cumplicidade, conivência ou passividade, desse modo se atribui a culpa política ao cidadão que age na coletividade ou sozinho, sem que este seja considerado tão criminoso quanto o seu governo¹⁷⁸. Outro ponto importante a destacar é a sensação que se tem ao reconhecer-se pertencente a um povo considerado culpado por inúmeros crimes, pois Jaspers, a julgar pelo zelo que tinha com sua nacionalidade e cidadania, também se sentia corresponsável por tudo que os seus compatriotas fizeram:

No entanto, em meio a tudo isso, o fato de eu ser alemão, significando essencialmente a vida na língua materna, é tão forte que, de uma forma não mais concebível racionalmente ou até mesmo refutável, eu me sinto corresponsável por aquilo que alemães fazem e fizeram¹⁷⁹.

Percebe-se que Jaspers não deixou de sentir-se parte da comunidade a qual pertencia e não se evadiu de sua nacionalidade ou cultura. Inclusive em sua obra, ele cita algumas vezes que se sente um alemão convicto: “Sabemo-

regime. Eles tiveram pouca necessidade de usar o terror, diferentemente dos realizadores das grandes revoluções modernas, como as da França, Rússia ou China”. Sobre a inauguração de campos de concentração, era propagado que se direcionavam aos “criminosos políticos e antisociais, a fim de sujeitá-los a terapia do trabalho”. GELLATELY, Robert. Apoiando Hitler: consentimento e coerção na Alemanha nazista. Rio de Janeiro: Record, 2011, p. 388 e 391.

¹⁷⁵ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 56.

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 75.

¹⁷⁷ *Idem*, p. 75.

¹⁷⁸ Segundo Arendt, “toda nação assume os atos e malfeitorias do passado”. ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 217.

¹⁷⁹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 73.

nos não somente como indivíduos, mas também como alemães. Cada um é, quando é de fato, o povo alemão¹⁸⁰.

Por fim, nesse ponto o pensamento de Jaspers também está alinhando ao de Arendt no que se refere à culpa política, pois o fortalecimento da ditadura nazista também partiu do apoio comunitário em pequenos ou grandes grupos. Afinal, seria muito difícil esquivar-se da culpa política abandonando a sua própria comunidade, como sugeriu Jaspers com base no pertencimento que temos com ela e considerando que a vida em comunidade é estritamente coletiva, como afirma Arendt:

Devo ser considerado responsável por algo que não fiz, e a razão para a minha responsabilidade deve ser o fato de eu pertencer a um grupo (um coletivo), o que nenhum ato voluntário meu pode dissolver, isto é, o meu pertencer ao grupo é completamente diferente de uma parceria de negócios que posso dissolver quando quiser¹⁸¹.

Ressalto que a ação de apoio ao nazismo também se deu no coletivo entre pessoas comuns e isso caracteriza a culpa política. A exceção ocorre se houver participação direta individual com atos criminosos em nome do Estado, daí se atribui a culpa criminal. Afinal, no “centro das considerações morais da conduta humana está o eu e no centro das considerações políticas da conduta está o mundo¹⁸²”, o que separa a particularidade da coletividade.

3.2. A culpa moral

A terceira categoria de culpa pensada por Jaspers, é a culpa moral. Será analisada por nós em diálogo com as ideias de Hannah Arendt. Esta se dá no plano interno de cada indivíduo e reflete com consequências diretas ou objetivas no mundo vivido. Para o autor, a “culpa moral suscita discernimento (*Einsicht*) e com isso, penitência e renovação¹⁸³”. É o indivíduo que carrega consigo o senso de responsabilidade de suas ações as quais são submetidas ao seu juízo moral e depois passam pela sua própria consciência (penitência e renovação). Está no plano da individualidade dos sujeitos, como cita Jaspers:

¹⁸⁰ *Idem*, p. 72.

¹⁸¹ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 217.

¹⁸² *Ibidem*, p. 220.

¹⁸³ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 28.

3 – Culpa moral: tenho responsabilidade pelas ações que sempre cometo enquanto indivíduo, e a tenho por todas as minhas ações, inclusive pelas ações políticas e militares que executo. Nunca vale apenas “ordem é ordem”. Como muitos crimes continuam sendo crimes mesmo tendo sido ordenados (apesar de que, dependendo do grau de perigo, de chantagem e terror, há circunstâncias atenuantes), toda ação permanece submetida também ao juízo moral. A instância é a própria consciência [...] ¹⁸⁴.

Segundo Hannah Arendt, “em menos de seis anos a Alemanha demoliu a estrutura moral da sociedade ocidental, cometendo crimes que ninguém julgaria possíveis ¹⁸⁵”. Com o agravante que tudo foi feito com aparente normalidade e sem culpa, pois os novos valores morais instituídos pelo nazismo levaram os alemães ao desapego de padrões mais elevados. Suas práticas se davam segundo uma conveniência própria e com uma conduta moral invertida, tal como: aquilo que era certo passou a ser errado e o errado tornou-se certo.

Ainda com relação aos valores e a mera aceitação do extermínio por parte dos militares nazistas, “do ponto de vista de nossos padrões morais, essa aparente “normalidade era muito mais apavorante do que todas as atrocidades juntas ¹⁸⁶”. Pois segundo Arendt, muitos dos nazistas “não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais ¹⁸⁷”. Isto quer dizer que o ato de praticar crimes contra os judeus e outros povos, ainda que de forma indireta, tornou-se normal e corriqueiro para a maioria dos nazistas de qualquer patente ou cargo. Os crimes foram praticados de maneira deliberada pelos agentes que os executavam. Ainda que não nutrissem ódio por suas vítimas, cumpriram ordens criminosas oriundas de um Estado que direcionava seus agentes ao crime, os quais foram maquiados como virtude pela ideologia oficial de maneira natural e sem horror aos atos de extermínio. Era um modelo político hediondo destituído de convicções morais sólidas, pois permitiu que atos criminosos compusessem sua esfera pública e passassem a ser vistos como corretos.

Ao citar o termo deliberado, nos referimos a dois exemplos importantes em que algumas leis no período foram aprovadas com vistas a atender a

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 23 e 24.

¹⁸⁵ ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 272.

¹⁸⁶ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 299.

¹⁸⁷ *Idem*, p. 299.

objetivos próprios e moralmente questionáveis, pois “num Estado fundado em princípios criminosos a situação se inverte¹⁸⁸”. O primeiro exemplo de inversão deu-se em 1933, quando Hitler, na condição de chanceler, conseguiu a aprovação pela maioria do parlamento da Lei de Concessão de Plenos Poderes ou Ato de Habilitação (*Ermächtigungsgesetz*). É conhecida também por Lei de Habilitação que, segundo Jaspers, “equivaleu à *ab-rogação* (revogação) da Constituição alemã por um método legal que se deu como um clímax numa atmosfera de insegurança, impotência, medo e delírio¹⁸⁹”. Foi com base na aprovação dessa lei que Hitler adquiriu a permissão que deixou sem efeito a Constituição da República de Weimar, pois obteve o direito de legislar. Foi por meio desse ato que se consolidou a base jurídica da Alemanha até o fim do nazismo em 1945, o que facilitou o avanço do totalitarismo.

O clímax do logro e do embuste foi representado pela chamada Lei de Habilitação, aprovada no *Reichstag* por todos os partidos (depois da exclusão dos comunistas), exceto o Socialdemocrata. [...] A maioria concordava com nada menos que a destruição de qualquer liberdade de decisão futura. Permitiu a si mesma ser enganada pelas afirmações de Hitler de que não violaria a Constituição. Ninguém parecia entender que esse ato irrevogável significaria o suicídio da liberdade. [...] A opinião pública obrigou os criminosos a chegar ao poder com a aparência de legalidade [...] ¹⁹⁰.

O segundo momento de inversão foi em 15 de setembro de 1935, quando se promulgou um conjunto de leis que visavam segregare judeus, prendê-los ou expulsá-los: a Lei de Cidadania do *Reich*; e a Lei para Proteção do Sangue e Honra Alemã, estas também conhecidas como As Leis Raciais de Nuremberg.

No primeiro caso, foi possível conceder poderes ditatoriais a Hitler sem golpe de Estado ou resistência expressiva, sendo que este ato era renovado a cada 4 anos pelo parlamento, que o validava. No segundo exemplo, as leis raciais quando não retiravam, tratavam de rebaixar o “status de cidadania e tiravam os direitos políticos dos judeus. Eles deixavam de ser cidadãos (*Reichsbürger*), mas continuavam membros do Estado alemão (*Staatsan-*

¹⁸⁸ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 314.

¹⁸⁹ JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. *In*: _____. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 25.

¹⁹⁰ *Idem*, p. 25.

gehörige)¹⁹¹. Em ambos os casos, percebe-se que apesar de as palavras e o “desejo de Hitler terem força de lei suprema¹⁹²”, o Direito formal também foi um instrumento importante para o nazismo, pois teve o cuidado de “não se deixar resvalar para a tirania da ilegalidade inclusive pelas leis que ele formulava¹⁹³”, segundo Arendt. Ainda que estivesse amparado por sua legalidade em específico, esfacelavam-se os princípios tradicionais de justiça com vistas a atender uma espécie de justiça conveniente e imediata acima de qualquer “*consensus iuris*¹⁹⁴” (consentimento da lei), orientada pelo viés de uma moral peculiar e legal, porém criminosa. De pouco ou quase nenhum conteúdo humanístico.

Quando me refiro a uma justiça imediata no totalitarismo, quero dizer que o Direito se tornou aplicável “ao que era bom ou útil¹⁹⁵”, pois o lema usado por Hitler reforça essa ideia ao afirmar que “o direito é aquilo que é bom para o alemão¹⁹⁶”. Trata-se de uma forma vulgar e distorcida de se “conceber as leis que na prática só não seriam eficazes se as tradições mais antigas e ainda em vigor nas Constituições assim o evitassem¹⁹⁷”. Assim, considerando que o Direito injusto foi usado como o Direito de fato na Alemanha no período, este afastou a tradição jurídica comum e a moral tradicional por serem entraves aos anseios do totalitarismo nazista. Impôs sua própria legalidade, que não era permeada necessariamente por justiça, pois sem Direito justo não é possível construir leis justas. Ademais, a legalidade nazista contribuiu para que o mal avançasse e exibisse uma maquiagem de bem para a sociedade.

Assim, tornou-se normal e legal aceitar ou promover um governo ditatorial. E a concordância em aplicar uma discriminação legalizada resultou em perseguição violenta, redução de direitos e posterior extermínio que naturalizou o crime¹⁹⁸. Segundo Arendt, os atos praticados não foram

¹⁹¹ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 51.

¹⁹² ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 414 e 424.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 514.

¹⁹⁴ *Idem*, p. 514.

¹⁹⁵ ARENDT, *Op. cit.*, 2009, p. 332.

¹⁹⁶ *Idem*, p. 332.

¹⁹⁷ *Idem*, p. 332.

¹⁹⁸ Segundo o historiador Evans, essas “políticas demonstraram aos nazistas o quanto eles podiam fazer impunemente e os acostumaram à violência patrocinada pelo Estado contra o indivíduo em escala sistemática”. EVANS, Richard. O Terceiro Reich no poder. São Paulo: Planeta, 2016, p. 605.

“cometidos por bandidos, monstros ou sádicos loucos, mas pelos mais estimados membros da sociedade respeitável¹⁹⁹” da Alemanha de então. Afinal, renunciaram a suas capacidades mentais de pensar além da ideologia totalitária e despiram-se de qualquer responsabilidade e culpa no plano moral ou pessoal, pois ausentaram-se dos valores éticos humanos²⁰⁰ mais elevados. Agiram de maneira inerte, sem questionar ou discernir a percepção dual mínima que se estabelece entre bem e mal. Havia uma ética e uma moral próprias, pois o que se viu foi o não direito à vida com base na negação da pluralidade do gênero e vida humana que tornam os homens iguais mesmo diante de suas singularidades.

Nota-se que o totalitarismo nazista visava uma nova ordem, que buscou destituir todos os valores da ordem anterior para impor sua vontade, com o respaldo da criminalidade. Rompeu com todos os padrões morais tradicionais que durante séculos orientavam a Europa, ou seja, foi “uma ruptura na tradição²⁰¹”, pois gerou uma fratura que fez ruir muitos dos aspectos daquilo que entendemos por civilização, segundo a autora:

Se é verdade que os monstruosos crimes dos regimes totalitários destruíram o elo de ligação entre os países totalitários e o mundo civilizado, também é verdade que esses crimes não foram consequência de simples agressividade, crueldade, guerra e traição, mas do rompimento consciente com aquele *consensus iuris* que, segundo Cícero, constitui um “povo”, e que, como lei internacional, tem constituído o mundo civilizado nos tempos modernos, na medida em que se mantém como pedra fundamental das relações internacionais, mesmo em tempos de guerra.²⁰²

Quanto ao problema do mal, este fatalmente se converteu em regra. Sendo que o então padrão de conduta moral nazista transgredia as normas comuns que consideramos válidas. Por se tratar de um padrão invertido de moral, o mal tornou-se banalizado pelo nazismo (não que fosse, eles o fizeram ser). E o fato de fazê-lo parecer banal ocultou sua potencialidade horrenda e cruel, pois deu a ele uma aparente normalidade em um sistema que eliminava a responsabilidade pessoal. Com isso, sua amplitude destrutiva e genocida não

¹⁹⁹ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 105.

²⁰⁰ O historiador Lowe parte da mesma ideia, ao afirmar que “a maioria dos soldados que cometeram atrocidades não eram psicopatas, e sim integrantes comuns da sociedade que entraram na guerra”. LOWE, Keith. Continente selvagem. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 69.

²⁰¹ ARENDT, H. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 54.

²⁰² ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 514.

fazia transparecer o ignóbil, ou melhor, atos criminosos tornaram-se naturais e foram aceitos. E a conhecida frase “se eu não fizesse outro faria”, abre justificativa para a prática de qualquer tipo de mal, pois muito dos atos eram justificados pela via de argumentos torpes ou falsos, como afirma Arendt:

Durante a guerra, a mentira que mais funcionou com a totalidade do povo alemão foi o slogan “a batalha pelo destino do povo alemão” (*der Schicksalskampf des deutschen Volkes*), cunhado por Hitler ou por Goebbels, e que tornou mais fácil o autoengano sobre três aspectos: sugeria, em primeiro lugar, que a guerra não era guerra; em segundo, que fora iniciada pelo destino e não pela Alemanha; e, em terceiro, que era questão de vida ou morte para os alemães, que tinham de aniquilar seus inimigos ou ser aniquilados²⁰³.

No então padrão de conduta promovido pelo totalitarismo nazista, cabia também a “hipocrisia, esta constituía a atmosfera geral aceita por todos no Terceiro *Reich* como se fosse uma aura sistemática²⁰⁴”. E a ideia de aniquilar seus inimigos possibilitou duas coisas: a primeira, os campos de extermínio como forma de dominação e aniquilação dos indesejáveis; a segunda, foi tornar os seres humanos supérfluos.

A ideia ou noção de superfluidade de seres humanos, é vista por Arendt “como uma das calamidades de nosso século²⁰⁵”. E considerando o pensamento da autora, os campos podem ser vistos como tentativa estruturada e organizada de destruir a diversidade com o máximo de naturalidade possível.

Por fim, ainda que a ideia de banalidade do mal pensada por Arendt tenha sido exposta após o nazismo e durante o julgamento de Adolf Eichmann, foi fundamental e um marco importante para se repensar a culpa alemã ao expor o lado sombrio de uma nação do continente europeu considerada culta. Assim, fortaleceu novamente o debate sobre a culpa alemã 18 anos após a 2ª Guerra Mundial e tocou duramente na memória de muitos alemães que preferiam não discutir seu passado. Foi também com base no julgamento mencionado que se colocou em perspectiva os crimes nazistas novamente, pois “o processo de Eichmann funcionou como um catalisador para os

²⁰³ ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 65.

²⁰⁴ *Idem*, p. 65.

²⁰⁵ ARENDT, H. *Escritos judaicos*. São Paulo: Amarelly, 2016, p. 750.

processos posteriores ocorridos na Alemanha²⁰⁶, tal como os Julgamentos de *Auschwitz* iniciados em 1963 em *Frankfurt*, que sentenciaram alguns nazistas que se tornaram réus em seu próprio país. Além disso, fomentou a discussão de modo que a questão da culpa não se perdesse.

3.3. A culpa metafísica

Neste último item que encerra o capítulo, e ainda na perspectiva de Jaspers em diálogo com Arendt, será discutida a última categoria de culpa pensada pelo autor: a culpa metafísica. Esta possuiu mais abrangência abstrata e critérios que não se amparam em alguma modalidade de justiça formal praticada em sociedade, seja pela via da política ou da moral social, ou em leis escritas específicas, pois está no plano metafísico e não propriamente mundano. Essa culpa é vista e pensada além do convívio humano e pode ser aplicada a todos os indivíduos ou grupos omissos diante de injustiças e crimes ocorridos em qualquer lugar. Isto quer dizer que a tolerância (ou omissão diante de contextos cruéis) não é vista somente como uma das imperfeições da natureza humana, capaz de originar relações de poder e contextos injustos como foi o nazismo por exemplo, mas sim a ausência de solidariedade com o próximo, é aí que está a culpa metafísica. Aplica-se aos que estavam presentes diante do mal ou de crimes cruéis e nada fizeram ou não se indignaram, mas se abstiveram da solidariedade para com o seu semelhante pela via da omissão, conforme explica o autor:

4 – Culpa metafísica: existe uma solidariedade entre as pessoas enquanto pessoas, que torna cada um corresponsável por toda a incorreção e toda a injustiça no mundo, especialmente por crimes que acontecem em sua presença ou que são do seu conhecimento. Se não faço o que posso para evitar isso, também tenho culpa. Se não dediquei minha vida a evitar o assassinato de outros, mas fiquei ali, sinto-me culpado de certa forma que não é compreensível do ponto de vista jurídico, político e moral. [...] se restringe apenas à mais íntima ligação humana, e é o que perfaz essa culpa de nós todos. A instância é apenas Deus²⁰⁷.

Jaspers propõe um ponto de vista direcionado à solidariedade entre as pessoas em todo o universo, pois uma vez que estamos vivos não podemos

²⁰⁶ Tradução nossa. ARENDT, H. Hannah Arendt conversa com Joachim Fest: uma transmissão de 1964. Disponível em: <<http://www.hannaharendt.net/index.php/han/article/view/114/194>> Acesso em 15 jun. 2018.

²⁰⁷ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 24.

nos abster de ajudar a salvar a vida de outros seres humanos que sofrem com os cancos do mundo. Vincula-nos à ideia de que na condição de seres humanos, somos responsáveis por aquilo que acontece com nossos semelhantes em qualquer lugar do mundo – ainda que nada se possa fazer por eles – supõe que não se deve agir com omissão diante do sofrimento alheio onde quer que ocorra. Isto quer dizer que nenhum homem poderá manifestar indiferença face ao terrível sofrimento ou maus tratos oferecidos a outros seres humanos. Mesmo que aconteça em outro ponto do planeta, somos vinculados uns aos outros por uma “íntima ligação humana²⁰⁸” que é incompatível com as injustiças que alguns de nós permitimos no mundo.

Trata-se de uma ideia que suscita a existência de uma possível solidariedade universal entre os seres humanos, pois se alguns indivíduos dentro de um contexto não fizeram o que era possível para ajudar uns aos outros para evitar a prática do mal, estes são vistos como culpados. Um exemplo alinhado com a culpa metafísica são os massacres realizados nos *pogroms*²⁰⁹, iniciados em 1938 durante o nazismo. Neles, inúmeros atos de violência eram praticados abertamente contra a população judaica. Muitos cidadãos alemães foram omissos ou calaram-se diante da brutalidade vista nesses episódios. Dentre os *pogroms*, inclui-se também a “*Kristallnacht* (Noite dos Cristais) em que 7500 vitrines de lojas judaicas foram quebradas, muitas sinagogas foram incendiadas e 20 mil judeus foram levados para os campos²¹⁰”. O exemplo mencionado denota essa forma de culpa com base na “falta de solidariedade absoluta com o ser humano como tal²¹¹”. Afinal, essa “demanda por solidariedade só é válida onde se pode depender da cooperação da maioria da população²¹²” e se nada foi feito para evitar o sofrimento alheio

²⁰⁸ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 24.

²⁰⁹ *Pogrom* é um termo russo, caracteriza “massacres organizados contra grupos ou populações com apoio e conivência das autoridades”. Iniciou-se em 09 novembro de 1938 na Alemanha e na Áustria como resposta ao assassinato do diplomata alemão em Paris, Ernst von Rath, por um judeu da Polônia de 17 anos Herschel Grynszpan. “A Alemanha intensificou esses massacres, que tiveram no campo de concentração o seu mais aterrador instrumento”. AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 358.

²¹⁰ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 51.

²¹¹ JASPERS, *Op. cit.*, 2018, p. 66.

²¹² Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. Correspondence, 1926 – 1969. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 62 e 63.

diante de um quadro de injustiças e crimes, o que se tem é a culpa metafísica, como afirma o autor:

Quando levaram os nossos amigos judeus, nós não descemos à rua, não gritamos até que nos destruíssem. Preferimos ficar vivos, sob o pretexto débil, mas justo, de que a nossa morte não teria servido para nada. Mantemo-nos vivos, e essa é a nossa culpa. Nós sabemos diante de Deus como é profunda a nossa humilhação²¹³.

Os homens que se enquadram nessa modalidade de culpa lidam com algumas consequências. Dentre elas, romper com o orgulho de maneira humilde e buscar uma possível “transformação por meio da autoconfiança humana diante de Deus²¹⁴” que é a instância julgadora para essa modalidade de culpa, pois é com ele que o suposto culpado terá que lidar, segundo Jaspers.

Hannah Arendt também tece alguns comentários sobre o pensamento de Jaspers a respeito da culpa metafísica. Ela considera que as questões de solidariedade não são mensuráveis ou passíveis de punição promovida por uma justiça legal no âmbito fático ou da solidariedade universal que envolve a todos. Ela se posicionou sobre isso no trecho de uma carta escrita em 17 de agosto de 1946, encaminhada a Jaspers:

Por outro lado, parece-me que o que você chama de culpa metafísica engloba não apenas o “absoluto”, onde de fato nenhum juiz terreno pode ser reconhecido, mas também aquela solidariedade que é a base política da república (e que Clemenceau expressou nas palavras: “*L’Affaire d’un seul est l’affaire de tous*” (“O caso de um é o negócio de todos”)²¹⁵.

Sendo assim, aos indivíduos que se enquadram na culpa metafísica, exige-se a “autotransformação interior rumo a uma nova origem de vida ativa diante de Deus²¹⁶”, ou melhor, a busca por uma maturidade espiritual com perspectivas morais desejáveis que não acarretem em problemas para as gerações futuras, e sim que contribua para o desenvolvimento humano. É uma forma de culpa que dificilmente pode ser imputada em sua completude por ser de difícil constatação objetiva. Porém, enquadra muitos dos alemães do período nazista como sendo culpados, com base na passividade diante dos

²¹³ JASPERS, K. *Apud* HERSCH, Jeanne. Karl Jaspers. Brasília: Unb, 1982, p. 97.

²¹⁴ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 28.

²¹⁵ Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. *Correspondence, 1926 – 1969*. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 54.

²¹⁶ JASPERS, *Op. cit.*, 2018, p. 28.

atos violentos de seu governo, que já apresentava sinais desde o verão de 1933²¹⁷.

Por fim, ao mesmo tempo em que Jaspers procurava debater e superar o problema da culpa, nota-se que ele pretendia encontrar aquilo que existia de bom em cada cidadão alemão com disposição de reanalisar aquele contexto. Além de sugerir uma ampla maturidade espiritual e pessoal, o autor aponta para um possível aperfeiçoamento moral e humano em que todos, por meio de uma autorreflexão, poderiam se direcionar rumo à dignidade e sensibilidade ao assumir sua suposta culpa sem que houvesse condenação eterna ou fatalismos.

²¹⁷ Segundo Jaspers, nesse exato momento “a Constituição foi rompida em duas instâncias: ao declarar a bandeira do partido nazista um emblema nacional e ao expulsar os comunistas do *Reichstag* (parlamento alemão)”. JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. In: _____. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 25.

4 ARENDT E JASPERS: CULPA E RESPONSABILIDADE PELOS CRIMES NO TOTALITARISMO

Este capítulo final tem como objetivo intensificar o diálogo entre Hannah Arendt e Karl Jaspers. O ponto de vista dos autores será discutido a partir de seus escritos pessoais do ano de 1946 – refiro-me aos textos epistolares que compõem a correspondência pessoal trocada entre eles. As cartas foram publicadas na obra *Correspondence 1926 – 1969* e serão analisadas visando à aproximação de ideias e diferentes visões expressadas por ambos sobre a “culpa e responsabilidade” pelos crimes dos agentes que compunham o sistema totalitário alemão. Além do amparo nos escritos das cartas selecionadas, faremos uso das obras de cada autor pertinentes à discussão apresentada e visando ampliar nossa análise.

Outro aspecto importante que nos direcionou ao uso desta fonte foi a maneira despretensiosa na escrita das cartas. Ambos não pretendiam alcançar leitores da academia e provavelmente não almejavam a publicação de seus escritos, por se tratar de uma ação restrita entre amigos. Assim, Hannah Arendt manteve a comunicação com Karl Jaspers por meio de cartas até 1969, ano que o autor veio a falecer. E a correspondência original foi preservada no Arquivo de Literatura Alemã, na cidade de *Marbach*²¹⁸. A troca de cartas entre os autores refere-se ao período pós-guerra e denota a maneira espontânea como ambos sentiram e se pronunciaram sobre o dinamismo do contexto histórico de seu tempo.

Quanto ao conteúdo das cartas, percebe-se em cada uma o trato altamente respeitoso e forte admiração intelectual que um nutria pelo outro. Remete-nos a uma amizade leal e muito intelectualizada. Concordavam e divergiam quanto ao pensar de forma respeitosa sobre a situação alemã no pós-guerra e o refletiam com aparente naturalidade em seus escritos. Nos trechos selecionados por nós, a culpa e a responsabilidade pelo nazismo foram postas em perspectiva pelos autores com um elemento muito forte e relevante

²¹⁸ Os escritos originais dessa correspondência foram datilografados pelos próprios autores no momento do envio e alguns foram manuscritos. Jaspers, por exemplo, não considerava que sua caligrafia fosse de fácil compreensão. Em uma de suas cartas enviada a Arendt, o autor mencionou o seguinte: “Devo-lhe desculpas pela escrita à mão”, escreveu ele em 10 de dezembro de 1945. (Tradução nossa). ARENDT e JASPERS. *Correspondence, 1926 – 1969*. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 27.

no cenário pós-guerra: os julgamentos que “tinham crimes como objeto”²¹⁹, segundo Jaspers. E foi o enfoque dado aos crimes que fortaleceu a troca de ideias entre os autores por meio de cartas. Um exemplo disso foi quando Arendt, em uma carta escrita em 17 de agosto de 1946, discordou da análise de Jaspers sobre a culpa criminal, nos seguintes termos:

[...] Agora, da minha parte, eu tenho coisas adicionais para dizer: sua definição de política nazista como um crime (culpa criminal) me parece questionável. Os crimes nazistas, parece-me, extrapolam os limites da lei; e é precisamente nisso que constitui sua monstruosidade. Por esses crimes, nenhuma punição é severa o suficiente. Pode ser essencial pendurar Göring, mas é totalmente inadequado. Isto é, essa culpa, em contraste com toda a culpa criminal, ultrapassa e quebra todos e quaisquer sistemas legais. Essa é a razão pela qual os nazistas em Nuremberg são tão presunçosos. Eles sabem disso, é claro²²⁰.

A crítica de Arendt direcionada a Jaspers, sobre a culpa criminal descrita no documento citado, faz alusão aos impactos causados pelo totalitarismo ao promover uma ruptura nos padrões ou categorias explicativas constituídas pela civilização ocidental. Isto quer dizer que, dada a amplitude dos crimes do nazismo, a autora reforça a ideia de que não havia enquadramento jurídico legal suficiente ou específico para punir os agentes que fizeram uso da “máquina de assassinato administrativo em massa”²²¹. Com a ressalva que a figura do assassino impessoal de massa, apoiado pela estrutura estatal, é algo novo no século XX e desafiou as categorias usuais e tradicionais do pensar naquele momento. Por esse motivo, vai além da previsão dos sistemas legais e geram espanto, pois os atos eram vistos como algo normal do ponto de vista dos seus agentes e assim se mascarou a má-fé e a perversidade dos sujeitos que contribuíram para o ideal de extermínio nazista.

Ainda com as ideias da autora contidas na carta, embora a Alemanha fosse um Estado de Direito na ocasião, “a vontade do *Führer* era uma fonte da lei e a sua ordem também era lei válida”²²². Na prática, era um Estado que estruturou ordens e deveres criminosos amparados por uma moral e legalidade própria, a qual solapou os padrões jurídicos tradicionais ao tornar os crimes

²¹⁹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 45.

²²⁰ Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. Correspondence, 1926 – 1969. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 54.

²²¹ ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 154.

²²² ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 313.

possíveis e promoveu uma forte ruptura com o parâmetro tradicional do pensar. A criminalidade passou a ser moralmente aceita na esfera pública e sem que houvesse algum tipo de manifestação de horror ao extermínio por parte dos perpetradores. Daí o fato de Arendt afirmar na carta direcionada a Jaspers que os crimes “extrapolaram os limites da lei”, pois eram difíceis de punir juridicamente, por não haver neles ilegalidade suficientemente descrita e clara nos códigos de leis na ocasião em que foram praticados, daí a ideia de ruptura na tradição. Apesar de tudo que havia sido construído no âmbito do conhecimento jurídico e do pensar, não foi possível prever o evento totalitário, impedir seu avanço ou sequer processá-lo de modo rotineiro junto ao poder judiciário.

Outro importante exemplo disso foi visto no polêmico Tribunal de *Auschwitz*²²³ que funcionou em *Frankfurt*, em 1963. Conduzido pelos próprios alemães sob a supervisão do promotor público e judeu alemão Fritz Bauer (1903 – 1968), enfrentou forte resistência ao acusar por diversos crimes, os guardas alemães do campo de concentração de *Auschwitz*. Visando solucionar a ausência de legislação específica contra os crimes praticados pelo Estado na ocasião, o Tribunal de *Auschwitz* utilizou o Código Penal alemão de 1871, que embora vigente naquele momento se mostrou inadequado, pois não havia nele a especificidade para tipificar claramente os “crimes legalizados” pelo Estado e praticados pelos agentes que atuaram no campo em favor desse mesmo Estado que intentava puni-los naquele momento. Apesar do impasse, em 19 de agosto de 1965, o mesmo tribunal condenou 17 nazistas à prisão perpétua e temporária mesmo sem a existência de leis mais específicas, pois julgaram e sentenciaram como se fossem crimes comuns de modo que a acusação não ficasse inoperante, mas isso foi somente 20 anos após o final da 2ª Guerra Mundial. De fato, houve um forte paradoxo, pois as instituições jurídicas tiveram que lidar com a dificuldade de julgar e sentenciar os réus pelos crimes que o Estado determinou que os sujeitos praticassem, ou melhor, crimes

²²³ Durante vinte meses o Tribunal de *Auschwitz* realizou mais de cem sessões que iniciavam às 8h e duravam até às 16h30 três vezes por semana. Havia somente um intervalo para o almoço. Ao longo das sessões, insultos eram trocados e a maioria dos réus não concordavam em responder às perguntas ou incriminar uns aos outros. Segundo o historiador Naumann, autor da obra *Auschwitz* escrita em três volumes, “foi um julgamento diferente de qualquer outro jamais realizado. Foi um dos mais longos da história judicial alemã”. NAUMANN, Bernd. *Auschwitz*. Vol. I. Lisboa: LBL, 1965, p. 07.

legalizados pelo seu próprio Estado, que naquele momento era quem os acusava por tais crimes.

Desse modo, punir legalmente os nazistas levados a julgamento tornou-se problemático e desafiou o sistema jurídico tradicional existente no século XX em pelo menos três dos tribunais que os julgaram: Nuremberg 1945 – 1946 (Julgamentos do pós-guerra), Jerusalém 1961 – 1962 (Caso Eichmann) e o Tribunal de *Auschwitz* (julgamento dos guardas e comandantes do campo de concentração) em 1963 – 1965. Daí o por que Arendt menciona em sua carta a Jaspers que os crimes extrapolaram a legalidade, pois toda a ação criminosa não era convencional e, portanto, difícil de ser tipificada na legislação em vigor.

Resumidamente, os fatos do caso eram tais que não havia “crime comum”, nem “criminoso comum”, mas “seria inconcebível que o assassino de milhões deveria, por esta mesma razão, escapar à punição. O que eu queria descobrir era: quais são as possibilidades de fazer justiça por meio de nosso sistema e instituições legais quando confrontados com este novo tipo de crime e de criminoso?”²²⁴

Uma vez que os crimes eram desconhecidos na letra da lei e com criminosos incomuns, o parâmetro jurídico convencional não foi capaz de prever e criminalizar de maneira clara os denominados “parasitas e exploradores de um sistema que tornou o assassinato em massa ou o extermínio de milhões um dever legal”²²⁵.

Ademais, parte dos crimes foram executados diretamente por agentes subalternos e, quando somados, nos dão a dimensão da funcionalidade colossal da indústria de morte arquitetada pelo totalitarismo nazista. Ainda que os crimes fossem parte de uma rotina de tarefas imposta por meio de ordens superiores e deveres de Estado, existe a particularidade do agente e, mesmo que o seu dever seja obedecer, responsabilizar somente o Estado ou um sistema torna-se insuficiente e uma acusação frágil, pois são os sujeitos que praticam os atos de forma direta ou indireta usando a pessoalidade. Ainda que os crimes tivessem o aval legal do Estado, moralmente jamais deixariam de ser crimes. E por mais amplo que seja o sistema criminoso – como foi o nazismo – o Direito deveria abranger e captar a responsabilidade individual dos subalternos e suas lideranças, pois na visão de Arendt “é possível esperar que

²²⁴ ARENDT, H. Escritos judaicos. São Paulo: Amariyls, 2016, p. 770.

²²⁵ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 296.

aquele que receba as ordens reconheça a natureza criminosa²²⁶ contida nela e nos atos dela oriundos, tendo como base os valores morais que fundamentam todos os pilares mais sensatos da sociedade. Afinal, não há como caracterizar impessoalidade no extermínio de seres humanos.

Isto quer dizer que ao limitar-se à legalidade na letra pura ou fria da lei, o Direito deixou de observar a moralidade embutida nos feitos criminosos do nazismo ao longo dos julgamentos, pois o ideal defendido por Arendt refere-se à capacidade de julgar e analisar além do crime comum escrito em seus códigos tradicionais, sem descartar os meios jurídicos. Considerando que a autora valoriza o “procedimento judicial pela vantagem que ele possui de confrontar o indivíduo com a culpa pessoal e suas motivações²²⁷”, é por meio desse tipo de sistema que se obtém alguma justiça nesses casos.

Além disso, os crimes exigiram um tipo de pensar que vai além dos limites legais apontados pela autora, como foi descrito na carta enviada a Jaspers, pois requerem uma estrutura moral consolidada que se apoie no juízo ou “faculdade humana independente sem apoio na lei ou opinião pública e capaz de julgar com espontaneidade cada ato²²⁸”, de modo que ajudaria a suprir a ausência da legalidade jurídica caso a caso. Assim, vai além dos códigos o problema da culpa, pois amplia o pensamento moral sem fechar ou restringir a reflexão somente ao plano da legalidade prevista em lei, como afirma Arendt:

O que exigimos nesses julgamentos, em que os réus cometeram crimes “legais” é que os seres humanos sejam capazes de diferenciar o certo do errado mesmo quando tudo o que têm para guiá-los seja apenas seu próprio juízo, que, além do mais, pode estar inteiramente em conflito com o que eles devem considerar como opinião unânime de todos a sua volta²²⁹.

Embora a autora afirme que percebeu – em parte – que os julgamentos foram feitos com base na moralidade que ela defende, tal como o julgamento de Eichmann e Nuremberg por exemplo, na prática seria difícil lidar com um problema dessa amplitude pois ele “está implicitamente presente em todos os

²²⁶ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 102.

²²⁷ ARENDT, H. Escritos judaicos. São Paulo: Amariyls, 2016, p. 771.

²²⁸ ARENDT, *Op. cit.*, 2004, p. 103.

²²⁹ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 318.

juulgamentos pós-guerra e toca uma das grandes questões morais de todos os tempos, especificamente a natureza e a função do juízo humano²³⁰”, conforme ela mencionou a Jaspers em outro trecho da mesma carta:

[...] Nós simplesmente não estamos preparados para lidar, em nível humano, político, com uma culpa que está além do crime e de uma inocência que está além do bem ou da virtude. [...] Não sei como sairemos disso, pois os alemães estão sobrecarregados agora com milhares ou dezenas de milhares ou centenas de milhares de pessoas que não podem ser adequadamente punidas dentro do sistema legal; e nós, judeus, estamos sobrecarregados com milhões de inocentes, razão pela qual todo judeu vivo hoje pode se ver como a inocência personificada [...]²³¹.

O excerto acima citado mostra o quanto era difícil lidar com a realidade alemã diante dos crimes no pós-guerra. Ainda que a legalidade – em parte – favorecesse os agentes do nazismo, moralmente não havia meios para absolvê-los, pois se era difícil punir, mais difícil seria perdoá-los. Inclusive, alguns dos “réus levavam uma vida normal e usavam o mesmo nome antes de terem sido acusados e viviam em paz, exceto quando eram reconhecidos por um sobrevivente²³²”. Houve mesmo um momento que algumas pessoas na Alemanha “assimilaram a ideia de que há assassinos entre nós, mas sem sequer processá-los e ainda permitindo-lhes prosseguir com suas carreiras²³³”, pois alguns nazistas permaneceram ocupando cargos públicos após a instalação da democracia no país no momento da desnazificação²³⁴.

²³⁰ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 318.

²³¹ Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. Correspondence, 1926 – 1969. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 54.

²³² ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 297.

²³³ ARENDT, H. Escritos judaicos. São Paulo: Amariyls, 2016, p. 789 e 788.

²³⁴ O fato de alguns nazistas continuarem integrados nos órgãos públicos da Alemanha durante a democracia favoreceu medidas de impunidade em alguns casos. Um exemplo que causou algum impacto no judiciário alemão partiu de Eduard Dreher (1907 – 1996), um jurista conhecido no país que elaborou em 1968 a Lei Dreher. Era uma Introdução à Lei de Crimes Administrativos que mais tarde passou a ser vista como um estatuto frio de escândalo e de limitações ou uma anistia fria (*Verjährungsskandal*), pois dificultou as ações judiciais contra os nazistas acusados ou denunciados no período. Segundo Kitchen, “isso também ocorria com relação à advocacia, área em que muitas pessoas repugnantes permaneceram nos cargos que ocupavam. Alguns dos mais odiosos professores universitários nazistas, entre eles Martin Heidegger e Carl Schmitt, perderam a cátedra apesar de seu enorme prestígio internacional, mas muitos que eram igualmente culpados, porém menos famosos, logo foram readmitidos”. Ressalto que uma pesquisa feita em 2012 na Alemanha mostrou que dos 170 juristas que atuavam no país após a guerra, 90 deles haviam se filiado ao Partido Nazista e 34 destes fizeram parte da SA que era uma tropa paramilitar de assalto treinada para ataques. A pesquisa partiu da iniciativa da então ministra da justiça Sabine Leutheusser-Schnarrenberger (1951) e contou com a presença do historiador Manfred Görtemaker (1951) da Universidade de

Nota-se que os agentes do nazismo agiam sob a máscara da legalidade, com respaldo em uma moral assassina, vista por Arendt como ilegal, imoral e criminosa ao afirmar que “quase não havia nenhum ato de Estado que, segundo os padrões normais, não fosse criminoso²³⁵. Afinal, a legalidade totalitária nazista em sua essência era criminosa. E por ser um “Estado de permanente ilegalidade²³⁶” na visão da autora, a análise dos crimes tende a um enfoque moral sob o legal, devido às dificuldades e entraves vistas nos três julgamentos mencionados.

Sobre a moral, o nazismo conseguiu realizar um “colapso total dos padrões morais normais²³⁷” em suas instituições. Seus seguidores e agentes ignoraram o pensar além de suas regras estatais, e assim os atos de seu governo tornaram-se comuns e aceitáveis. E, ao promovê-los, cada nazista em particular não se considerava culpado ou responsável. Acatavam ordens em um sistema que lhes impunha a obediência e dissolvia a personalidade arraigada nos feitos, sem que um indivíduo em particular fosse considerado culpado, tal como Eichmann, por exemplo. Este demonstrou durante o seu julgamento em Jerusalém o quanto era zeloso ao cumprir criteriosamente as ordens que lhe eram dadas, sem arrependimento ou culpa pelas inúmeras mortes para as quais contribuiu de forma indireta, operando os meios de transportes que administrava legalmente no período. Segundo Arendt, “do ponto de vista de nossas instituições e de nossos padrões morais²³⁸”, fica claro que Eichmann era um sujeito apavorante, pois agiu dentro da normalidade e

Potsdam. Mais tarde houve modificações na legislação alemã, inclusive a partir de 2011, o que reduziu a esQUIVA dos nazistas processados recentemente, tais como: John Demjanjuk, de 100 anos, acusado de cumplicidade pelas mortes do campo de Sobibor, foi condenado a 5 anos de prisão em 2011; depois foi Oskar Gröning de 93 anos, o “contador de *Auschwitz*”, também acusado e condenado em 2015 de cumplicidade nos crimes ocorridos no campo e condenado a 4 anos de prisão; mais tarde foi a vez de Reinhold Hanning, que trabalhou como guarda no campo de *Auschwitz*, foi condenado a 5 anos de prisão em 2016 aos 94 anos de idade. KITCHEN, Martin. História da Alemanha Moderna. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 433. Por fim, quanto às demais fontes, foram originadas de sites diversos não citados diretamente em razão da extensão e formatação dos links, os quais estão disponíveis para consulta na parte de referências de jornais impressos e digitais.

²³⁵ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 101.

²³⁶ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 444.

²³⁷ ARENDT, *Op. cit.*, 2004, p. 96.

²³⁸ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 299.

legalidade que conhecia e, assim como seus pares vistos em Nuremberg, todos cumpriram fielmente as regras cotidianas de seu governo²³⁹.

Assim, a afirmação da autora sobre o réu partiu do modo como a moral foi invertida no nazismo, pois os crimes passaram a ter uma aparência de normalidade e naturalidade sem espaço para reflexão sobre o horror do extermínio. E foi neste prisma que Arendt cunhou a ideia de banalidade do mal, em que a faceta cruel e criminosa do massacre foi ocultada tornando os atos não graves, indiferentes e banais, na visão dos nazistas. A máscara de normalidade incutida nos feitos não mostrava a real essência hedionda dos crimes, pois tinham sua gravidade disfarçada ou diminuída. Isto não quer dizer que a autora veja o mal como algo banal, mas sim, que o sistema totalitário nazista inseriu nele o manto de banalidade e naturalidade ao neutralizar sua face criminosa e destrutiva, em que o pensar era ausente e não cabia personalidade ou culpa. A não comoção por parte dos nazistas diante de crimes horrendos e a compostura de “normalidade era muito mais apavorante do que muitas atrocidades juntas²⁴⁰”; o horror era ignorado por parte dos executores e por seus superiores de qualquer patente, que sequer usavam a faculdade do pensamento para resistir contra a prática do mal.

Neste sentido, na concepção totalitária nazista os sujeitos estavam aparentemente convencidos de que não cometeram ilícitos ou sequer praticaram feitos criminosos, pois cumpriam ordens amparadas pelo Estado, o que os tornava isentos de responsabilidade pessoal²⁴¹. Essa inversão, em que

²³⁹ No tocante aos demais julgamentos e não somente no de Eichmann, Arendt enfatiza “a inadequação do sistema legal dominante e dos conceitos jurídicos em uso para lidar com os fatos de massacres administrativos organizados pelo aparelho do Estado. Se olharmos mais de perto a questão veremos sem muita dificuldade que os juízes de todos esses julgamentos realmente sentenciaram exclusivamente com base nos atos monstruosos. Em outras palavras, julgaram com liberdade, por assim dizer, e não se apoiaram realmente nos padrões e nos precedentes legais com que mais ou menos convincentemente procuraram justificar suas decisões. Isso já era evidente em Nuremberg, onde os juízes por um lado declararam que o “crime contra paz” era o mais grave de todos os crimes [...]”. ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 317.

²⁴⁰ ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 299.

²⁴¹ Segundo Arendt, “quando sua profissão o obriga assassinar pessoas, ele não se considera um assassino, pois não fez isso por inclinação pessoal, e sim em seu papel profissional. Por ele mesmo, jamais faria mal a uma mosca. Se dissermos a um membro dessa categoria profissional gerada por nossos tempos que ele é responsável pelo que fez, a única coisa que ele sentirá é que foi traído”. Ressalto que ao fazer esta afirmação Arendt visa explicitar que muitos dos nazistas são oriundos do que ela denominou por rale – uma camada desprestigiada e inculta da sociedade alemã – visto por ela como o resultado final do burguês, classe da qual

o errado se tornou certo, contribuiu para o avanço do ordenamento criminoso do totalitarismo alemão, pois adotou-se uma “nova ordem”²⁴² com padrões de comportamento em que o extermínio foi bem acomodado e alinhado. Afinal, “a sociedade respeitável durante o regime de Hitler”²⁴³ aderiu rapidamente aos novos padrões morais que transformaram o crime em algo positivo, pois o despiu de sua aparência hedionda, ignorando sua essência perversa e desumana. Foram praticados “dentro da estrutura de uma ordem legal”²⁴⁴ aceita por nazistas e pessoas comuns da sociedade, que se calaram. Sendo assim, Arendt ao criticar a ideia de culpa criminal de Jaspers em sua carta, considerou que a reflexão sobre os crimes nazistas está além da lei e do enquadramento legal, por se apoiar na moral, haja vista que a ampla estrutura de morte estatal possibilitou a prática “de crimes que os homens não podiam punir nem perdoar”²⁴⁵.

Karl Jaspers, ao ser criticado por Arendt sobre a ideia de culpa criminal, em pouco tempo lhe respondeu, em uma carta escrita em 23 de outubro de 1946, o seguinte:

[...] Você diz que aquilo que os nazistas fizeram não pode ser compreendido como “crime” – não estou totalmente à vontade com a sua opinião, porque uma culpa que vai além de toda a culpa criminal inevitavelmente assume uma “grandeza” – de grandeza satânica – que é, para mim, inadequada para os nazistas como toda a conversa sobre o elemento “demoníaco” em Hitler e assim por diante. Parece-me que temos que ver essas coisas em sua total banalidade, em sua trivialidade prosaica, porque é isso que verdadeiramente as caracteriza. Bactérias podem causar epidemias que acabam com as nações, mas elas continuam sendo apenas bactérias. Eu considero qualquer indício de mito e lenda com horror, e tudo inespecífico é apenas uma sugestão. Minha visão mais sóbria é pouco difundida na Alemanha. Muitas pessoas fazem um grande barulho porque Göring conseguiu escapar da forca, quando a culpa foi da absoluta incompetência dos funcionários da prisão. [...] O crime nazista é propriamente um assunto somente para psicologia e sociologia, para psicopatologia e jurisprudência²⁴⁶.

muitos nazistas se originaram. ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 159.

²⁴² ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 106.

²⁴³ *Ibidem*, p. 108

²⁴⁴ *Ibidem*, p. 105.

²⁴⁵ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 510.

²⁴⁶ Tradução nossa. Segundo a obra citada, o termo banalidade mencionado na citação descrita por Jaspers, sugere que talvez possa ter influenciado mais tarde o subtítulo do livro de Arendt: Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. ARENDT e JASPERS. Correspondence, 1926 – 1969. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 62.

A resposta de Jaspers descrita no documento citado denota uma convicção de que não há de se aludir a qualquer tipo de grandeza aos atos nazistas, dada a pequenez de seus agentes. Ele considera que os crimes foram praticados por indivíduos simplistas, rasos e superficiais, sem qualquer proeza em coisa alguma. Por esse motivo, os criminosos não devem servir de referência para absolutamente nada que os exalte ou lhes dê qualquer tipo de *status*, por menor ou pior que seja.

Jaspers discorda de Arendt quanto à ideia de que os feitos criminosos extrapolam as leis por acreditar que o parâmetro legal é importante para atribuição da culpa individual, pois na visão do autor “crime é crime, mesmo que seja ordenado (embora, segundo o grau de perigo, de coação tirânica e de terror, se possa admitir circunstâncias atenuantes)²⁴⁷”. Ainda na perspectiva de Jaspers, os feitos nazistas podem ser pensados sob a ótica da esfera legal e como culpa criminal, pois são indubitavelmente crimes “constituídos por atos objetivamente estabelecidos que infringem leis unívocas²⁴⁸” e o não enquadramento nos limites legais daria uma potencialidade que os feitos não devem ou não deveriam ter. Isto quer dizer que o fato de os crimes terem sido realizados por homens que jamais teriam tido visibilidade se não fosse por um Estado criminoso que lhes desse espaço para realização da guerra e extermínio de populações inteiras, denota que eles não eram dotados de uma grande inteligência do mal. Ao contrário, o autor os vê como meras “bactérias” destrutivas, sem qualquer tipo de mérito. Muito embora fossem crimes amplos e macabros, na visão de Jaspers não lhes cabia sequer menção, por mais negativa que fosse, pois daria visibilidade a sujeitos estultos cujo o devido enquadramento legal poderia se perder. Nota-se que nesse ponto existe um sensível alinhamento do pensamento de Jaspers com Arendt, visto na obra *Eichmann em Jerusalém*, no que se refere à pequenez dos sujeitos do nazismo.

Ainda com Jaspers, para o crime existe a punição, pois ele cita em sua carta encaminhada a Arendt que, dada a ilegalidade embutida nos crimes do nazismo, caberia de fato a “jurisprudência” com seus parâmetros jurídicos fundamentados. Percebe-se nesse raciocínio, o reflexo de parte da vivência

²⁴⁷ JASPERS, K. *Apud* HERSCH, Jeanne. Karl Jaspers. Brasília: Unb, 1982, p. 98.

²⁴⁸ *Ibidem*, p. 97.

acadêmica do autor no curso de Direito, pois considera que a sistematização jurídica possibilita a tipificação dos crimes e dá respaldo às sentenças individuais nos tribunais. Desta forma, só os verdadeiros culpados seriam de fato identificados, evitando-se que a culpa recaísse inteiramente sobre os ombros de todo o país. Ademais, Jaspers, assim como Arendt, considera que a particularidade do sujeito que comete o ato deve ser sempre explicitada, mas ele direciona sua reflexão para o enquadramento legal dos crimes visando “esclarecer o sentido das acusações²⁴⁹” de modo que os poderes julgadores pudessem abarcar e definir grupos específicos de criminosos nazistas:

Por crimes cometidos só se pode punir o indivíduo, seja porque ele está sozinho, seja porque tem uma série de cúmplices que, cada um por si, são chamados para prestar contas de acordo com a extensão de sua participação e, no mínimo, pelo mero pertencimento a essa associação [...]. De qualquer modo, não faz sentido acusar um povo como um todo de ter cometido um crime. Criminoso é sempre apenas o indivíduo²⁵⁰.

Ao criar uma categoria de análise para pensar sobre a culpa criminal, Jaspers, assim como Arendt, também enfatiza a culpa individual. Na visão de Jaspers a ausência da diferenciação dos tipos de culpa poderia fazer com que tudo recaísse até mesmo sobre os “cidadãos que se contrapuseram ao regime²⁵¹” – o que seria injusto segundo o autor. Assim, a categorização dos tipos de culpa seria um importante indicativo dos indivíduos que atuaram no nazismo e favoreceria mensurar o grau de participação deste ou daquele sujeito. E neste ponto o autor também se comunica com o pensamento de Arendt, pois enquanto a autora aponta para a responsabilidade individual que extrapola o âmbito das leis quanto aos crimes dos sujeitos do nazismo, Jaspers defende que a culpa criminal parte da transgressão legal individual ou em grupo.

Ainda no que se refere à culpa na visão de ambos os autores, fica perceptível a particularidade da reflexão, mas estão em consonância quanto à atribuição da responsabilidade individual aos sujeitos que participaram de forma direta ou indireta. São dois percursos de análise, que se completam e mantêm estreito diálogo. E considerando a especificidade de cada autor, é

²⁴⁹ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 24.

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 31 e 32.

²⁵¹ *Idem*, p. 31.

possível afirmar que aquilo que Jaspers denomina como culpa criminal passível de punição na esfera jurídica, Arendt considera como responsabilidade individual, mas com difícil enquadramento na esfera legal e com sérios entraves aos tribunais em razão da moral envolvida, como expressa o excerto:

O que o tribunal requer em todos esses julgamentos pós-guerra é que os réus não deveriam ter participado em crimes legalizados pelo governo, e essa não participação tomada como um padrão legal para o certo e errado propõe consideráveis problemas, precisamente com respeito à questão da responsabilidade²⁵².

E ainda no que se refere à abrangência da responsabilidade citada por Arendt, que confere pessoalidade aos atos praticados, embora seja um raciocínio relevante nem sempre seria possível aplicá-lo por meio do Direito com toda sua legalidade, pois este último oferece uma técnica jurídica que nem sempre propõe ou aceita a via da moralidade para se chegar até a particularidade do agente criminoso. Afinal, “o que se revelou nesses julgamentos não foi apenas a questão complicada da responsabilidade pessoal, mas a pura culpa criminal²⁵³”. Isto quer dizer que as particularidades adquirem forte relevância no ato criminoso para ambos os autores, pois eram “indivíduos alemães acusados de crimes²⁵⁴”, segundo Jaspers. O autor aponta para a apuração individual e grau de culpa, inclusive ao afirmar que a “auréola em torno das cabeças de Estado desapareceu. E, portanto, são pessoas, e não o Estado, que devem se responsabilizar por seus feitos, pois atos de Estado são, ao mesmo tempo, atos pessoais²⁵⁵”, considerando que Hannah Arendt aponta para uma direção semelhante ao afirmar o seguinte:

Inúmeros crimes individuais, cada um mais horrível que o outro, circundavam e criavam a atmosfera do crime gigantesco do extermínio. [...] os “homens subalternos” responsáveis por esses atos e culpados desse horror, e não o crime de Estado, nem os cavalheiros em posições elevadas [...]”²⁵⁶.

Sendo assim, a participação na estrutura criminosa do Estado nazista pressupunha culpa inclusive dos agentes subalternos, de modo que a responsabilidade individual ou culpa criminal não fossem afastadas em

²⁵² ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 96.

²⁵³ *Idem*, p. 310.

²⁵⁴ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 45.

²⁵⁵ *Idem*, p. 50.

²⁵⁶ ARENDT, *Op. cit.*, 2004, p. 317.

qualquer cargo. Aqueles que executaram os atos diretamente são vistos como responsáveis na visão da autora, mesmo sob a alegação do cumprimento de ordens e, ao mesmo tempo, carregam consigo a culpa criminal pensada por Jaspers. Alguns destes executores não eram burocratas militares como Eichmann, mas meros guardas de campo que sequer foram aceitos para o serviço militar. Eram escolhidos por “uma seleção automática dos piores elementos da população²⁵⁷”. No caso dos guardas de campo de *Auschwitz*, eram agentes subalternos que por iniciativa individual exterminaram inúmeras pessoas utilizando meios cruéis. Estes, durante os julgamentos no Tribunal de *Auschwitz*, 20 anos depois, se comportavam com “sorrisos e olhares desdenhosos ou ameaçadores para o público e agiam com falta de respeito pelo tribunal²⁵⁸” constituído pelo poder judiciário da própria Alemanha. Enfim, sobre os sujeitos, fossem subalternos ou não, “eram e ainda são terrível e assustadoramente normais²⁵⁹” na visão de Arendt. Além disso, Jaspers sugere que “milhões de soldados ou trabalhadores alemães poderiam ter oferecido resistência, mas não o fizeram, e trabalharam em favor da guerra, portanto são culpados²⁶⁰”.

É importante destacar que Jaspers descarta qualquer tipo de explicação que conduza a reflexão sobre os crimes do nazismo para o âmbito do diabólico, pois o autor analisa os fatos tendo em conta a insignificância e particularidade dos sujeitos. Sobre esse ponto em específico, Arendt também demonstra estar razoavelmente alinhada com o autor, conforme expressou no trecho de uma carta a ele dirigida em 17 de dezembro de 1946:

Eu achei o que você disse a respeito de meus pensamentos sobre “além do crime e da inocência” naquilo que os nazistas fizeram meio convincente: isto é, eu percebo totalmente que, da maneira como eu expressei isso até agora, chego perigosamente perto daquela “satânica grandeza” que eu, como você, rejeito totalmente. Mas, ainda assim, há uma diferença entre um homem que tenta assassinar sua velha tia e pessoas que, sem considerar a utilidade econômica de suas ações (as deportações eram muito prejudiciais para o esforço de guerra) construíram fábricas para produzir cadáveres. Uma coisa é certa: temos que combater todos os impulsos para mitologizar o horrível, e na medida em que não posso evitar tais formulações, não

²⁵⁷ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 321.

²⁵⁸ *Ibidem*, p. 297.

²⁵⁹ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 299.

²⁶⁰ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 75.

entendi o que realmente aconteceu. Talvez o que está por trás disso tudo é que seres humanos individuais não matam outros seres humanos individuais por razões humanas, mas que uma tentativa organizada foi feita para erradicar o conceito do ser humano²⁶¹.

A carta citada, escrita em 1946, reflete o que Arendt descreve mais tarde na obra *Origens do totalitarismo* em 1951, pois associa o fenômeno do nazismo a um sistema (totalitarismo) e também ao mal radical ou mal absoluto, mas ainda não se referia ao mal banal, que seria descrito somente na obra *Eichmann em Jerusalém* em 1963²⁶².

Ainda na carta citada, Arendt percebeu que além do horror, os campos de concentração tinham como finalidade a dominar e despir a individualidade dos seres humanos, ela afirma que o sistema totalitário nazista tinha como objetivo impedir a continuidade da natural pluralidade ou diversidade humana, que seria descontinuada e “todos os homens se tornariam supérfluos, vistos como não humanos aos olhos de seus piores carrascos²⁶³”. Essa ideia objetivada pelo sistema totalitário é pensada por Arendt naquele momento como mal radical, ou mal absoluto, por ser de grande amplitude e associado ao que existe de pior na perversão humana, pois se fundamentava no extermínio da pluralidade humana e parecia não haver mal maior. Ela se debruça sobre um evento que tinha como base um sistema inovador, indizível e avassalador, particularmente difícil de ser analisado por não haver ainda uma base de pensamento ou apoio para compreender mais a fundo algo tão recente em seu tempo. Daí o fato de ela afirmar a Jaspers em sua carta que o nazismo estruturou “uma tentativa organizada de erradicar o conceito de ser humano”, considerando que não existe nada de satânico ou demoníaco em tudo isso e “não é preciso demonizar a desgraça a fim de encontrarmos algum significado nela²⁶⁴”. Afinal, o sistema totalitário surge sendo contrário ao gênero humano

²⁶¹ Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. *Correspondence, 1926 – 1969*. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 68 e 69.

²⁶² No período que Arendt assistia ao julgamento de Eichmann em Jerusalém, ela enviou uma carta a Jaspers com data do dia 5 de fevereiro de 1961. E ao se referir sobre Eichmann como um possível inimigo do gênero humano, a autora afirma o seguinte: “O conceito de *hostis humani generis* (inimigo da raça humana) – seja lá como se traduz, mas não é crime contra o gênero humano; mas sim contra a humanidade – é mais ou menos indispensável ao julgamento. O ponto crucial é que, embora o crime em questão tenha sido cometido principalmente contra os judeus, ele não é de forma alguma limitado aos judeus ou à questão judaica”. Tradução nossa. ARENDT e JASPERS. *Correspondence, 1926 – 1969*. Orlando/Flórida: HBJ, 1992, p. 423.

²⁶³ ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 510.

²⁶⁴ ARENDT, H. *Escritos judaicos*. São Paulo: Amarelly, 2016, p. 787.

visando à “transformação da própria natureza humana²⁶⁵” e coordenado por homens simplórios que cumpriam suas funções com rigor. Muitos atuaram no extermínio de maneira direta ou indireta movimentando a “imensa máquina de assassinato administrativo em massa²⁶⁶” ou “massacres administrativos²⁶⁷” racionalizados que se assemelhavam a uma linha de produção industrial. Assim, a solução totalitária alemã apontava para o morticínio de “espécimes humanas” vistos por sua ideologia oficial e racial como indesejáveis, sem sequer ter o direito de nascer. E a ideia de transformação da natureza humana mencionada por Arendt refere-se à imposição de determinar qual seria o tipo de ser humano que poderia existir, pois “desejavam transformar o mundo numa realidade racial²⁶⁸”. Afinal, durante o período em que visavam implantar essa nova ordem, “o que estava em jogo era a natureza humana em si²⁶⁹”.

Por fim, com o objetivo de caminharmos para finalização deste capítulo, convém expor a visão de Jaspers sobre os ideais do totalitarismo²⁷⁰. Neste prisma, o autor se mostrava cético quanto ao avanço do nazismo na Alemanha em seu tempo: “*nunca me convenci de que o Nacional Socialismo (partido nazista) pudesse triunfar na Alemanha*²⁷¹”, afirmou ele. Essa visão do autor partiu do que ele acreditava naquele momento de vasta efervescência política em seu país, pois considerava que “a nação alemã em seu conjunto era muito inteligente, culta e decente para dar maioria a uma baixez e insanidade²⁷²” tal como era a proposta do partido nazista, que se impôs radicalmente e foi aceito. Além disso, o autor chama a atenção para o caráter dos “homens que eram os líderes do Nacional Socialismo²⁷³”, os quais não se mostravam merecedores de nenhum tipo de crédito na vida pública, sendo apontados por Jaspers como criminosos. Porém, após vivenciar toda a experiência totalitária na Alemanha, o

²⁶⁵ ARENDT, *Op. cit.*, 2009, p. 510.

²⁶⁶ ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 154.

²⁶⁷ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 311.

²⁶⁸ ARENDT, *Op. cit.*, 2008, p. 370.

²⁶⁹ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 510.

²⁷⁰ Segundo Jaspers, “Hannah Arendt representa a mais brilhante e a mais receptiva e versátil análise do fenômeno totalitário em sua obra *As origens do totalitarismo*”. Ressalto que Jaspers, embora de modo peculiar, segue uma linha de análise semelhante sobre o fenômeno do totalitarismo. JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. *In: _____*. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 27 e 28.

²⁷¹ JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. *In: _____*. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 23.

²⁷² *Ibidem*, p. 24 e 25.

²⁷³ *Idem*, p. 24.

autor revisa sua opinião sobre a possível ascensão de um regime semelhante em outros lugares, nos seguintes termos:

“Hoje sou de opinião que nenhuma nação está imune de dar origem ao mesmo monstro que se manifeste talvez de maneira diferente e com um pretexto diferente. Em qualquer lugar do mundo receio aquela mesma ilusão que afirma “isso não pode acontecer aqui”. Pode acontecer em qualquer lugar. É improvável apenas onde a massa da população esteja ciente da ameaça, onde não houver por isso a reincidência na letargia, onde o caráter do totalitarismo seja conhecido e reconhecido desde o início e em cada um de seus aspectos²⁷⁴”.

Ainda com Jaspers, o totalitarismo se manifesta sob disfarces onde existam ideologias semelhantes ao fascismo, nazismo ou comunismo, mas na prática não é idêntico a nenhum dos modelos mencionados, pois ele usa qualquer filosofia e depende de um destes ou outro modelo de governo para se instalar e chegar ao poder, mas “não é fácil percebê-lo²⁷⁵”. Afinal, a “tarefa de lançar luz sobre todas as formas de totalitarismo é difícil²⁷⁶”. E independentemente de onde o totalitarismo se instale e obtenha condições de ascensão ao poder, “substitui a política interna por intrigas e violências sob uma aura desprovida de regras que deveriam servir para reger a comunidade com um governo em favor dos interesses humanos²⁷⁷”, o que não ocorre na prática totalitária. Além disso, a ideia de humano ou seres humanos é esfacelada, pois se exige a existência de um novo tipo de homem, direcionado por uma funcionalidade irreflexiva rumo a uma suposta verdade coordenada pelas regras do partido que se tornam válidas e absolutas ou impostas, e é com base nelas que se impõe a obediência. Desse modo, a singularidade natural de todos é rejeitada e os indivíduos adquirem uma “expressão vazia com um vasto silêncio em matéria de ser que os torna desprovidos de boa disposição natural²⁷⁸” sem atos espontâneos capazes de impulsionar algum tipo de reflexão nova e diferente do modelo totalitário, pois a individualidade se

²⁷⁴ JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. *In*: _____. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 23 e 24.

²⁷⁵ Na ocasião, Jaspers afirmou que “o inimigo não é o próprio comunismo nem a Rússia como tal, mesmo que hoje os dois (Alemanha nazista e Rússia socialista) sejam a encarnação do totalitarismo, e assim representem o inimigo absoluto. A luta é travada em nome da liberdade dentro das próprias sociedades livres. Se aquilo por que se luta se perde dentro da sociedade, então o combate perde o seu significado”. JASPERS, *Op. cit.*, 1971, p. 24, 37 e 38.

²⁷⁶ JASPERS, *Op. cit.*, 1971, p. 37.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 30.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 32.

perde em favor do sistema, que retira dos homens o pensar e o diálogo, que poderiam ser utilizados para inovar o âmbito político.

Ainda com Jaspers, é possível evitar o totalitarismo, desde que se tenha algum conhecimento sobre ele e razoável percepção da maneira como atua e se manifesta na sociedade com os seus diferentes disfarces. Do contrário, quando não reconhecido, o que resta é um “grande perigo que ameaça por completo o aniquilamento não apenas da existência humana e política, mas também da estrutura moral e espiritual²⁷⁹” dos homens. Considerando que o debate político livre é suprimido pela ideologia oficial, o surgimento de novas ideias é inviabilizado e assim não surgem mudanças no cenário político, pois ocorre uma destruição de todas as possibilidades de ação capazes de criar caminhos rumo a uma transformação política oposta ao totalitarismo.

Neste sentido, Jaspers e Arendt concordam que o totalitarismo ainda é um regime possível de ressurgir em diferentes lugares, pois ao retirar a faculdade do pensar e destituir a individualidade humana independentemente de sua etnia ou ideologia, ele se torna possível por ser de rápida absorção e padronização do tecido social, impondo “um novo conceito de verdade visto como válido²⁸⁰” e fechado, guiado somente por um olhar dual: triunfo e decadência ou vitória e derrota. E ainda que não atinja futuro algum, ao mesmo tempo em que o totalitarismo é oficialmente imposto por um governo, também capta adesões de muitos governados que se subordinam. Enquanto “alguns inocentemente caem nas suas garras, outros de forma semi-inconsciente lhe dão vida²⁸¹”, pois o chancelam tendo como base motivos fúteis ou rasos, tais como:

- a) Discordar da diversidade humana fática de seu meio social diante de um modelo de política livre e tolerante ao debate, com ideias plurais ou divergentes, formuladas por todos os grupos de qualquer classe, inclusive os minoritários. Enfim, despreza-se “a própria liberdade, a verdade, a universidade, arte, literatura, tudo o que pesquisa e estimula a livre competição de ideias e simboliza a humanidade livre²⁸²”.

²⁷⁹ JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. *In*: _____. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 34.

²⁸⁰ *Ibidem*, p. 30.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 24.

²⁸² *Ibidem*, p. 31.

Qualquer busca pela verdade que refute a ideologia totalitária vigente é sempre rechaçada ou desdenhada;

- b) A discordância odiosa pela diversidade humana ou intelectual passa a ser aceita e conduz ao “suicídio da liberdade²⁸³”. Recusa-se o pensar de forma profunda em troca de opiniões simplistas emitidas por pseudointelectuais favoráveis ao regime. Prevalece um clima de opiniões em uma linguagem pobre e com forte cinismo que não “suscita questões cruciais ao nível de nítida conscientização²⁸⁴”, pois os fatos irrefutáveis da realidade são combatidos com opiniões rasas e de senso comum pelo regime, estas que se tornam valorizadas e aceitas;
- c) Entrega-se uma democracia livre ao obscurantismo totalitário, sendo que este jamais a devolverá e sequer será derrubado por si só, pois somente as vias mais destrutivas conseguirão retirá-lo do poder. Neste ponto específico, Jaspers chama atenção ao afirmar que um poder “absolutamente ditatorial ao se apoderar do controle não pode ser derrubado por dentro, como nos ensinou a experiência em todos os regimes totalitários²⁸⁵”;
- d) O totalitarismo transmite a ideia de união de classes e apresenta fervorosamente um futuro promissor que está nas mãos do líder de governo e de seus governados que se tornam parceiros. Assim, fortalece a ideia de pertencimento impulsionado por “sentimentos nacionalistas com entusiasmo de massa²⁸⁶” visando uma grande transformação que está por vir, mas que só existe no plano fictício. É uma causa uniforme que não aceita diferenças particulares, pois padroniza a todos. Assim, os adversários são atacados e vistos como

²⁸³ JASPERS, *Op. cit.*, 1971, p. 25.

²⁸⁴ *Ibidem*, p. 26.

²⁸⁵ *Idem*, p. 26.

²⁸⁶ *Idem*, p. 26.

traidores por não compactuarem da lealdade e união nacional exigidas pelo totalitarismo e vista como ambígua por Jaspers²⁸⁷.

Para finalizar, além de ser uma forma de governo apolítica, o totalitarismo desconstrói a individualidade e inviabiliza a reflexão política entre homens livres para impor a submissão. E ao suprimir o discurso e a ação – tidos como essenciais para estabelecer o diálogo e a política – restringe a “condição humana da pluralidade²⁸⁸” inerente à “ação que se dá diretamente entre os homens²⁸⁹” e no modo como qualquer ser humano se apresenta aos seus semelhantes. Ressalte-se que no totalitarismo as “normas e padrões morais podem ser mudados do dia para a noite²⁹⁰”, assim como os fatos podem ser alterados e as mentiras podem se tornar verdadeiras²⁹¹ pois na ocasião os alemães “simplesmente trocaram um sistema de valores por outro²⁹²” e mostraram-se volúveis ao esfacelar valores morais já conhecidos em apoio a um governo contrário ao gênero humano, que optou pelo extermínio deliberado. E assim como Jaspers, Arendt também afirma que após a experiência totalitária “corremos o risco de que ela fique conosco de agora em diante²⁹³”.

²⁸⁷ Jaspers considera ambígua a ideia de lealdade à pátria exigida clamorosamente e advinda dos regimes totalitários. O autor questiona o seguinte: “Serei leal ao meu país se for leal a seu governo mesmo quando é um governo criminoso? Ou não serei mais leal se desejar a queda do regime, mesmo através da ação estrangeira se assim puder salvar a alma do meu país? Todos os regimes totalitários torcem o conceito de lealdade nacional identificando-se com a pátria; [...]. Para ser mais exato, a lealdade nacional só pode existir quando baseada numa constituição historicamente desenvolvida, na substância moral de uma vida de comunidade experimentada, num senso de solidariedade cuja violação não pode ser concebida”. JASPERS, K. A luta contra o totalitarismo. In: _____. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971, p. 27.

²⁸⁸ ARENDT, H. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2017, p. 10.

²⁸⁹ *Idem*, p. 10.

²⁹⁰ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Cia das Letras, 2004, p. 108.

²⁹¹ Segundo Arendt, “a marca nazista impressa no espírito alemão consiste, em primeiro lugar, num condicionamento pelo qual a realidade deixa de ser a soma total de fatos concretos e irrecusáveis, e se torna um aglomerado de eventos e slogans sempre variáveis, em que uma coisa pode ser verdadeira hoje e falsa amanhã”. ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 276.

²⁹² ARENDT, *Op. cit.*, 2004, p. 107.

²⁹³ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 531.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de culpa alemã é um conceito cunhado por Jaspers. É vista por nós como uma fonte histórica gerada a partir das reflexões do autor ao ser desafiado durante os eventos do século XX, os quais ele respondeu com coragem intelectual e com base em três momentos: após a derrota de seu país na 2ª Guerra Mundial em 1945; no curso ministrado por ele na Universidade de Heidelberg na ocasião; e a consequente publicação de seu livro sobre o tema em 1946 logo que a liberdade foi retomada em seu país. Assim, foi com base nesta fonte que Jaspers ampliou os horizontes sobre a História da Alemanha contemporânea no momento em que se exigia posicionamentos lúcidos, pois ele a confrontou com um passado de crimes impensáveis em uma nação tão culta. Desse modo, seguimos a linha de pensamento do autor com o objetivo de expandi-la a cada capítulo. Ao mesmo tempo, estabelecemos um diálogo com as ideias de Hannah Arendt visando respaldo e aprofundamento, sem desviar da análise do contexto histórico e das ideias de ambos. Ademais, fizemos uma reflexão sobre o modo como o período pós-guerra impactou a consciência alemã e elucidou a ideia de culpa e responsabilidade dos agentes do nazismo, mas com ênfase nos feitos criminosos do regime e após sua queda sob “violenta destrutividade jamais experimentada pelas nações europeias²⁹⁴”.

Neste sentido, pós a 2ª Guerra Mundial e ainda no início dos anos 60, Jaspers aceitou um convite para uma série de conferências sobre filosofia em uma emissora de televisão alemã. Continham temas diversos, foram escritas e exibidas pelo autor semanalmente frente às câmeras. Em uma dessas transmissões, realizada pela emissora Radiodifusão TV Bávara, Jaspers relaciona a culpa com a História recente da Alemanha ao mencionar o seguinte:

Devemos aceitar a culpa de nossos ancestrais, pois que somos responsáveis por eles. Não podemos fugir à nossa origem. Somos livres apenas para participar da determinação de um futuro que se desenrola a partir dos dados de nossa História. [...] Se quisermos ignorar nossa História, ela nos surpreenderá à nossa revelia. Os espectros do passado nos conduzem. Somos responsáveis pelas tarefas que reconhecemos como nossas. Hoje, vemos o nosso

²⁹⁴ ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 139.

*destino integrado ao destino da humanidade. Nossa missão é a de encontrar o elo de união entre os homens*²⁹⁵.

Com essa transmissão, Jaspers propõe uma reflexão sobre o passado histórico e a herança que ele deixou para a sociedade alemã, pois insistia por uma renovação mais humanizada, unida e uma reestruturação moral em âmbito nacional. Além disso, suscitou debates sobre o aprendizado do passado recente que ainda está presente na memória daquele país e que servirá como base para o respeito à diversidade, em uma Alemanha cosmopolita e mais tolerante. Considera ainda que o impacto da *shoah* no século XX colocou em xeque os ideais mais libertários e de tolerância defendidos pelo iluminismo, pois abalou a estrutura da civilização ocidental e a ideia de modernidade europeia. Visto que, a convivência pacífica e o respeito à alteridade humana no continente europeu, em especial na Alemanha, foi ao declínio ao aderir ao nazismo, que trouxe à tona a fragilidade das ideias de civilização e diversidade, com as quais o totalitarismo discordava quando “começou a se alimentar da embriaguez da destruição como experiência concreta”²⁹⁶.

Ademais, o pensamento de Jaspers tem a vantagem de direcionar a culpa em categorias distintas, o que, além de diferenciar a participação de cada indivíduo, possibilita reflexões que não necessariamente criminalizam todos os cidadãos do país e esclarecem o sentido de cada tipo de culpa. Assim, retira o fardo que recaiu sobre toda a sociedade e a direciona para sujeitos específicos. Sendo assim, o autor considera relevante o enquadramento dos crimes no âmbito penal e jurídico para se chegar à particularidade dos atos e com a devida punição dos perpetradores nazistas, vistos por ele como sujeitos simplistas e de pouca inteligência, que devem ser considerados como criminosos comuns. Sendo assim, constatamos ainda que Jaspers defende que a culpa de seus ancestrais deve ser aceita pela Alemanha de modo que o contexto histórico seja revisitado e debatido em busca de superação humana, pois acredita na possibilidade de uma purificação, desde que não haja

²⁹⁵ JASPERS, Karl. Introdução ao pensamento filosófico. São Paulo: Cultrix, 2011, p. 35 e 36. O nome atribuído a essa série de conferências foi “Pequena escola do pensamento filosófico”, título este que deu origem a um livro do autor o qual foi publicado na Europa e mais tarde no Brasil, sob o título *Introdução ao pensamento filosófico*. Algumas destas conferências dentre outras, podem ser acessadas no site *Youtube* com legendas em português no seguinte link: <<https://www.youtube.com/watch?v=8A3UFMTvSVo&list=PL5rv0LxqofNpHhDRRGTgYdHMrfQuhCNfg>> Acesso em 07 out. 2020.

²⁹⁶ ARENDT, H. Compreender. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008, p. 139.

ocultação e sim aceitação desse terrível passado. Por fim, “sem o caminho da purificação proveniente da consciência de culpa, não haveria verdade a ser realizada para os alemães²⁹⁷”.

Quanto ao pensamento de Hannah Arendt, dialoga com Jaspers e segue uma direção semelhante, mas não igual em razão da visão peculiar de cada autor sobre o mesmo objeto: o impacto do totalitarismo alemão. São visões e análises que se completam. Segundo Arendt, “o povo alemão deve aceitar a responsabilidade pelos crimes cometidos por membros de sua nação – algo em que uma minoria mais ou menos insignificante não acredita²⁹⁸”. Ela se refere à memória ao associar o peso da culpa ao passado histórico e aponta o caminho para a superação desse passado tão negativo, o que seria possível a partir do momento em que os criminosos do nazismo fossem de fato responsabilizados e apontados pelo seu próprio povo sem qualquer tipo de ocultação, como argumenta:

Politicamente, parece-me, o povo alemão só se tornará autorizado a declarar superado este passado horrível depois de julgar os assassinos que vivem quietamente em seu meio e remover de suas posições públicas – não da vida privada ou comercial – todos os autênticos culpados. Se isto não acontecer, o passado permanecerá não superado apesar de tudo o que se falar – ou devemos esperar até estarmos todos mortos²⁹⁹.

Percebe-se o inconformismo de Arendt pelo fato de alguns alemães agirem de forma conivente ao terem aceitado o convívio com nazistas após a guerra, pois ao permitir algo dessa natureza as questões passadas não são revisitadas com a devida análise, o que dificulta a construção de uma nova visão para o presente e o futuro. Responsabilizar os sujeitos sem qualquer tipo de convivência seria fundamental, na visão da autora.

Ainda com Arendt também, houve uma inversão de valores morais sustentada pelo nazismo e a conseqüente ocultação dos atos criminosos que desviava a responsabilidade dos agentes, pois o sistema totalitário diluía a personalidade dos feitos praticados pelos perpetradores. Desse modo, havia um

²⁹⁷ JASPERS, K. A questão da culpa. São Paulo: Todavia, 2018, p. 105.

²⁹⁸ Arendt, ao visitar a Alemanha em 1949, comenta especificamente sobre esse ponto: “Minha experiência é a de” todos aqueles alemães que jamais cometeram mal algum em toda a vida insistirem constantemente em falar sobre o quão culpado eles se sentem, ao passo que, quando se encontra um ex-nazista, você se confronta com a consciência mais limpa do mundo – ainda que ele não minta abertamente e que sua boa consciência não sirva de camuflagem. ARENDT, H. Escritos judaicos. São Paulo: Amarelly, 2016, p. 789 e 788.

²⁹⁹ *Idem*, p. 789.

grande problema entre responsabilizar o sistema estatal ou os sujeitos que praticaram os atos criminosos dado o cumprimento de ordens, o que gerou dificuldades aos tribunais do século XX que julgaram os nazistas. Eram crimes sem precedentes, com um aparato estatal de morte inédito que ia muito além de tudo que se conhecia em governos autoritários ou tiranias do passado. E, por serem “crimes cometidos em condições extraordinárias e horríveis³⁰⁰”, estes eventos apontaram certa imprecisão ou talvez uma lacuna vista no Direito do século XX ao não se atribuir claramente a responsabilidade individual aos réus. Afinal, é pela via do Direito que se materializa e se obtém alguma justiça. Porém, os três tribunais citados por nós “foram atormentados por dificuldades legais e morais, ao tentar estabelecer as responsabilidades e determinar a extensão da culpa criminal³⁰¹” dos sujeitos que conceberam o extermínio de seres humanos como algo simples e bastante natural. Eram crimes que extrapolaram o parâmetro legal existente, dado o ineditismo dos atos praticados em um modelo de Estado que abriu caminhos para inserir a criminalidade na esfera pública, transformando-os em mera rotina de tarefas e obrigações profissionais dos carreiristas do Estado cuja face criminosa foi ocultada.

E para finalizarmos, na visão de ambos e diante de todo o ocorrido, é razoável discutir sobre a culpa sem esconder os impactos da memória associada ao passado histórico. Sendo assim, não cabe nenhum tipo de ocultação da História ou negação de culpa pela morte de milhões de vítimas, afinal é inegável que o passado totalitário devastou o século XX europeu e nos ensinou que tudo pode ser destruído, portanto é relevante que seja revisitado sem negacionismo. Inclusive, é preocupante quando se percebe alguns dos

³⁰⁰ ARENDT, H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 317.

³⁰¹ Convém ressaltar que em um dos julgamentos no Tribunal de *Frankfurt* (Tribunal de *Auschwitz*), a defesa utilizou o seguinte argumento: “um Estado não pode punir aquilo que ordenou em outra fase de sua história”. Tal argumento foi visto “como relevante” pelo tribunal que inclusive aceitou a ideia de “continuidade de identidade estatal” desde o Segundo *Reich* de Bismarck ao governo de Bonn o qual foi criado após a separação feita pelo Muro de Berlim em 1961. Isto quer dizer o seguinte: “se a ideia de continuidade foi aceita em favor dos réus na ocasião, então após o ano de 1933 a mesma lei alemã foi omissa, pois não puniu a destruição de residências e comércios dos judeus, assim como não puniu às mortes de pessoas com problemas mentais entre 1939-1940 e não puniu prontamente os responsáveis pelas mortes dos judeus. A promotoria não sabia à época que esses atos eram crimes? Qual juiz ou procurador do Estado tinham protestado na época ou renunciou ao cargo?” Segundo Arendt, são perguntas sem respostas. ARENDT, *Op. cit.*, 2004, p. 310 e 314.

acontecimentos no mundo atual, como o neonazismo, por exemplo, ou a preferência de alguns grupos por medidas políticas autoritárias que flertam com a extrema direita reacionária de indícios fascistas. Ao explorar o tema, não o restringimos somente à visão de um movimento histórico ou a questões exclusivamente de origens sociais, éticas, filosóficas e étnicas ligadas à temática, mas sim, a partir da dimensão histórica refletimos neste trabalho sobre a importância da compreensão de possíveis rupturas morais, violência estatal deliberada, reacionarismos, crimes em massa; sobre a culpa e responsabilidade individual dos sujeitos que operam a máquina pública quando agem contra a sociedade alegando a defesa de um bem maior. Considerando ainda, que culpa ou inocência são condições individuais, pois apurar a personalidade nas ações criminosas praticadas nos atos governamentais de qualquer Estado, é de suma importância nos dias atuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADLER, Laure. **Nos passos de Hannah Arendt**. São Paulo: Record, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ALEMANHA. **Constituição**. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. Tradução: Assis Mendonça Aachen. Edição impressa, janeiro de 2011.

ANDREAS-FRIEDRICH, Ruth. **Diário de Berlim ocupada, 1945-1948**. São Paulo: Globo, 2012.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **A dignidade da política**. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2003.

_____. **A promessa da política**. Rio de Janeiro: Difel, 2010.

_____. **Eichmann em Jerusalém** – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. **Compreender: formação, exílio e totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras e UFMG, 2008.

_____. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

_____. **Escritos judaicos**. São Paulo: Amariyls, 2016.

_____. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

_____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. JASPERS, Karl. **Correspondence, 1926 – 1969**. Orlando - Flórida: HBJ, 1992.

ARON, Raymond. **Memórias**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. **Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

- BANDEIRA, Moniz Alberto Luiz. **A reunificação da Alemanha do ideal socialista ao socialismo real**. São Paulo: Unesp, 2009.
- BANKIER, David. **The Germans and the Final Solution**: public opinion under the nazis. Cambridge: Blackwell, 1996.
- BAUMAN, Zygmunt. **Mal líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. **A Justiça penal internacional**. São Paulo: Manole, 2004.
- BESSEL, Richard. **Alemanha, 1945**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- BESSEL, Richard. **Nazismo e guerra**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Vols. I e II. Brasília: Editora UNB, 2010.
- BORTULUCCE, Vanessa Beatriz. **A arte dos regimes totalitários do século XX: Rússia e Alemanha**. São Paulo: Annablume e Fapesp, 2008.
- BURUMA, Ian. **Ano zero**: uma história de 1945. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- CHURCHILL, Winston. **Jamais ceder! Os melhores discursos de Winston Churchill**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- CHURCHILL, Winston. **Memórias da Segunda Guerra Mundial, 1919 – 1941**. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2017.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- CORREIA, Adriano. **Hannah Arendt**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2007.
- DUARTE, André. **O pensamento a sombra da ruptura**: política e filosofia em Hannah Arendt. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- DUPEUX, Louis. **História cultural da Alemanha**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.
- ELIAS, Norbert. **Os alemães**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- EVANS, Richard. **O Terceiro Reich em guerra**. São Paulo: Planeta, 2016.
- _____. **Terceiro Reich no poder**. São Paulo: Planeta, 2016.

- FERRO, Marc. **O século XX**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2009.
- FEST, Joachim. **Hitler**. Vol. II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.
- FEST, Joachim. **No Bunker de Hitler: os últimos dias do Terceiro Reich**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar, esquecer, escrever**. São Paulo: Editora 34, 2009.
- GELLATELY, Robert. **Apoiando Hitler: consentimento e coerção na Alemanha nazista**. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- GOEBBELS, Joseph. **Diário últimas anotações 1945**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978.
- GOLDENSOHN, Leon. **As entrevistas de Nuremberg**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- GOLDHAGEN, Daniel Jonah. **Os carrascos voluntários de Hitler**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- GUTERMAN, Marcos. **Nazistas entre nós: a trajetória dos oficiais de Hitler depois da guerra**. São Paulo: Contexto, 2016.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e moral**. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.
- HERF, Jeffrey. **O modernismo reacionário: tecnologia, cultura e política na República de Weimar e no Terceiro Reich**. São Paulo: Ensaio, 1993.
- HERSCH, Jeanne. **Karl Jaspers**. Brasília: Unb, 1982.
- HEYDECKER, Joe J. **O processo de Nuremberg**. Rio de Janeiro: Bruguera, 1968.
- HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- JASPERS, Karl. **A bomba atômica e o futuro do homem**. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1958.
- JASPERS, Karl. **A questão da culpa: a Alemanha e o nazismo**. São Paulo: Todavia, 2018.
- _____. **A situação espiritual de nosso tempo**. Lisboa: Moraes Editores, 1968.
- _____. **El problema de la culpa: sobre la responsabilidad política de Alemania**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1998.

- _____. **Entre el destino y la voluntad**. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1969.
- _____. **Iniciação filosófica**. Lisboa: Guimarães Editores, 1998.
- _____. **Introdução ao pensamento filosófico**. São Paulo: Cultrix, 2005.
- _____. **Pequena escola do pensamento filosófico**. Lisboa: Cavalo de ferro, 2016.
- _____. **Psicología de las concepciones del mundo**. Madri: Editorial Gredos, 1967.
- JUDD, Tony. **Pós-guerra história da Europa desde 1945**. Lisboa: Edições 70, 2009.
- JUNGE, Traudl. **Até o fim**: os últimos dias de Hitler contados por sua secretária. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.
- KERSHAW, Ian. **De volta do inferno**: Europa, 1914-1949. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- _____. **Hitler**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- _____. **Hitler**: um perfil do poder. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- _____. **O fim do Terceiro Reich**: a destruição da Alemanha de Hitler, 1944-1945. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- KIRK, Tim. **The Longman Companion to Nazi Germany**. Londres: Longman, 1995.
- KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Rio de Janeiro: Editor Francisco Alves, 1997.
- KITCHEN, Martin. **História da Alemanha Moderna**: de 1800 aos dias de hoje. São Paulo: Cultrix, 2013.
- KLEMPERER, Victor. **LTI: A Linguagem do Terceiro Reich**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.
- KLEMPERER, Victor. **Os diários de Victor Klemperer**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- LANGER, Walter. **A mente de Adolf Hitler**. Rio de Janeiro: Leya, 2018.
- LOWE, Keith. **Continente selvagem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- LUKACS, John. **Hitler e Stálin**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

- LUKACS, John. **O Hitler da história**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- MANN, Thomas. **Discursos contra Hitler**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- MERRITT, Anna J.; MERRITT, Richard L. (orgs.). **Public opinion in semisovereign germany**. Chicago: University of Illinois Press, 1980.
- MORIN, Edgar. **O ano zero da Alemanha**. Porto Alegre: Sulina, 2009.
- MORIN, Edgar. **Cultura e barbárie europeias**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- NASCIMENTO, Walter Vieira. **Lições de história do direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.
- NETTO, José Oliveira. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Edijur, 2014.
- NEVES, José Roberto Castro. **Os grandes julgamentos da história**. Rio de Janeiro, 2018.
- NORRIE, Alan. **La justicia en la mesa de sacrificios de la historia: la culpa de la guerra em Arendt y Jaspers**. Bogotá: Universidade Livre, 2015.
- PADOVER, Saul K. **A constituição viva dos Estados Unidos**. São Paulo: Ibrasa, 1987.
- PAXTON, Robert O. **A anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- PEREIRA, Luiz Ismael. **Adorno e o direito**. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- RIBAS, Christina Miranda. **Justiça em tempos sombrios**. Paraná: Editora UEPG, 2005.
- RIBEIRO, João Jr. **O que é nazismo**. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- ROBERTS, Andrew. **A tempestade da guerra**. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- SERENY, Gitta. **O trauma alemão: experiências e reflexões 1938-2000**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2006.
- SPEER, Albert. **Por dentro do III Reich**. São Paulo: Círculo do Livro, 1975.
- SPEER, Albert. **Spandau o diário secreto**. Rio de Janeiro: Artenova, 1977.

TAYLOR, Frederick. **O Muro de Berlim: um mundo dividido 1961-1989**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

TIZZO, Fabiano. **Hannah Arendt e o julgamento de Eichmann**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TUGENDHAT, Ernst. **O problema da moral**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

ULRICH, Volker. **Adolf Hitler: os anos de ascensão 1889-1939**. Vol. I. São Paulo: Amarilys, 2016.

VOEGELIN, Eric. **Hitler e os alemães**. São Paulo: Realizações Editora, 2009.

AUTORES CONSULTADOS EM COLETÂNEAS

CORREIA, Adriano. **Crime e responsabilidade: a reflexão de Hannah Arendt sobre o direito e a dominação totalitária**. *In: ____*. A banalização da violência: a atualidade no pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

GRESPLAN, Jorge. **Hannah Arendt e a “banalidade do mal”**. *In: ____*. O pensamento alemão no século XX. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

JASPERS, Karl. **A luta contra o totalitarismo**. *In: ____*. O dilema da sociedade tecnológica. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

VALDÉS, Ernesto Garzón. **Introdução da edição em espanhol**. *In: ____*. El problema de la culpa: sobre la responsabilidad política de Alemania. Barcelona: Ediciones Paidós, 1998.

DISSERTAÇÕES E TESES

MEDEIROS, Débora Araújo. **Tempos sombrios: Karl Jaspers, Norbert Elias e a culpa alemã**. Dissertação (mestrado). UnB-Universidade de Brasília, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10248/1/2011_D%C3%A9boraAra%C3%BAjoMedeiros.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2016.

GUTERMAN, Marcos. **A moral nazista – uma análise do processo que transformou crime em virtude na Alemanha de Hitler**. São Paulo: Tese (doutorado) Universidade de São Paulo - USP, 2013. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-11042014-121333/pt-br.php>> Acesso em: 08 jan. 2017.

OELSNER, Miriam Bettina Paulina Bergel. **A gênese do nacional socialismo na Alemanha do século XIX e a autodefesa judaica**.

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-26102017-142800/pt-br.php>> Acesso em: 20 out. 2019.

OELSNER, Miriam Bettina Paulina Bergel. **A linguagem como instrumento de dominação - Victor Klemperer e sua obra LTI – Lingua Tertii Imperii.** <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8144/tde-21032005-124844/pt-br.php>> Acesso em: 20 out. 2019.

TIZZO, Fabiano. **Hannah Arendt: política e responsabilidade no julgamento de Eichmann.** Dissertação (mestrado). PUC - SP, 2015. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=18741> Acesso em: 12 mar. 2016.

ARTIGOS ACADÊMICOS

ANDRIGHETTO, Aline; ADAMATTI, Bianka. **A lei como instrumento de poder no nazismo: uma análise a partir da crítica de Franz Neumann.** Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/1632>> Acesso em: 22 dez. 2017.

ARENDDT, Hannah. **Hannah Arendt conversa com Joachim Fest: uma transmissão de 1964.** Disponível em: <<http://www.hannaharendt.net/index.php/han/article/view/114/194>> Acesso em 15 jun. 2018.

CARVALHO, Bruno Leal Pastor de. **O Tribunal de Nuremberg: origens, desafios e significados.** Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/o-tribunal-de-nuremberg/>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

DUARTE, André. **Hannah Arendt e a modernidade: esquecimento e redescoberta da política.** Paraná: Universidade Federal do Paraná, 2001, p. 250 e 253. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v24n1/v24n1a17.pdf>> Acesso em: 12 jan. 2015.

GROPPO, Bruno. **Reflexões sobre os conceitos de responsabilidade e culpa na obra de Karl Jaspers e sobre sua aplicabilidade à ditadura de 1976-1983 na Argentina.** Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/nos90/article/view/33387/24254>> Acesso em: 12 mar. 2016.

JUNGES, Márcia e COSTA, Andriolli. **Totalitarismo o filho bastardo da modernidade – entrevista com Adriano Correia.** Rio Grande do Sul: Unisinos, 2014. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5393-adriano-correia-silva>> Acesso em: 12 jan. 2019.

LUZ, Marilane Ramos. **Arendt e a questão da responsabilidade.** Disponível em: <http://www.theoria.com.br/edicao15/arendt_e_a_quest%C3%A3o_da_responsabilidade.pdf> Acesso em 10 mai. 2015.

MEDEIROS, Débora Araújo. **O colapso da civilização: as condições de possibilidade do nacional-socialismo segundo Norbert Elias.** Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/9579/7210>>
Acesso em: 22 dez. 2015.

MEDEIROS, Débora Araújo. **Tempos sombrios: Karl Jaspers e a culpa alemã.** Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/polemos/article/view/7240/6442>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

PALERMO, Pablo Galain. **La culpa de la guerra en Hannah Arendt y Karl Jaspers.** Rio Grande do Sul: Unisinos, 2015. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2015.72.03/4720>> Acesso em: 12 jan. 2019.

PEREIRA, Wagner Pinheiro. **O Julgamento de Nuremberg e de Eichmann em Jerusalém: o cinema como fonte, prova documental e estratégia pedagógica.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/eichmann_nuremberg_israel.pdf> Acesso em: 22 dez. 2014.

TIZZO, Fabiano. **Responsabilidade e culpa alemã: um diálogo entre Hannah Arendt e Karl Jaspers e a culpa alemã.** Disponível em: <<http://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/32>> Acesso em: 22 dez. 2017.

TIZZO, Fabiano. **A banalidade do mal e o julgamento de Eichmann.** Disponível em: <<http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/107>> Acesso em: 22 dez. 2017.

SITES CONSULTADOS

Centro Robert H. Jackson Center. Disponível em: <<https://www.roberthjackson.org/collection/speeches/as-nuremberg-prosecutor-1945-1946/>> Acesso em: 13 de mar. 2018.

Centro Robert H. Jackson. Disponível em: <<https://www.roberthjackson.org/>> Acesso em: 13 de mar. 2018.

Coleção documentos de Hannah Arendt. Disponível em: <https://www.loc.gov/collections/hannah-arendt-papers/?fbclid=IwAR1ImIkTiF2Lc_KIL0hC_i8Nmc6fPyXpBCEWLSyE8P09slkRqYq8g9mFhws> Acesso em: 20 de mar. 2020.

Estudos sobre a filosofia de Karl Jaspers. Disponível em <<https://gladysleandraportuondo.blogspot.com/search?q=Culpa>> Acesso em 15 jun. 2019.

Hannah Arendt. Net. Disponível em: <<http://www.hannaharendt.net/index.php/han/article/view/114/194>> Acesso em 15 jun. 2018.

Memorial dos processos e julgamentos de Nuremberg. Disponível em: <<https://museums.nuernberg.de/memorium-nuremberg-trials/>> Acesso em: 23 fev. 2019.

VÍDEOS ACADÊMICOS CONSULTADOS

DISCURSO DE ABERTURA DO TRIBUNAL DE NUREMBERG FEITO PELO JUIZ ROBERT H. JACKSON EM 21.11.1945. Direção: Centro Robert H. Jackson. Produção: Centro Robert H. Jackson, 2014. Vídeo (7 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=L50OZSeDXeA>> Acesso em: 13 mar. 2018.

ENTREVISTA COM A HISTORIADORA MIRIAM GERBHARDT SOBRE O LIVRO QUANDO OS SOLDADOS CHEGARAM. Direção: Katja Lüber. Produção: WDR – Estilo Ocidental, 2019. Vídeo (8 min). Disponível em: <<https://www1.wdr.de/mediathek/video/sendungen/westart/video-o-die-historikerin-miriam-gebhardt-zu-gast-100.html>> Acesso em: 26 dez. 2019.

ENTREVISTA COM HANNAH ARENDT. Direção: Günter Gauss. Produção: Programa Günter Gauss – TV da Alemanha Ocidental, 28 de outubro de 1964. Vídeo (1:13 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=WDovm3A1wl4>> Acesso em: 12 dez. 2018.

ENTREVISTA COM KARL JASPERS – UM AUTORRETRATO. Direção: Hannes Reinhardt. Produção: Ekkerhard Bahls, 1966. Vídeo (45 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UR11W_KCaPI> Acesso em: 22 jan. 2018.

ENTREVISTA COM MARCOS GUTERMAN SOBRE A MORAL NAZISTA. Direção: Rodrigo Simon. Produção: Programa Fala Jovem Doutor – UNIVESP TV, 2014. Vídeo (30 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D2ZfO0MtQ5U>> Acesso em: 06 jan. 2019.

ENTREVISTA COM MARCOS HORÁCIO GOMES DIAS SOBRE O FILME A ONDA. Direção: TV Cultura. Produção: TV Cultura, Web 2013. Vídeo (15 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bWIAqg24SFU>> Acesso em: 06 jan. 2019.

ENTREVISTA COM O JURISTA DIERLE NUNES SOBRE O FILME HANNAH ARENDT. Direção: Tatiana Ribeiro de Souza e José Luiz Quadros de Magalhães. Produção: Programa Contraponto Cultura da TVC – TV Comunitária de Belo Horizonte, 2013. Vídeo (30 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uJISuKXO8ec>> Acesso em: 22 dez. 2018.

ENTREVISTA E REPORTAGEM SOBRE O LIVRO DA HISTORIADORA MIRIAM GERBHARDT. Direção: Ttt. Produção: Ttt, 2015. Vídeo (7 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=S2DQby7Xnlo>> Acesso em: 26 dez. 2019.

KARL JASPERS: DOZE PALESTRAS E DOIS DISCURSOS. Direção: TV Bávara. Produção: TV Bávara, 1961. Vídeos diversos (588 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8A3UFMTvSVo&list=PL5rv0LxqofNpHhDRRGtGyDhMrfQuhCNfg>> Acesso em: 22 jan. 2020.

KARL JASPERS: SÉRIE DE PALESTRAS PEQUENA ESCOLA DO PENSAMENTO FILÓSOFICO. Direção: TV Bávara. Produção: TV Bávara, 1961. Vídeo (29 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9yRdK7UT7IY&list=PLGvRiMy4hck2IbjR7TWI8G7k25XCdbtcG&index=4>> Acesso em: 22 jan. 2020.

LIVE COM O FILÓFOSO ADRIANO CORREIA SOBRE A BANALIDADE DO MAL. Direção: Filosofia UFRB. Produção: Filosofia UFRB, 2020. Vídeo (165 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LaPnaWa-IVE>> Acesso em: 18 jun. 2020.

PALESTRA COM A HISTORIADORA MIRIAM GERBHARDT SOBRE O LIVRO QUANDO OS SOLDADOS CHEGARAM. Direção: Frauenstudien. Produção: Frauenstudien, 2015. Vídeo (21 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ibUv7_KirfA> Acesso em: 26 dez. 2019.

FILMES E DOCUMENTÁRIOS CONSULTADOS

DOCUMENTÁRIO OS FANTASMAS DO TERCEIRO REICH. Direção: Claudia Ehrlich Sobral e Tommaso Valente. Produção: Claudia Ehrlich Sobral e Tommaso Valente, Itália, 2011. DVD (47 min). Roteiro: Claudia Ehrlich Sobral e Tommaso Valente.

DOCUMENTÁRIO SHOAH. Direção: Claude Lanzmann. Produção: Les Films Aleph, França, Inglaterra e Irlanda, 1985. DVD (566 min). Roteiro: Séverine Olivier-Lacamp e Stella Quef.

FILME ALEMANHA ANO ZERO. Direção: Roberto Rossellini. Produção: Salvo D'Angelo, Alfredo Guarini e Roberto Rossellini, Alemanha, França e Itália, 1948. Filme DVD (71 min). Roteiro: Roberto Rossellini, Max Kolpé, Carlo Lizzani, Sergio Amidei e Basilio Franchina.

FILME HANNAH ARENDT. Direção: Margarethe von Trotta. Produção: Bettina Brokemper e Johannes Rexin, Alemanha e França, 2012. Filme DVD (100 min). Roteiro: Margarethe von Trotta.

FILME LABIRINTO DE MENTIRAS. Direção: Giulio Ricciarelli. Produção: Jakob Claussen, Alemanha, 2015. Filme DVD (124 min). Roteiro: Elisabeth Bartel e Giulio Ricciarelli.

FILME/LONGA METRAGEM NÓS QUE AQUI ESTAMOS POR VÓS ESPERAMOS. Direção: Marcelo Massagão. Produção: Marcelo Massagão, Brasil, 1999. DVD (73 min). Roteiro: Marcelo Massagão.

FILME O CASO COLLINI. Direção: Marco Kreuzpaintner. Produção: Marco Kreuzpaintner, Alemanha, 2020. Filme (123 min). Roteiro: Christian Zübert e Robert Gold.

FILME O GABINETE DO DOUTOR CALIGARI. Direção: Robert Wiene. Produção: Carl Mayer e Hans Janowitz, Alemanha, 1920. Filme DVD (71 min). Roteiro: Erich Pommer e Rudolf Meinert.

FILME O JULGAMENTO DE NUREMBERG. Direção: Stanley Kramer. Produção: Stanley Kramer, EUA, 1961. Filme DVD (186 min). Roteiro: Montgomery Clift e Abby Mann.

FILME O JULGAMENTO DE NUREMBERG. Direção: Yves Simoneau. Produção: Ian McDougall, Mychèle Boudrias e Peter Sussman, EUA e Canadá, 2000. Filme DVD (180 min). Roteiro: David W. Rintels e Joseph E. Persico.

FILME O LEITOR. Direção: Stephen Daldry. Produção: Anthony Minghella e Donna Gigliotti, Alemanha e EUA, 2008. Filme DVD (124 min). Roteiro: David Hare.

FILME O OVO DA SERPENTE. Direção: Ingmar Bergman. Produção: Ingmar Bergman, Alemanha e EUA, 1977. Filme DVD (119 min). Roteiro: Ingmar Bergman.

FILME UMA MULHER CONTRA HITLER. Direção: Marc Rothemund. Produção: Fred Breinersdorfer, Alemanha, 2005. Filme DVD (120 min). Roteiro: Fred Breinersdorfer.

FILME UMA MULHER EM BERLIM. Direção: Max Färberöck. Produção: Günter Rohrbach, Alemanha e Polônia, 2008. Filme DVD (131 min). Roteiro: Catharina Schuchmann e Max Färberöck.

JORNAIS IMPRESSOS E DIGITAIS CONSULTADOS

AGÊNCIA ITALIANA DE NOTÍCIAS. **Merkel culpa a Alemanha pela 2ª Guerra e reconhece ajuda soviética.** Ansa Brasil. Disponível em: <https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/mundo/noticias/2015/05/10/Merkel-culpa-Alemanha-II-GM-reconhece-ajuda-sovietica_8497867.html>. Acesso em: 22 dez. 2017.

CASADEVALL, Gemma. **Sala 600, dos processos de Nuremberg, reabre como museu.** Jornal G1 Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2010/11/sala-600-dos-processos-de-nuremberg-reabre-como-museu.html>> Acesso em: 13 dez. 2019.

DA REDAÇÃO. Hannah Arendt faria cem anos. Caderno Mais. **Jornal Folha de São Paulo**, SP, 19 nov. 2006. p. 04.

DA REDAÇÃO. O Pensamento de Hannah Arendt. Caderno Cultura. **Jornal O Estado de São Paulo**, SP, 14 out. 2007. p. D6.

DONCEL, Luís. **Merkel: o holocausto foi responsabilidade da Alemanha**. Jornal El País Internacional. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/21/internacional/1445452767_258305.html>. Acesso em: 22 dez. 2017.

EMISSORA DE JORNALISMO INTERNACIONAL DA ALEMANHA. **1963: começa o julgamento de Auschwitz**. Jornal DW – Deutsche Welle. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/1963-come%C3%A7a-o-julgamento-de-auschwitz/a-708064>> Acesso em: 13 dez. 2019.

EMISSORA DE JORNALISMO INTERNACIONAL DA ALEMANHA. **Contador de Auschwitz é condenado a quatro anos de prisão com 94 anos**. Jornal DW – Deutsche Welle. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/contador-de-auschwitz-%C3%A9-condenado-a-quatro-anos-de-pris%C3%A3o/a-18584866>> Acesso em: 13 dez. 2020.

EMISSORA DE JORNALISMO INTERNACIONAL DA ALEMANHA. **Dossiê expõe presença de nazistas na Justiça alemã do pós-guerra**. Jornal DW – Deutsche Welle. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/dossi%C3%AA-exp%C3%B5e-presen%C3%A7a-de-nazistas-na-justi%C3%A7a-alem%C3%A3-do-p%C3%B3s-guerra/a-36015630>> Acesso em: 13 dez. 2020.

EMISSORA DE JORNALISMO INTERNACIONAL DA ALEMANHA. **Ex-guarda de 100 anos vai a julgamento por crimes nazistas**. Jornal DW – Deutsche Welle. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/ex-guarda-de-100-anos-vai-a-julgamento-por-crimes-nazistas/a-59425190>> Acesso em: 13 dez. 2020.

GUEZ, Olivier. **Berlim Em Campo Aberto**. Caderno Mais. Jornal Folha de São Paulo, SP, 17 fev. 2008. p. 10.

JORNAL REPÓRTER DIÁRIO. **Chanceler alemã pede desculpas pelo holocausto no parlamento de Israel, o Knesset**. Disponível em: <<http://www.reporterdiario.com.br/noticia/246334/chanceler-alema-pede-desculpas-pelo-holocausto-no-knesse/>>. Acesso em: 22 dez. 2017.

MINAS INTERNACIONAL. **Arquivos de julgamento de Auschwitz são inscritos na Unesco**. Jornal Estado de Minas Internacional. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/05/16/interna_internacional,959157/arquivos-de-julgamento-de-auschwitz-sao-inscritos-na-unesco.shtml> Acesso em: 13 jan. 2020.

MÜLLER, Enrique. **Alemanha leva a julgamento um antigo guarda de Auschwitz, hoje com 94 anos**. Jornal El País internacional. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/11/internacional/1455191909_040209.html> Acesso em: 13 dez. 2019.

O GLOBO MUNDO. **Merkel: cumplicidade do povo alemão levou ao nazismo.** Jornal O Globo Mundo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/merkel-cumplicidade-do-povo-alemao-levou-ao-nazismo-7449589#ixzz5EmEV8Vnp>>. Acesso em: 22 dez. 2017.

TELLES, Sérgio. **Arendt e a maior das aventuras, a intelectual.** Caderno 2, Jornal O Estado de São Paulo, SP, 24 ago. 2013.

ANEXOS 1-6**A) ACORDO DE LONDRES DE 8 DE AGOSTO DE 1945³⁰²**

Acordo entre o governo provisório da República Francesa e os Governos dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas para processar e punir os maiores criminosos de guerra das potências europeias do Eixo (Londres, 8 de agosto de 1945).

Considerando que as Nações Unidas, por diversas vezes, emitiram declarações de sua intenção de submeter a julgamento os criminosos de guerra.

Considerando que a declaração publicada em Moscou em 30 de outubro de 1943 sobre as atrocidades alemãs na Europa ocupada estabeleceu que aqueles oficiais e soldados alemães, homens e membros do Partido Nazista que foram responsáveis pelas atrocidades e pelos crimes ou consentiram com eles seriam mandados para os países nos quais seus abomináveis atos foram cometidos, com objetivo de serem julgados e punidos de acordo com as leis desses países libertados e dos Governos livres que serão criados.

Considerando que esta declaração foi emitida sob reserva em relação aos casos dos maiores criminosos, cujos crimes não têm região geográfica particular e que serão punidos por uma decisão conjunta dos Governos aliados.

Consequentemente, o Governo Provisório da República Francesa e os Governos dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (a partir de agora chamados “os Signatários”), agindo no interesse das Nações Unidas, através de seus representantes devidamente autorizados, concluíram o seguinte acordo:

Artigo 1º

Um Tribunal Militar Internacional será estabelecido, depois de consultado o Conselho de Controle para a Alemanha, para o julgamento dos criminosos de guerra, cujos delitos não tem região geográfica determinada, se forem eles acusados indevidamente ou na qualidade de membros de organizações ou grupos, ou de ambos.

Artigo 2º

A constituição, a jurisdição e as funções do Tribunal Militar Internacional serão estabelecidas no Estatuto anexado ao presente Acordo, que passa a fazer parte integrante desse Acordo.

Artigo 3º

Cada Signatário deverá tomar as providências necessárias para garantir a presença nas investigações e no processo dos grandes criminosos de guerra detidos por ele e que deverão ser julgados pelo Tribunal Militar Internacional. Os Signatários deverão também empregar seus maiores esforços para garantir a presença nas investigações e no processo perante o Tribunal Militar Internacional daqueles grandes criminosos que não se encontram no território de nenhum dos Signatários.

³⁰² Texto extraído na íntegra da seguinte obra: BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. A justiça penal internacional. São Paulo: Manole, 2004, p. 118 a 120.

Artigo 4º

Nada disposto no presente. Acordo deverá prejudicar os princípios fixados pela Declaração de Moscou a respeito da entrega dos criminosos de guerra dos países onde cometeram crimes.

Artigo 5º

Todos os Governos das Nações Unidas poderão aderir a este acordo por nota enviada por canal diplomático ao Governo do Reino Unido, o qual deverá informar sobre cada adesão aos demais Signatários e Governos que aderirem.

Artigo 6º

Nada neste acordo prejudicará a jurisdição ou os poderes dos tribunais nacionais ou de ocupação já estabelecidos ou que serão criados em territórios aliados ou na Alemanha para julgar os criminosos de guerra.

Artigo 7º

Este Acordo entrará em vigor no dia de sua assinatura; e manter-se-á em vigor por um período de um ano e deverá assim continuar, sujeito ao direito de cada Signatário emitir, através de canal diplomático, sua intenção de denunciá-lo com um mês de antecedência. Esta denúncia não prejudicará nenhuma das medidas já adotadas nem das decisões já levadas a efeito no cumprimento deste Acordo.

B) ESTATUTO DO TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG

303

I – Constituição do Tribunal Militar Internacional

Artigo 1º

Na execução do Acordo assinado em 8 de agosto de 1945 pelo Governo Provisório da República Francesa e os Governos dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, um Tribunal Militar Internacional (denominado a partir de agora o “Tribunal”) será criado para julgar e punir, de forma apropriada e sem demora, os grandes criminosos de guerra dos países europeus do Eixo.

Artigo 2º

O Tribunal será composto por quatro juízes, assistidos cada um por um suplente. Cada Potência signatária designará um juiz e um juiz suplente. Os suplentes deverão, na medida do possível, assistir a todas as sessões do Tribunal. Em caso de doença de um membro do Tribunal, ou se, por qualquer outro motivo, ele não estiver em condições de exercer suas funções, o suplente atuará em seu lugar.

³⁰³ Texto extraído na íntegra da seguinte obra: BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. A justiça penal internacional. São Paulo: Manole, 2004, p. 121 a 132.

Artigo 3º

Nem o Tribunal, nem os seus membros, nem os seus suplentes poderão ser recusados pelo Ministério Público, pelos acusados nem por outros conselhos. Cada Potência signatária poderá substituir o membro ou o suplente designado por ela, por razões de saúde ou por qualquer outro motivo válido, mas nenhuma substituição, a não ser pelo suplente, deverá ser efetuada durante um processo.

Artigo 4º

- a) A presença dos quatro membros do Tribunal ou na ausência de um deles, de seu suplente, será necessária para constituir o quórum.
- b) Antes da abertura de qualquer processo, os membros do Tribunal entrarão em acordo para designar um deles como presidente, e o presidente desempenhará suas funções durante toda a duração do processo a não ser que seja decidido de outra forma por uma votação reunindo pelo menos três votos. A presidência será assegurada por rodízio por cada membro do Tribunal para os processos sucessivos. Entretanto, caso o Tribunal esteja sediado no território de uma das quatro Potências signatárias, o representante dessa Potência assumirá a presidência.
- c) Ressalvadas as disposições anteriores, o Tribunal tomará as decisões por maioria de votos; no caso de empate, o voto do presidente prevalecerá; ficando entendido, entretanto que os julgamentos e as penas só serão pronunciados pelo voto de pelo menos três membros do Tribunal.

Artigo 5º

No caso de necessidade e de acordo com o número de processos a serem julgados, outros Tribunais poderão ser criados; a composição, a competência e o procedimento de cada um desses Tribunais serão idênticos e serão regulamentados pelo presente estatuto.

II – Jurisdição e Princípios Gerais

Artigo 6º

O Tribunal estabelecido pelo Acordo mencionado no art. 1º acima para o julgamento e a punição dos grandes criminosos de guerra dos países europeus do Eixo será competente para julgar e punir todas as pessoas que, agindo por conta dos países europeus do Eixo, tenham cometido, individualmente ou na qualidade de membros de organizações, um dos crimes a seguir.

Os atos a seguir, ou qualquer um deles, são os crimes submetidos à jurisdição do Tribunal e levam a uma responsabilidade individual:

- a) Os crimes contra a paz: isto é, a direção, a preparação, o desencadeamento ou a continuidade de uma guerra de agressão, ou de uma guerra violando tratados, garantias ou acordos internacionais, ou a

participação em um plano orquestrado ou em um complô para o cumprimento de qualquer um dos atos anteriores;

- b) Os crimes de guerra: isso é, as violações das leis e costumes de guerra. Essas violações compreendem, entre outras, o assassinato, os maus tratos e a deportação para os trabalhos forçados ou com qualquer outro objetivo das populações civis nos territórios ocupados, o assassinato ou os maus tratos dos prisioneiros de guerra ou das pessoas no mar, a execução dos reféns, a pilhagem dos bens públicos ou privados, a destruição sem motivo das cidades e dos vilarejos ou a devastação que não se justifiquem pelas exigências militares.
- c) Os crimes contra a humanidade: isto é, o assassinato, o extermínio, a escravidão, a deportação e qualquer outro ato desumano cometido contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra, ou as perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, quando esses atos ou perseguições, quer tenham constituído ou não uma violação do direito interno do país onde foram perpetrados, tenham sido cometidos em decorrência de qualquer crime que faça parte da competência do Tribunal, ou estejam vinculados a esse crime.

Os dirigentes, organizadores, provocadores ou cúmplices que tomaram parte na elaboração ou na execução de um plano orquestrado ou de um complô para cometer qualquer um dos crimes acima definidos são responsáveis por todos os atos realizados por qualquer pessoa na execução desse plano.

Artigo 7º

A situação oficial dos acusados, seja como chefes de Estado, seja como altos funcionários, não será considerada como uma desculpa absolutória nem como um motivo de diminuição de pena.

Artigo 8º

O fato de um acusado ter agido em cumprimento de uma ordem dada por um governo ou um superior hierárquico não isenta de responsabilidade penal, mas poderá ser considerado como um motivo para redução de pena se o Tribunal assim considerar de acordo com o a injustiça.

Artigo 9º

Quando um processo for feito contra qualquer membro de um grupo ou de uma organização, o Tribunal poderá declarar (por ocasião de qualquer ato pelo qual esse indivíduo pudesse ser declarado culpado) que o grupo, ou a organização à qual ele pertencia era uma organização criminosa.

Depois de ter recebido o ato de acusação, o Tribunal deverá comunicar, da forma que julgar oportuna, que o Ministério Público tem a intenção de solicitar ao Tribunal que faça uma declaração nesse sentido, e qualquer membro da organização terá o direito de solicitar ao Tribunal que seja ouvido

por ele a respeito do caráter criminoso da organização. O Tribunal terá competência para atender essa solicitação ou para rejeitá-la. No caso de admissão da solicitação, o Tribunal poderá fixar a maneira pela qual os requerentes serão representados e ouvidos.

Artigo 10º

Em todos os casos em que o Tribunal tiver proclamado o caráter criminoso de um grupo ou de uma organização, as autoridades competentes de cada Signatário terão o direito de intimar qualquer indivíduo diante dos tribunais nacionais, militares ou de ocupação, em razão de sua filiação a esse grupo ou a essa organização. Nessa hipótese, o caráter criminoso do grupo ou da organização será considerado como estabelecido e não poderá ser contestado.

Artigo 11º

Qualquer pessoa condenada pelo Tribunal Internacional poderá ser indiciada perante um tribunal nacional, militar ou de ocupação, mencionado no art. 10 acima, por outro crime além de sua filiação a uma organização ou a um grupo criminoso, e o tribunal encarregado poderá, depois de declará-la culpada, infligir uma pena suplementar e independente daquela já imposta pelo Tribunal Internacional pela sua participação nas atividades criminosas desse grupo ou dessa organização.

Artigo 12º

O Tribunal será competente para julgar na sua ausência qualquer acusado que tiver que responder pelos crimes previstos no art. 6º do presente Estatuto, caso esse acusado não tenha sido descoberto ou se o Tribunal julgar necessário por qualquer outra razão no interesse da justiça.

Artigo 13º

O Tribunal estabelecerá as regras de processo. Essas regras não deverão em hipótese nenhuma ser incompatíveis como disposto no presente Estatuto.

III – Comissão de Instrução e de Processo dos Grandes Criminosos de Guerra

Artigo 14º

Cada Signatário nomeará um representante do Ministério Público, visando a recolher as acusações e exercer o processo contra os grandes criminosos de guerra.

Os representantes do Ministério Público formarão uma comissão com as seguintes finalidades:

- a) decidir sobre um plano de trabalho individual de cada representante do Ministério Público e de seus funcionários;
- b) designar em última instancia os grandes criminosos de guerra que deverão ser intimados perante o Tribunal;

- c) aprovar o ato de acusação e os documentos anexos;
- d) submeter ao Tribunal o ato de acusação e os documentos anexos;
- e) redigir e recomendar à aprovação do Tribunal os projetos de regras de procedimentos previstos no art. 13 do presente Estatuto. O Tribunal será competente para aceitar, com ou sem emendar, ou para rejeitar as regras propostas.

A Comissão deverá se pronunciar sobre todos os pontos acima especificados por voto da maioria e designará um presidente, se necessário, observando o princípio do rodízio; fica entendido que, no caso de empate no que diz respeito à designação de um acusado a ser intimado perante o Tribunal, ou aos crimes pelos quais ele será acusado, será adotada a proposta do Ministério Público que solicitou que esse acusado fosse intimado perante o Tribunal, ou que submeteu os motivos de acusação contra ele.

Artigo 15º

Os membros do Ministério Público, agindo individualmente e em colaboração mútua, terão também as seguintes funções:

- a) busca, reunião e apresentação de todas as provas necessárias, antes do processo ou ao longo do processo;
- b) preparação do ato de acusação visando à sua aprovação pela Comissão, de acordo com a alínea c) do art.14;
- c) interrogatório preliminar de todas as testemunhas consideradas necessárias e dos acusados;
- d) exercício das funções do Ministério Público no processo;
- e) designação de representantes para exercer funções que lhes poderiam ser destinadas;
- f) continuidade a qualquer outra atividade que possa parecer necessária visando à preparação e à condução do processo.

Fica entendido que nenhuma testemunha ou acusado detido por um dos Signatários poderá ser retirado de sua guarda seu consentimento.

IV – Processo Equitativo dos Acusados

Artigo 16º

Visando a garantir que os acusados sejam julgados com equidade será adotado o seguinte procedimento:

- a) o ato de acusação comportará os elementos completos, especificando detalhadamente as acusações feitas contra os acusados. Uma cópia do ato de acusação e de todos os documentos anexos traduzidos em uma língua que ele compreenda será remetida ao acusado em um prazo razoável antes do julgamento;

- b) ao longo de qualquer interrogatório preliminar e do processo de um acusado, este terá o direito de dar todas as explicações relacionadas às acusações feitas contra si;
- c) os interrogatórios preliminares e o processo dos acusados deverão ser transmitidos em uma língua que o acusado compreenda ou traduzidos para essa língua;
- d) os acusados terão o direito de sustentar eles próprios sua defesa perante ao Tribunal, ou serem assistidos por um advogado;
- e) os acusados terão o direito de trazer, ao longo do processo, pessoalmente ou através de seus advogados, todas as provas que apoiem sua defesa, e de fazer perguntas a todas as testemunhas de acusação.

V – Competência do Tribunal e Condução dos Debates

Artigo 17º

O Tribunal terá competência para:

- a) convocar as testemunhas no processo, requerer sua presença e seu testemunho, e interrogá-las;
- b) interrogar os acusados;
- c) requerer a produção de documentos e de outros meios de prova;
- d) fazer as testemunhas prestarem juramento;
- e) nomear os mandatários oficiais para cumprirem qualquer missão quer for fixada por esse Tribunal, e em especial para recolher provas por delegações.

Artigo 18º

O Tribunal deverá:

- a) limitar estritamente o processo a um exame rápido das questões levantadas pela acusação;
- b) tomar as medidas estritas para evitar qualquer ação que leve a um atraso não justificado, e afastar todas as questões e declarações estranhas ao processo de qualquer natureza;
- c) agir sumariamente no que se refere aos perturbadores, infringindo a eles uma justa sanção, inclusive a exclusão de um acusado ou de seu advogado de algumas fases posteriores, mas sem que isso impeça de decidir sobre as acusações.

Artigo 19º

O Tribunal não será vinculado às regras técnicas relativas à administração das provas. Ele adotará e aplicará na medida do possível um procedimento rápido e não protocolar e admitirá qualquer instrumento que julgar ter um valor de prova.

Artigo 20º

O Tribunal poderá exigir que seja informado do caráter de qualquer instrumento de prova antes que ele seja apresentado, visando a decidir sobre sua pertinência.

Artigo 21º

O Tribunal não exigirá que seja relatada a prova de fatos de notoriedade pública, mas os reconhecerá sem contestação. Ele considerará também como provas autênticas os documentos e relatórios oficiais dos Governos das Nações Unidas, inclusive aqueles redigidos pelas Comissões estabelecidas nos diversos países aliados pelos inquéritos sobre os crimes de guerra, assim como os autos das audiências dos tribunais militares ou outros tribunais de uma das nações constituintes das Nações Unidas.

Artigo 22º

A sede permanente do Tribunal será em Berlim. A primeira reunião dos membros do Tribunal, bem como as dos representantes do Ministério Público, será em Berlim, em um lugar a ser fixado pelo Conselho de Controle na Alemanha. O primeiro processo ocorrerá em Nuremberg e todos os processos posteriores ocorrerão nos locais escolhidos pelo Tribunal

Artigo 23º

Um ou vários representantes do Ministério Público poderão sustentar a acusação em cada processo. Cada representante do Ministério Público poderá desempenhar as funções pessoalmente ou autorizar qualquer pessoa para desempenhá-las.

As funções de defensor podem ser desempenhadas a pedido do acusado por qualquer advogado regularmente qualificado para defender em seu próprio país ou por qualquer pessoa especialmente autorizada para isso pelo Tribunal.

Artigo 24º

O processo ocorrerá na seguinte ordem:

- a) o ato de acusação será lido na audiência;
- b) o Tribunal perguntará a cada acusado se ele se declara “culpado” ou “inocente”;
- c) o Ministério Público fará uma declaração preliminar;
- d) o Tribunal perguntará à acusação e à defesa que provas elas pretendem submeter ao Tribunal e pronunciar-se-á sobre a admissibilidade dessas provas;
- e) as testemunhas de acusação serão ouvidas e, em seguida, as testemunhas de defesa. Depois disso, qualquer meio de refutação que for admitido pelo Tribunal será apresentado pela acusação ou pela defesa;
- f) o Tribunal poderá fazer qualquer questão que considerar útil, a qualquer testemunha, a qualquer acusado, e em qualquer momento;

- g) a acusação e a defesa poderão interrogar qualquer testemunha e qualquer acusado que preste testemunho;
- h) a defesa atuará;
- i) o Ministério Público sustentará a acusação;
- j) cada acusado poder fazer uma declaração ao Tribunal;
- k) o Tribunal fará seu julgamento e fixará a pena.

Artigo 25º

Todos os documentos oficiais serão produzidos e todo o procedimento será conduzido diante da Corte em francês, em inglês, em russo e na língua do acusado. O resumo dos debates poderá também ser traduzido na língua do país onde for a sede do Tribunal, na medida em que este país considerar desejável no interesse da justiça ou para esclarecer a opinião pública.

VI – Julgamento e Pena

Artigo 26º

A decisão do Tribunal relativa à culpa ou a inocência de qualquer acusado deverá ser motivada e será definitiva, não sendo passível de revisão.

Artigo 27º

O Tribunal poderá se pronunciar, contra os acusados declarados culpados, pela pena de morte ou por qualquer outra punição que considerar justa.

Artigo 28º

Além de qualquer pena que tiver infligido, o Tribunal terá o direito de ordenar contra o condenado o confisco de todos os bens roubados e a devolução ao Conselho de Controle na Alemanha.

Artigo 29º

Em caso de culpa, as decisões serão executadas de acordo com as ordenas do Conselho de Controle na Alemanha e este último terá o direito, em qualquer momento, de reduzir ou de modificar de outra forma as decisões, sem entretanto poder se mais severo. Se, depois de um acusado ser declarado culpado e condenado, o Conselho na Alemanha descobrir novas provas que considere capaz de constituir uma acusação nova contra o acusado, ele as informará à Comissão prevista pelo art. 14 do presente Estatuto, para que ela adote à medida que julgar apropriada no interesse na justiça.

VII – Despesas

Artigo 30º

As despesas do Tribunal e as custas do processo serão imputadas pelo Signatários aos fundos vinculados ao Conselho de Controle na Alemanha.

ANEXO 2

RESUMO DO LIBELO ACUSATÓRIO³⁰⁴

O documento está datado em Berlim, dia 6 de outubro de 1945.

Começa com as seguintes palavras:

“Os Estados Unidos da América, a República Francesa, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a União Soviética acusam Hermann Wihelm Goering, Rudolf Hess, Joachin Von Ribbentrop, Robert Ley, Wihelm Keitel, Ernrt Kaltenbrunner, Alfred Rosenberg, Hans Frank, Wihelm Frick, Julius Streicher, Walther Funk, Hjalmar Schacht, Gustav Krupp Von Bohlen und Halbach, Karl Doenitz, Erich Raeder, Baldur von Schirach, Fritz Sauckel, Alfred Jodl, Martin Bormann, Franz Von Papen, Arthur Seyss-Inquart, Albert Speer, Constatin Von Neurath e Hans Fritzche, individualmente e como membros dos seguintes grupos e organizações , enquanto pertenceram aos mesmos: O Governo do Reich, o Corpo dos Chefes Políticos do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores alemães, os Grupos de Segurança do Partido Nacional-Socialista (conhecidos geralmente pelas SS), incluindo o Serviço de Segurança (denominado geramente SD), a Polícia Secreta do Estado (mais conhecida como Gestapo),as Seções de Assalto do Partido Nacional- Socialista (conhecida por SA) e o Estado-Maior das Forças Armadas e o Alto Comando do Exército Alemão.”

A seguir expõem-se os quatro pontos da acusação que são comentados amplamente. Compreendem, na sua essência, as seguintes acusações:

1. Conspiração

Participantes como chefes, organizadores, instigadores e cúmplices na estruturação ou execução de um plano ou conspiração comum que tinha por objetivo, ou que teve como consequência, a realização de crimes contra a paz, contra os costumes de guerra e contra a Humanidade. Com todos os meios, tanto legais como ilegais, usando também a ameaça, a força e a guerra de agressão, queriam: abolir o Tratado de Versalhes e suas limitações sobre o armamento, e anexar as regiões perdidas em 1918. Quando os seus objetivos se tornaram cada vez mais monstruosos, lançaram guerras de agressão, violando todos os tratados e todos os acordos internacionais.

Para conseguir a colaboração de outras pessoas e garantir o controle supremo sobre o povo alemão, foram fixadas as seguintes normas: a doutrina do “sangue alemão” e a “raça de senhores” da qual se derivava direito de tratar os outros povos como inferiores e, portanto, o direito de exterminá-los; o “princípio de chefia” que exigia uma obediência cega aos altos chefes e o ensino da guerra como uma ocupação nobre e necessária para todos os alemães.

³⁰⁴ Texto extraído na íntegra da seguinte obra: HEYDECKER, Joe J. O processo de Nuremberg. Rio de Janeiro: Bruguera, 1968, p. 442 a 450.

O objetivo dos conspiradores era minar, por meio do terror e dos violentos exércitos das SS, o Governo alemão e derrotá-lo. Depois de Hitler ter sido nomeado Chanceler do Reich, anularam a Constituição de Weimar e proibiram os outros partidos políticos. Fortaleceram o seu poder por meio da instrução pré-militar, os campos de concentração, o assassinio, o aniquilamento dos sindicatos, a luta contra a Igreja e as organizações pacíficas, instituindo em seu lugar as suas próprias organizações com as SS, a Gestapo e outras. Para levar a bom fim o seu programa, passaram ao extermínio dos judeus. Dos 9.6000.000 que viveram na Europa durante o domínio nacional-socialista, aproximadamente 5.700.000, segundo cálculos prováveis, desapareceram.

2. Crimes contra a paz

Os acusados contribuíram para transformar a economia alemã visando fins bélicos. Até março de 1935 desenvolveram um programa de rearmamento secreto. Abandonaram a Conferência do Desarmamento e a Liga das Nações, decretaram o serviço militar obrigatório e ocuparam as zonas desmilitarizadas da Renânia. Anexaram a Áustria e a Checoslováquia e lançaram-se numa guerra de agressão contra a Polônia, apesar de saberem que com isso a declaravam igualmente à França e a Grã-Bretanha. A seguir, atacaram a Dinamarca, Noruega, Bélgica, os Países Baixos, Luxemburgo, Iugoslávia e Grécia. Penetraram na União Soviética, juntamente com a Itália e o Japão, participaram do ataque contra os Estados Unidos.

Violaram ao todo 36 tratados internacionais, em 64 ocasiões. Estes tratados foram apontados no Anexo C do Libelo de Acusações. Entre estes figuram o Tratado de Haia de 1899 e 1907 para a solução pacífica de todos os casos internacionais; a Convenção de Haia de 1907 sobre o respeito às potências e súditos neutros, no caso de uma guerra por terra; o Tratado de Versalhes de 1919; o Pacto de Locarno entre a Alemanha, Bélgica, França, Grã-Bretanha e Itália, de 1925; muitos acordos entre a Alemanha e suas nações vizinhas; o Pacto de Paris Briand-Kellog que condena as guerras como instrumento da política nacional, de 1928; uma série de garantias e pactos de não-agressão assinados pela Alemanha; o Acordo de Munique de 1938.

3. Crimes de guerra

O Parágrafo A da Acusação trata do assassinato e de maus tratos às populações das regiões ocupadas, destacando os fuzilamentos, morte nas câmaras de gás, concentração, morte por fome, trabalhos forçados, falta de higiene, espancamento, torturas e experiências. A isto deve-se juntas o extermínio de determinadas raças e minorias, detenções sem julgamento, etc. Os pormenores seguintes são apenas um exemplo da imensidão do material reunido neste ponto.

Na França foi executado um número incalculável de cidadãos franceses, submetidos às seguintes torturas: afogados em água gelada, asfixiados, foram-lhes arrancados os membros, usando para tais fins os meios mais inacreditáveis. Em Nice, foram exibidos publicamente, em 1944, os reféns que tinham sido justicados. De 228.000 franceses internados nos campos de concentração, só 28.000 sobreviveram. Em Orador-sur-Glane foi fuzilada

quase toda a população e o resto queimado vivo na igreja. Foram cometidos assassinatos e crueldades na Itália, Grécia, Iugoslávia e nos países do Norte e do Leste. Aproximadamente 1.500.000 pessoas foram assassinadas em Maidanek, 4.000.000 em *Auschwitz*. No campo de Ganov, onde morreram mais de 200.000 pessoas, foram cometidas as maiores crueldades. Abriram o ventre das vítimas e as seguir afogaram-nas em água gelada. As execuções em massa eram acompanhadas de interpretações musicais. Em Smolenski foram assassinadas mais de 125.000 pessoas. Em Leningrado, 172.000. Em Stalingrado, 40.000. Nesta última, e depois da retirada das tropas alemães foram encontrados os cadáveres mutilados de cem mil cidadãos russos, cadáveres de mulheres com as mãos presas às costas com arames. Algumas tinham cortado os seios e aos homens tinham gravado a fogo e estrela de David, ou aberto o ventre a faca. Na Criméia, obrigaram 144.000 pessoas a subir em barcaças que fizeram entrar no mar onde foram afundadas. Em Babi Jar, próximo de Kiev, foram assassinados mais de 100.000 homens, 200.000 mulheres e crianças em Odessa. Aproximadamente 195.000 em Charkov. Em Dnjepropetrowsk foram fuzilados ou enterrados vivos quase 11.000 anciãos, mulheres e crianças. Com os adultos, os nazistas exterminavam sem compaixão nenhuma os menores de idade. Matavam-nos nos asilos e nos hospitais. No campo de Janow, os alemães mataram em dois meses aproximadamente 8.000 crianças.

O Parágrafo B do ponto terceiro do Libelo de Acusação faz referência às deportações de milhares de pessoas das zonas de ocupação para destiná-las a trabalhos forçados e a outros fins, destacando as crueldades cometidas durante os transportes destes desgraçados. Como exemplo, cita-se o caso da Bélgica de onde se deportaram 190.000 para a Alemanha, a União Soviética que perdeu 4.978.000 homens e mulheres e a Checoslováquia com as suas 750.000 vítimas.

O Parágrafo C faz referência ao assassinato e maus tratos aos prisioneiros de guerra, citando-se novamente uma série de exemplos. O assassinato em massa de Katyn é mencionado textualmente: “No mês de setembro de 1941 foram mortos 11.000 prisioneiros de guerra poloneses no bosque de Katyn, nas proximidades de Smolenski”.

O Parágrafo D aponta que os acusados, no decorrer das suas guerras de agressão, nas regiões ocupadas por suas forças militares, prenderam e fuzilaram grande número de reféns, principalmente na França, Holanda e Bélgica. Em Kraijlevo, Iugoslávia, foram mortos 5.000 reféns.

O Parágrafo E faz referência ao roubo de bens privados. Neste sentido faz-se especial menção ao abaixamento do nível de vida das regiões ocupadas por causa do roubo de víveres, matérias-primas, maquinaria e instalações industriais. Foram decretados impostos muito elevados, expropriadas zonas inteiras e destruídas instalações industriais e científicas, saqueados museus e galerias de arte. Na França foram roubados valores num total de 1.337 mil milhões de francos. Na União Soviética foram destruídas 1.170 cidades, 70.000 aldeias e 25 milhões de pessoas ficaram sem lar. Os alemães destruíram na União Soviética o Museu Tolstoi, violaram a tumba do célebre escritor e

também destruíram o Museu Tschaikowski na Criméia. “Os conspiradores nazistas destruíram 1.760 igrejas da seita grega ortodoxa, 237 igrejas romano-católicas, 67 capelas, 532 sinagogas, monumentos muito valiosos da fé cristã, como por exemplo Kiewo-Paherskaja, Lavra, Nowy Jerusalém”. Os danos provocados à União Soviética montam a 679 mil milhões de rublos. Os valores roubados à Checoslováquia a 220 mil milhões de coroas.

O Parágrafo F trata da arrecadação de multas coletivas. O castigo imposto apenas às comunidades francesas soma 1.157.179.484 de francos.

O Parágrafo G faz referência à destruição de cidades e povoações sem valor militar. Na Noruega, destruíram uma parte das ilhas Lofoten e a cidade de Telerag. Na França, além de Oradour-sur-Glane, foram destruídas outras aldeias, o porto de Marselha, a cidade de Saint-Dié. Na Holanda muitos portos. Na Grécia e Iugoslávia muitas cidades e aldeias, como por exemplo Skela, Na Iugoslávia, onde assassinaram todos os habitantes. Uma menção especial merece a cidade de Lídice e seus habitantes, na Checoslováquia.

O Parágrafo H faz referência ao recrutamento forçado de operários civis. Na França obrigaram 963,813 pessoas a transferir-se para a Alemanha a fim de aí trabalhar.

O Parágrafo I faz referência à obrigação da população civil das regiões ocupadas de prestar juramento de fidelidade aos ocupantes, com especial menção aos habitantes das regiões da Alsácia e Lorena.

O Parágrafo J refere-se à germanização das regiões ocupadas. Neste caso só se citam exemplos da França, como a evacuação da região do Sarre e de Lorena.

4. Crimes contra a Humanidade.

Este ponto de Acusação representa uma ampliação do ponto terceiro do Libelo de Acusação. Compreende as seguintes partes: “Assassinato, extermínio, escravidão, deportação e outros tratamentos desumanos contra a população civil antes ou depois da guerra”. “Perseguição por motivos, raciais ou religiosos”. Além do extermínio dos judeus, menciona-se o assassinato do Chanceler Federal austríacos Dollfuss, o social-democrata Breitshcheud Thälmann.

ANEXO A

No anexo ao Libelo de Acusações especifica-se claramente a atuação de todos e cada um dos acusados principais e estabelece-se a sua responsabilidade de acordo com os pontos da Acusação anteriormente expostos. A seguir por ordem alfabética e não como foi estabelecido no original – fazemos referência aos postos desempenhados, segundos os quais são responsáveis:

BORMANN, de 1925 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, membro do Reichstag, membro do Estado-Maior do Comando das SA, fundador e chefe da Caixa de Seguros e ajuda do Partido Nacional-Socialista.

Reichsleiter, chefe da Chancelaria, como lugar-tenente do Führer, chefe do Tribunal do Partido, secretário do Führer, membro do Conselho de Ministros para a Defesa do Reich, organizador e chefe do Volkssturm, general da SS e general das SA. Pontos 1, 3, 4.

DOENITZ, de 1932 a 1945: comandante-chefe da Frota de submarinos Weddingen, comandante-chefe da Arma submarina, contra-almirante, almirante. Grande Almirante e comandante-chefe da Marinha de Guerra Alemã, conselheiro de Hitler e sucessor de Hitler como chefe do Governo alemão. Pontos 1, 2, 3.

FRANK, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, general das SS, membro do Reichstag, ministro sem pasta, comissário do Reich para a Justiça Nacional-Socialista, presidente da Câmara do Direito Internacional e da Academia de Jurisprudência, chefe da Administração Civil de Lodz, chefe administrativo das zonas militares da Prússia Oriental, Posen, Lodz e Cracóvia, e governador-geral das zonas polonesas ocupadas. Pontos 1, 3, 4.

FRICK, de 1932 a 1935: Membro do Partido Nacional-Socialista, Reichsleiter, general da SS, membro do Reich, chefe da Repartição Central para anexação do País do Sudetas, Memem, Dantzig, as regiões do Leste, Eupen, Malmedy e Moresnet, chefe da Repartição Central para o Protetorado da Boêmia e Morávia, governador-geral da Baixa Estíria, Alta Caríntia, Noruega, Alsácia-Lorena, e Protetor do Reich para Boêmia e Morávia. Pontos 1, 2, 3, 4.

FRITZSCHE, de 1933 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, redator-chefe do Serviço de Informação, chefe da Radiodifusão e da Repartição de Imprensa do Ministério da Propaganda do Reich, diretor no Ministério da Propaganda, chefe da Seção de Propaganda do Partido Nacional-Socialista e plenipotenciário para a organização do Serviço de Radiodifusão. Pontos 1, 3, 4.

FUNK, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, conselheiro econômico de Hitler, membro do Reichstag, chefe de Imprensa do Governo do Reich, secretário de Estado no Ministério da Propaganda, ministério da Economia do Reich, ministro da Economia da Prússia, presidente do Reichsbank, plenipotenciário e membro do Conselho de Ministros para a Defesa do Reich. Pontos 1, 2, 3, 4.

GOERING, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, Reichsführer das SA, general das SS, membro e presidente do Reichstag, da Polícia Secreta do Estado Prussiano, presidente do Supremo Tribunal do Partido, plenipotenciário do Plano Quinquenal, ministro do Ar e do Reich, membro do Conselho Secreto de Ministros, chefe da Empresa Hermann Goering e suposto sucessor de Hitler. Pontos 1, 2, 3, 4.

HESS, de 1921 a 1941: Membro do Partido Nacional-Socialista, lugar-tenente do Führer, ministro sem pasta, membro do Reichstag, membro do Conselho de Ministros para a Defesa do Reich, membro do Conselho Secreto

de Ministros, provável sucessor de Hitler depois do acusado Goering, general das SA. Pontos 1, 2, 3, 4.

JODL, de 1932 a 1945: Tenente-Coronel na Seção de Operações da Wehrmacht, coronel da Seção de Operações do Alto Comando da Wehrmacht, general, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Pontos 1, 2, 3, 4.

KALTERNBRUNNER, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, general das SS, membro do Reichstag, general da Polícia, secretário das SS, membro do Reichstag, general da Polícia, secretário de Estado para a Segurança na Áustria e chefe da Polícia, chefe da Polícia de Viena, chefe da Repartição Central de Segurança do Reich. Pontos 1, 2, 4.

KEITEL, de 1932 a 1945: Chefe do Alto Comando da Wehrmacht, membro do Conselho Secreto de Ministros, membro do Conselho Secreto de Ministros, membro do Conselho de Ministros para a Defesa do Reich e marechal-de-campo. Pontos 1, 2, 3, 4.

KRUPP, de 1938 a 1945: Diretor-Gerente da Friedrich-Krupp-AG, membro do Conselho da Economia do Reich, presidente da Câmara da Indústria Alemã, Chefe da Seção de Carvão, Ferro e Metais no Ministério da Economia do Reich. Pontos 1, 2, 3, 4.

LEY, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, Reichsleiter, chefe da Frente de Trabalho, general das SA. Pontos 1, 3, 4.

NEURATH, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, general das SS, membro do Reichstag, ministro dos Negócios Estrangeiros do Reich, presidente do Conselho Secreto de Ministros, protetor do Reich para a Boêmia e Morávia. Pontos 1, 2, 3, 4.

PAPEN, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, membro do Reichstag, chanceler do Reich, plenipotenciário para o Sarre, plenipotenciário para a Concordata com o Vaticano, embaixador em Viena e em Ankara. Pontos 1, 2.

RAEDER, de 1928 a 1945: Comandante-Chefe da Marinha de Guerra Alemã, Grande Almirante, almirante-inspetor da Marinha de Guerra Alemã e membro do Conselho Secreto de Ministros. Pontos 1, 2, 3.

RIBBENTROP, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, membro do Reichstag, conselheiro para assuntos externos, representantes do Partido Nacional-Socialista em questões internacionais, delegado alemão para a questão do desarmamento, embaixador extraordinário do Reich, membro do Conselho Secreto de Ministros, membros do Comando Político do Führer e general das SS. Pontos 1, 2, 3, 4.

ROSENBERG, de 1920 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, membro do Reichstag, Reichsleiter do Partido Nacional-Socialista, chefe da Legação Externa do Partido Nacional-Socialista, ministro do Reich para as

regiões ocupadas do Leste, chefe do Einsatzstab Rosenberg, general da SS e das SA. Pontos 1, 2 3, 4.

SAUCKEL, de 1921 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, Gauleiter e governador-geral de Turíngia, membro do Reichstag, plenipotenciário para o Trabalho na execução do Plano Qüinqüena, general das SS e das SA. Pontos 1, 2, 3, 4.

SCHACHT, de 1932 a 1945: Membro do Partido Político Nacional-Socialista, membro do Reichstag, ministro da Economia do Reich, membro do Reich sem pasta e presidente do Reichsbank. Pontos 1, 2.

SCHIRACH, de 1924 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, membro do Reichstag, chefe da Juventudes Hitlerianas, comissário da Defesa do Reich, governador-geral e Gauleiter de Viena. Pontos 1, 4.

SEYSS-INQUART, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, general da SS, plenipotenciário para a Áustria, ministro do Interior e ministro da Segurança na Áustria, chanceler Federal da Áustria, membro do Reichstag, membro do Conselho Secreto de Ministros, ministro sem pasta do Reich, chefe da Administração para o Sul da Polónia, lugar-tenente do governador-geral das regiões ocupadas da Polónia e comissário do Reich nos Países Baixos. Pontos 1, 2, 3, 4.

SPEER, de 1932 a 1945: Membro do Partido Nacional-Socialista, Reichsleiter, membro do Reichstag, ministro do Reich para o Armamento, chefe da Organização Todt, plenipotenciário para a Indústria de Armamento e presidente do Conselho da Defesa. Pontos 1, 2, 3, 4.

STREICHER, de 1932 a 1945: membro do Partido Nacional-Socialista, membro do Reichstag, general das SA, Gauleiter de Franconia, redator-chefe do Der Stürmer. Pontos 1, 4.

ANEXO B

Neste Anexo do Libelo de Acusação citam-se as organizações e grupos contra os quais se apresenta acusação, isto é: o Governo do Reich, o Corpo dos Chefes Políticos do Partido Nacional-Socialista de Trabalhadores Alemão, as SS, a Gestapo, as SA, o Estado-Maior e o Alto Comando da Wehrmacht, Pontos do Libelo de Acusação 1, 2, 3, 4.

O Libelo de Acusação tem as seguintes assinaturas: Robert H. Jackson, pelos Estados Unidos; Francois de Menthon, pela República Francesa; Hartley Shawcross, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; R. A. Rudenko, pela União das Repúblicas Socialistas-Soviéticas. O documento está datado em Berlim, dia 6 de outubro de 1945.

ANEXO 3**Apelo de Hitler à população em Berlim, 22 de abril de 1945³⁰⁵**

(Apelo de Adolf Hitler à população de Berlim, em 22 de abril de 1945, publicado no primeiro número do jornal-panfleto *Der Pänzenbär* de 23 de abril de 1945):

Atenção! Grave aviso do Führer!

Qualquer pessoa que favoreça ou divulgue medidas que possam enfraquecer nossa resistência, é um traidor! Deve ser imediatamente fuzilado ou enforcado! Isso também vale se tais medidas forem dadas como ordem do Gauleiter e Ministro Dr. Goebbels ou até em nome do Führer.

Quartel-General do Führer, 22.04.1945.

Ass. ADOLF HITLER.

³⁰⁵ Texto extraído na íntegra da seguinte obra: GOEBBELS, Joseph. Diário últimas anotações 1945. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p. 267.

ANEXO 4**Carta do Dr. Joseph Goebbels a Harald Quandt, de 28 de abril de 1945³⁰⁶**

Iniciada no Bunker do Führer.
28.04.1945

Meu querido Harald!

Estamos fechados no Bunker do Führer, na Chancelaria do Reich, lutando por nossa vida e nossa honra. Só Deus sabe como essa luta terminará. Mas eu sei que sairemos dela, vivos ou mortos, só com honra e glória. Receio que não nos vejamos nunca mais. Por isso provavelmente estas são as últimas linhas que você receberá de mim. Espero que, se você sobreviver a esta guerra, honre sua mãe e a mim. Não será preciso que estejamos presentes em vida para que influenciemos o futuro do nosso povo. Talvez você venha a ser o único a continuar a tradição da nossa família. Aja sempre de modo que não tenhamos de nos envergonhar disso. A Alemanha há de superar essa terrível guerra. Mas somente se nosso povo tiver diante dos olhos exemplos nos quais puder apoiar-se. E esse é o exemplo que queremos dar. Orgulha-se por ter uma mãe como a sua. O Führer deu-lhe ontem o distintivo de outro do partido, que usou anos a fio em seu paletó; ela bem o mereceu. No futuro, você deverá ter uma única tarefa; mostrar que está à altura do mais árduo dos sacrifícios, que estamos prontos e decididos a fazer. Sei que você fará isso. Não se deixe enganar pelos comentários do mundo, que certamente acontecerão. As mentiras um dia desmoronarão, e a verdade voltará a triunfar sobre elas. Chegará então a hora em que estaremos acima de todos, limpos e intactos, assim como sempre o foram nossa fé e nossa luta.

Adeus, meu querido Harald! Depende de Deus vermo-nos de novo ou não. Se não nos reencontrarmos, orgulha-se sempre que pertencer a uma família que permaneceu fiel ao Führer e à sua pura e santa causa, mesmo na desgraça, até o último momento.

Tudo de bom para você e as mais afetuosas saudações

Seu pai

³⁰⁶ Texto extraído na íntegra da seguinte obra: GOEBBELS, Joseph. Diário últimas anotações 1945. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p. 267.

ANEXO 5

Carta de Magda Goebbels a Harald Quandt, de 28 de abril de 1945³⁰⁷

Escrita no Bunker do Führer
28.04.1945

Meu amado filho!

Agora estamos há 6 dias aqui no Bunker do Führer: papai, seus seis irmãozinhos e eu, para darmos o único fim honroso possível a nossa vida nacional-socialista. Não sei se você receberá esta carta. Talvez ainda haja uma alma bondosa que torne possível mandar-lhe minhas últimas saudações. Quero que você saiba que permaneci junto de papai contra a vontade dele; que, ainda no domingo passado, o Führer quis ajudar-me a sair daqui. Mas você conhece sua mãe, temos o mesmo sangue, não hesitei. Nossa maravilhosa ideia está sucumbindo, com tudo aquilo que conheci de belo, admirável, nobre e bom na minha vida. O mundo que virá depois do Führer e do nacional-socialismo não será mais digno de vivermos nele; foi isso também que trouxe as crianças para cá. Elas são boas demais para essa vida futura, e um Deus bondoso há de entender que eu própria lhes dê a solução. Mas você viverá; tenho um único pedido a lhe fazer: jamais esqueça que você é um alemão, nunca faça nada contra a honra, e cuide para que, por sua vida, nossa morte não tenha sido em vão.

As crianças têm sido maravilhosas. Ajudam-se a si mesmas nestas condições primitivas de vida. Se dormem no chão, se podem lavar ou não, se têm algo para comer e o que seja – nunca uma palavra de lamúria ou choro. Os bombardeiros já começam a abalar o Bunker. As crianças maiores protegem as pequenas, e sua presença aqui é uma benção, até mesmo porque de vez em quando conseguem arrancar um sorriso do Führer.

Ontem à noite o Führer ofereceu-me seu distintivo de ouro do partido e colocou-o em meu vestido. Estou orgulhosa e feliz. Deus permita que eu tenha forças de fazer a última coisa, a mais difícil de todas. Agora resta-nos um único objetivo: fidelidade ao Führer até a morte. E podermos terminar nossa vida com ele é uma graça do destino, que nunca tínhamos ousado esperar.

Harald, meu querido rapaz, dou-lhe o melhor que a vida me ensinou: seja fiel! Fiel a si mesmo, fiel à humanidade e à sua pátria. Em qualquer circunstância!

É difícil iniciar uma nova folha. Quem sabe se poderei enchê-la, mas gostaria de lhe transmitir tanto amor, força, e tirar de você qualquer sofrimento por nossa perda. Orgulha-se de nós e tente conservar-nos numa lembrança feliz e orgulhosa. Todos temos de morrer um dia, e não é mais belo, mais honroso e corajoso ter uma vida breve do que viver muitos anos em situação indigna?

A carta tem de sair daqui, Hanna Reitsch a levará consigo. Ela partirá mais uma vez! Abraço-o com o mais profundo carinho, maternal amor!

Meu amado filho,
Viva pela Alemanha!
Sua mãe.

³⁰⁷ Texto extraído na íntegra da seguinte obra: GOEBBELS, Joseph. Diário últimas anotações 1945. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p. 268 a 269.

ANEXO 6

Testamento Político de Adolf Hitler, 29 de abril de 1945³⁰⁸

Meu testamento político.

Desde que em 1914 empreguei voluntariamente minhas modestas forças na guerra imposta ao Reich, decorreram mais de 30 anos.

Nesses três decênios moveram-se em todas as minhas ações, pensamentos e vida apenas o amor e a lealdade a meu povo. Deram-me eles a força de assumir as mais difíceis decisões, tão duras quais, até hoje, nenhum mortal as teve de enfrentar. Nessas três décadas consumi meu tempo, minhas forças e minha saúde.

Não é verdade que eu, ou qualquer outra pessoa, em 1939, tenha querido na Alemanha a guerra. Ela foi desejada e provocada tão-só por aqueles estadistas internacionais que ou eram de origem judia, ou trabalhavam em prol de interesses judeus. Fiz não poucas ofertas para cessação ou limitação da produção armamentista, ofertas para cessação ou limitação da produção armamentista, ofertas que o mundo futuro não poderá negar eternamente, como se a responsabilidade por esta guerra pudesse pesar sobre meus ombros. Ademais, nunca desejei que, depois da infeliz Primeira Guerra Mundial se desencadeasse uma segunda, contra a Inglaterra, ou sequer contra a América. Os séculos passarão; dos escombros das nossas cidades e monumentos artísticos, porém, renovar-se-á incessantemente o ódio ao povo que em última instância é o culpado de tudo: os judeus internacionais e seus colaboradores!

Ainda três dias antes da irrupção da guerra alemã-polonesa, propus ao embaixador inglês internacional. Também essa minha proposta não pode ser negada. Foi recusada tão-só porque os meios liderantes da política inglesa queriam a guerra, em parte devido aos esperados lucros, em parte devido a uma propaganda efetuada pelo judaísmo internacional.

Também não deixei margem alguma a dúvidas quanto a que – se os povos europeus forem novamente encarados apenas como pastas de documentos desses traidores, financeiros e econômicos, internacionais – esse mesmo povo, verdadeiro culpado da atual luta sangrenta, será também responsabilizado: os judeus! Ademais, deixei claro a todo o mundo que desta vez não apenas milhões de crianças, europeus arianos, morreriam de fome, milhões de homens adultos sofreriam a morte, e centenas de milhares de mulheres e crianças seriam, nas cidades, mortas pelos incêndios ou bombardeiros, sem que, ainda, ainda que só através de meios humanos, o verdadeiro culpado tivesse de pagar por sua culpa.

Depois de uma luta de seis anos, a qual, um dia, apesar de todas as derrotas, entrará na história como a mais gloriosa e corajosa manifestação do desejo de viver de todo um povo, não posso separar-me na cidade que é a capital deste Reich. Como são demasiado fracas as forças necessárias para afastar por mais tempo o ataque inimigo sobre esta cidade, e como a nossa própria resistência aos poucos perca seu valor por causa de obcecados indivíduos sem qualquer caráter, desejo partilhar meu destino com milhões de

³⁰⁸ Texto extraído na íntegra da seguinte obra: GOEBBELS, Joseph. Diário últimas anotações 1945. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p. 269 a 272.

outros, que assim o aceitam, permanecendo nela. Ademais, não quero cair nas mãos do inimigo, que disso faria um espetáculo concertado pelos judeus, com o único fito de divertir as massas excitadas.

Assim é que decidi permanecer em Berlim e aqui livremente escolher a minha morte no momento em que julgasse que a posição de Führer e Chanceler não mais pudesse ser sustentada. Morro feliz diante das imensuráveis façanhas de nossos soldados no front, de nossas mulheres em seus lares, das realizações de nossos camponeses e nossos operários, e da intervenção de nossa juventude, que usa meu nome, num fato único dentro da História.

Que eu lhes agradeça do mais fundo de meu coração é tão natural quanto meu desejo de que, por isso mesmo, não desistam da luta em nenhuma circunstância: não importa onde, continuem combatendo o inimigo da pátria, fiéis à profissão de fé de um grande qual Clausewitz. Do sacrifício de nossos soldados, e de minha união com eles até a morte, renascerá, de um ou de outro modo, na história alemã, a semente de um luminoso retorno do movimento nacional-socialista e, com isso, a realização da verdadeira comunidade dos povos.

Muitos dos mais valentes homens e mulheres decidiram vincular as suas à vida até os últimos momentos. Pedi-lhes e finalmente lhes ordenei que não o fizessem, mas que continuassem na luta com o povo. Aos líderes do Exército, da Marinha e da Luftwaffe, peço que fortaleçam com todos os meios possíveis o espírito de resistência de nossos soldados num consenso nacional-socialista, especialmente tendo em mente que também eu, na qualidade de fundador e criador desse movimento, preferi a morte à renúncia covarde ou à capitulação.

Que possa fazer parte do sentimento de honra do oficial alemão – tal como já ocorre em nossa Marinha – a noção de que a entrega de um território ou de uma cidade é impossível, e sobretudo a de que os líderes têm de adiantar-se, como luminosos exemplos, no mais fiel cumprimento do dever até a morte.

Segunda Parte do Testamento Político

Antes da minha morte, expulso do partido o ex-Marechal do Reich Hermann Göring, retirando-lhe todos os direitos que possa ter obtido por decreto de 29 de junho de 1941, bem como em minha declaração no dia do Reich, em 1º de setembro de 1939. Em seu lugar nomeio o Almirante Dönitz como Presidente do Reich e Comandante Supremo da Wehrmacht.

Antes da minha morte, expulso do partido o antigo líder da SS e Ministro do Interior Heinrich Himmler, bem como o retiro de todos os cargos governamentais. Em seu lugar nomeio o Gauleiter Karl Hanke como chefe da SS e da polícia alemã, e o Gauleiter Paul Giesler como Ministro do Interior.

Göring e Himmler causaram ao país e a todo o povo indiscutíveis prejuízos, sem falar na deslealdade para com minha pessoa, por haverem mantido acordos secretos com o inimigo, sem qualquer ciência minha e contra minha vontade, assim como por haverem tentado, contra a lei, tomar em suas mãos o poder estatal.

Para dar ao povo alemão um governo constituído de homens honrados, que cumpram o dever de prosseguir a guerra com todas as forças, nomeio como Führer da nação os seguintes membros do novo gabinete:

Presidente do Reich: Dönitz
 Chanceler do Reich: Dr. Goebbels
 Ministro do Partido: Bormann
 Ministro do Exterior: Seyss-Inquart
 Ministro do Interior: Gauleiter Giesler
 Ministro da Guerra: Dönitz
 Comandante Supremo do Exército: Schörner
 Comandante Supremo da Marinha de Guerra: Dönitz
 Comandante Supremo da Luftwaffe: Greim
 Chefe da SS e chefe da polícia alemã: Gaueiter Hanke
 Economia: Funk
 Agricultura: Backe
 Justiça: Thierack
 Culto: Dr. Scheel
 Propaganda: Dr. Naumann
 Finanças: Schwerin-Crossigk
 Trabalho: Dr. Hupfauer
 Armamentos: Saur
 Chefe do Serviço de *front* alemão e membro do gabinete do Reich: Ministro Dr. Ley

Embora uma série desses homens, como Martin Bormann, o Dr. Goebbels e outro, se juntassem a mim voluntariamente com suas esposas, e de modo algum queiram deixar a capital do Reich, dispostos a sucumbir comigo, devo pedir-lhe que obedeçam às minhas ordens e que neste caso ponham o interesse da nação acima dos seus próprios sentimentos. Com seu trabalho e lealdade me estarão próximos, como companheiros, do mesmo modo como espero que meu espírito permaneça entre eles e os acompanhe sempre. Que sejam duros, jamais injustos, que especialmente nunca façam do medo o conselheiro de seus atos, e que coloquem a honra da nação acima de tudo neste mundo. Que, finalmente, possam ter plena consciência de que nossa missão, qual a de construirmos um Estado nacional-socialista, representa o trabalho dos próximos séculos, o que obriga a cada um servir sempre aos interesses comuns e colocar em segundo plano suas próprias vantagens. A todos os alemães, a todos os nacional-socialistas, homens e mulheres, e a todos os soldados da Wehrmacht, peço que sejam, para com o novo governo e o seu presidente, leais e obedientes até a morte.

De modo todo particular recomendo à liderança da nação e a seus colaboradores a rigorosa manutenção das leis raciais e a impiedosa oposição contra o envenenador mundial de todos os povos: o judaísmo internacional.

Berlim, 29 de abril de 1945, às 4h.

Testemunhas:

Dr. Joseph Goebbels
 Martin Bormann

Wilhelm Burgdorf
 Hans Krebs